



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.018

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração,
Fazenda, Educação, Planejamento e
Coordenação Geral, Agricultura, Trabalho e
Promoção Social, Transportes, Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAL - CARTAS-CONVITE
Nºs. 011 e 014/95 e **TOMADA DE**
PREÇOS Nº 018/95
Da Fundação Santa Casa de
Misericórdia do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/95
Do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95 - AVISO
Do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana"

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95 - EDITAL
Do Ministério Público do Estado

A V I S O

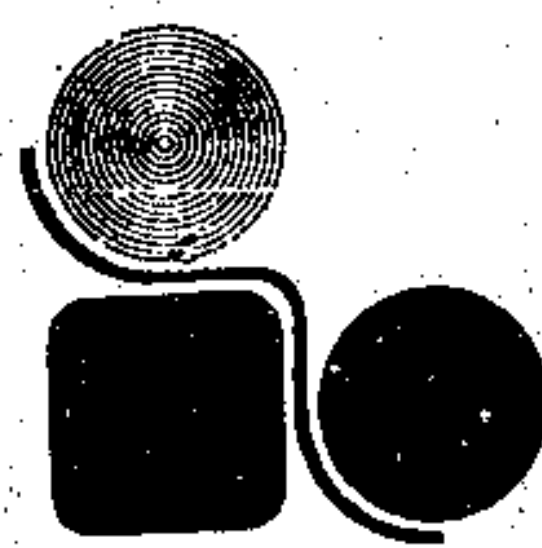
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de
matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-
cial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*** DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EWALDO VALDEZ WANDERLEY, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24.07.95.
CP95/0056568-9

*** DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO CARMO PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24.07.95.
CP95/0056560-3

*** DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24.07.95.
CP95/0056575-0

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO ALVES DA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 10.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE JULHO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

*** DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VANJA JOICE BISPO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Difusão de Tecnologia, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 25.07.95.
CP95/0056552-2

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA
FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
DATA DA DISPENSA: 01/08/1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas

CP95/0057553-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1774 DE 24 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6944/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, AUGUSTO HENRIQUE MOURA NUNES, matrícula nº 5151791-019, do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Administração, a partir de 09.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057597-3

PORTARIA Nº 1822 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5399/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSELINE SIMONE BARRETO TRINDADE, matrícula nº 5332761-030, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 10.11.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057557-5

PORTARIA Nº 1503 DE 07 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos dos Procs. nºs 6768/95-SEAD e 16660/95-SE-DUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, os servidores relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057584-6

ANEXO DA PORTARIA Nº 1503, DE 07 DE JULHO DE 1995
- GILENE ALVES MENDES, matrícula nº 5258669-012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401.
- IVONITO MONTEIRO GONÇALVES, matrícula nº 0452041-011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.
- LUIZ HEITOR SOARES NUNES, matrícula nº 0558559-019, ocupante da Função de Escrevente datilógrafo Ref. III.
- MÁRCIA HELENA SALAMÉH BRAGA, matrícula nº 0760480-010, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402-EE2.
- MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA, matrícula nº 0383260-015, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau.
- MILTON BOULHOSA RIBEIRO, matrícula nº 5410380-019 e 5410380-027, ocupante dos cargos de Professor Assistente PAD e Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
- RENEE NAZARÉ SANTOS MIRANDA, matrícula nº 5310113-017, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo Ref. III.
- TEODORA JANSEN DE LIRA, matrícula nº 0325040-019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401.

CP95/0057472-0

PORTARIA Nº 1715 DE 19 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6587/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, pelo período de 02 anos, WILSON FRANCO DE MELO, Mat. nº 0084379-012, ocupante do cargo de Biólogo, Código GEP-ANSBI-604.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057555-5

PORTARIA Nº 1716 DE 19 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7563/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação, JOSÉ MARIA VALENTE, matrícula nº 3165760-010, ocupante da função de Administrador, lotado no Instituto de Terras do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057573-7

PORTARIA Nº 1776 DE 24 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7131/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, MÁRCIA CARNEIRO ALVES, matrícula nº 0632406-013, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Governadoria do Estado, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 02.05.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057571-1

PORTARIA Nº 1777 DE 24 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5400/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, até 31.12.96, REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, matrícula nºs. 0194182-019 e 0194182-035, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057713-0

PORTARIA Nº 1823 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7664/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará, pelo período de 01 ano, a contar de 05.07.95, DJALMA GUIMARÃES FARIAS CAMPOS, Matrícula nº 3201163-017, ocupante da função de Auxiliar Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057771-0

PORTARIA Nº 1834 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7736/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, até ulterior deliberação, LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS, Matrícula nº 0729850-010, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057730-0

PORTARIA Nº 1835 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7755/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, ALVARO BENEDITO DA SILVA, Matrícula nº 5104629-012, ocupante da função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057699-0

PORTARIA Nº 1860 DE 01 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7146/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORRÊA, matrícula nº 5290139-014, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, a partir de 02.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057496-3

PORTARIA Nº 1775 DE 24 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5180/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 1743, de 03.12.87, que colocou à disposição, da Associação Rural da Pecuária do Pará-ARPA, LUIZ OTÁVIO BOULHOSA MENDES, matrícula nº 0023248-014, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057354-1

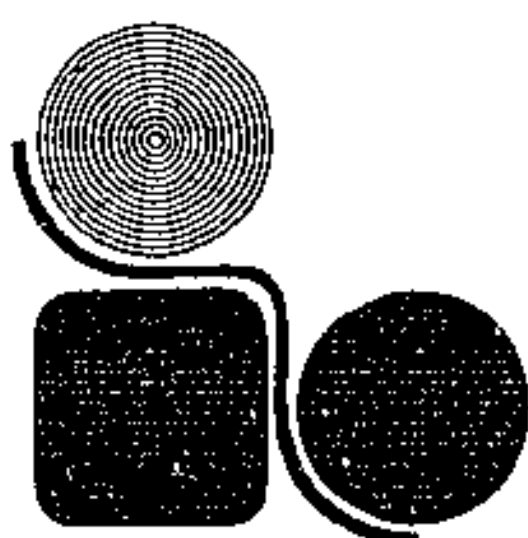
PORTARIA Nº 1833 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7682/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1365, de 26.06.94, que colocou à disposição, da Governadoria do Estado, RUBENS EVANDRO BASTOS MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057571-5

PORTARIA Nº 1717 DE 19 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

| | | |
|--------------------------------------|------|----------|
| Na Capital | R\$- | 25,00 |
| Outros Estados e Municípios | R\$- | 78,00 |
| PUBLICAÇÕES: | | |
| Cada centímetro | R\$- | 14,00 |
| Preço por página | R\$- | 2.772,00 |
| COMPOSIÇÃO: | | |
| (centímetro) | R\$- | 2,00 |
| FOTOLITO: (centímetro) ... | R\$- | 1,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Considerando os termos do Proc. nº 6007/95-SEAD
RESOLVE:
Prorrogar, até 31.12.96, a cessão para a Prefeitura Municipal de Bagre, de **JORGE GOMES DE SENA**, mat. 0253197-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057693-4

PORTARIA Nº 1718 DE 19 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6371/95-SEAD
RESOLVE:
Transferir de acordo com os arts. 43, 44 item I, 45 e 46 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, **IRACEMA GALVÃO RAMOS**, Mat. nº 0005592-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057651-5

PORTARIA Nº 1824 DE 27 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 6591/95-SEAD
RESOLVE:
Transferir de acordo com o art. 44, item I, da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Educação, **JORGE ALBERTO OLIVEIRA FRÖES**, Mat. nº 0023655-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057773-5

PORTARIA Nº 1719 DE 20 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, e, Considerando os termos do Proc. nº 7554/95-SEAD
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a realizar-se em Belém-Pará, na Organização Mundial para Educação Pré-Escolar do Pará - OMEP/PA, no período de 17 a 21 de julho do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057753-9

*** PORTARIA Nº 1379 DE 11 DE JULHO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "r" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 19875 - **WALDIR DA SILVA REIS**, MF 5359465-015, pertencente ao efetivo da 4ª Companhia Independente da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057547-4

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.510 de 23.05.95.
*** Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 31.07.95.**

PORTARIA Nº 1459 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição, Estadual art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, **RAIMUNDA IVETE OLIVEIRA DE ANDRADE**, Mat. nº 0677221-016, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "Augusto Corrêa".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0057727-5

PORTARIA Nº 1460 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição, Estadual arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, **MARIA DE NAZARÉ FURTADO**.

FRANÇA, Mat. nº 0338567-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Antônia Paes da Silva".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.648 de 20.06.95
CP95/0057715-6

PORTARIA Nº 1461 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição, Estadual art. 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, **OTALINA FONSECA FURTADO**, Mat. nº 0337005-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Rodrigues Pinagés".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.648 de 20.06.95
CP95/0057723-7

PORTARIA Nº 1462 DE 06 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que **MARIA ALBENIZA SANTOS DA LUZ**, solicita através do Proc. nº 03254/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de **MARIA ALBENIZA SANTOS DA LUZ**, Mat. nº 0089699-014, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901., Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESA, fixados na Port. nº 1556, de 20.11.87-SEAD, sob o Acórdão nº 15.714, de 18.02.88-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.567 de 01.06.95
CP95/0057731-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTORIZAR A VIAJAR

- PORTARIA nº 232 de 31.07.95
NOME DO SERVIDOR: Rosemary Sousa da Silva, matrícula nº 0004154-013, Diretora do Departamento de Administração, Mariana Marceliano Hallberg, matrícula nº 0028240-035, Diretora de Desenvolvimento Organizacional e Maria Isabel Ferreira dos Reis, matrícula nº 0025690-027, Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento..
LOCAL: Cidade de Curitiba - Pr
PERÍODO: 02 a 05.08.95
MOTIVO: para tratar de assuntos de interesses da Secretaria.
CP95/0057594-3

DESIGNAR PARA RESP. PELO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA nº 233 de 31.07.95
NOME DO SERVIDOR: Patrícia Barbosa Brito Nasser
MATRÍCULA: 0004383-016
CARGO: Consultor Jurídico LOTAÇÃO: DEPAD
PERÍODO: 02 a 05.08.95
CP95/0057595-2

DESIGNAR PARA RESP. PELA DIR. DE DESENV. ORGANIZACIONAL

- PORTARIA nº 234 de 31.07.95
NOME DO SERVIDOR: Sílvia Cristina Bentes da Silva
MATRÍCULA: 5096715-016
CARGO: Administrador LOTAÇÃO: D D O
PERÍODO: 02 a 05.08.95
CP95/0057597-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PORTARIA nº 237 de 01.08.95
NOME DO SERVIDOR: Mariana Marceliano Hallberg
MATRÍCULA: 0028240-035
CARGO: Diretor de Desenvolvimento Organizacional
LOTAÇÃO: D D O
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$600,00 (seiscentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
13101 03 07 021 1008 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.08.95
CP95/0057596-0

CONVITE Nº 005/95 - DEPAD/SEAD

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 005/95 - DEPAD/SEAD da decisão proferida no dia 28.07.95, sendo adotado o tipo de licitação de Menor Preço, observando as cláusulas e condições do Edital, foi declarado vencedor a Empresa Amanindeua Viagens e Turismo LTDA, com o Menor Preço Global no valor de R\$9.142,28.

Belém, 01 de agosto de 1995.
PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO CP95/0057527-3
Homologo a presente Licitação

Belém, 01 de agosto de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA nº 227 de 26.07.95
NOME DO SERVIDOR: Sônia Maria Raiol Ferreira
MATRÍCULA: 0002496-010
CARGO: Administrador LOTAÇÃO: C C S
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 19.07 a 17.08.95
TRIÊNIO REFERENTE: 23.09.90 a 23.09.93
CP95/0057593-5

- PORTARIA nº 235 de 01.08.95
 NOME DO SERVIDOR: Paulo Roberto Nepomuceno de Lima
 MATRÍCULA: 0002097-016
 CARGO: Administrador LOTAÇÃO: DIPES
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 30.12.81 a 30.12.84
 CP95/005751-3

- PORTARIA nº 236 de 01.08.95
 NOME DO SERVIDOR: Raimundo Nonato Castelo Junior
 MATRÍCULA: 0002224-010
 CARGO: Auxiliar de Engenharia LOTAÇÃO: D R H
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
 PERÍODO: 07.08 a 05.10.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 01.04.84 a 01.04.87
 CP95/005753-4

REMOÇÃO

- PORTARIA nº 238 de 01.08.95
 NOME DOS SERVIDORES: Antônia de Fátima Crispim de Souza,
 matrícula nº 0003867-015, Ag. Administrativo
 LOCAL DA REMOÇÃO: DIFIN
 DATA DA REMOÇÃO: a contar de 21.07.95
 Paulo Roberto Nepomuceno de Lima, matrícula nº 0002097-016, Administrador
 LOCAL DA REMOÇÃO: DIPES
 DATA DA REMOÇÃO: 20.07.95
 ROSEMARY SOUSA DA SILVA
 Diretora do Departamento de Administração/SEAD.
 CP95/0057558-3

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA nº 292 de 01.08.95
 NOME DO SERVIDOR: Ubirajara Antônio Frazão
 MATRÍCULA: 3151182-012
 CARGO: Agente de Operações Gráficas
 PERÍODO: 02 a 31.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 20.12.77 a 20.12.82
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente
 CP95/0057575-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 091/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
 FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18JCJ-2279/92, em que é exequente PAULO CORDEIRO DOS SANTOS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$143,18 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), correspondente ao Principal corrigido e Custas, devidos nos termos da decisão proferida em 01.02.93.

RESUMO DOS CÁLCULOS
 PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 140,37
 CUSTAS.....R\$ 2,81

TOTAL DEVIDO.....R\$ 143,18
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastarem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, a Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar-3º bloco, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu Ana (ANA BERNADETH Q. DE ABAYUBA), Juiz(a) Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor do Departamento de Administração, subscrevi. *****

AO JUÍZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
 JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE BELÉM
 (G.Reg.331)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. (reclamado-executado) e ainda seu sócio MANOEL LOBATO MAUÉS NETO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3a.JCJ-2002/93, em que é reclamante: JOÃO BATISTA DAS CHAGAS PINHEIRO e outros, para CIÊNCIA de que foi PENHORADO um bem constante de:

01 - (NUM) TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, COLETADO SOB Nº.565, ANTIGO Nº.373, NA TRAVESSA DOUTOR MOARES, ENTRE A AVENIDA CONSELHEIRO PURTADO e a RUÁ

DOS MOURUCUS, NESTA CIDADE, FOREIRO A CODEM, ANTES À PMB, MEDINDO 30,00 METROS PELA LATERAL, DÍGDO PELA FRENTE POR 23,15 METROS PELA LATERAL DIREITA 19,35 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, E 28,65 METROS PELA LINHA DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL Nº.573 E DE OUTRO COM FUNDOS DO IMÓVEL Nº.1130, QUE TEM FRENTE PARA A AVENIDA CONSELHEIRO PURTADO, AMBOS DE QUEM O DIREITO, CUJO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O Nº.5-4651 fls.151 DO LIVRO Nº.2-0, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Dezaasete dias do mês de JULHO do ano da mil novecentos e noventa e cinco.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE
 Diretora da Secretaria

(G.Reg.328)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA ITALBRÁS MADEIREIRA LTDA/....., executada nos autos do Processo nº43JCJ-0342/95, em que figura como exequente EDMILSON DUARTE DE JESUS E OUTROS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)....., referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores do direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 29 de junho de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.158)

EDITAL DE PRAÇA
 (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem o dele notícia tiverem, que no dia 25 de agosto de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 1982/92, em que são partes, MARTINHO ANTONIO DO AMARAL, exequente, e ORLANDO MONTEIRO CAMPELO, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 01 (UMA) MESA EXECUTIVA, DE AÇO, COM SEIS (06) GAVETAS, SEM FECHADURAS, COM TAMPA DE EUCATEX, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 20,00 (VINTE) REAIS.

- 01 (UMA) CADEIRA TIPO PRESIDENTE, GIRATÓRIA, COM ENCOSTO LATERAL, ASSENTO EM PALHINHA, COM RODINHAS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 06 de julho de 1995. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi. //ep-01-95//

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza Presidente

(G.Reg.159)

EDITAL DE PRAÇA
 (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem o dele notícia tiverem, que no

dia 28 de agosto de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 2623/91, em que são partes, EDNA MARIA GONCALVES CARVALHO, exequente, e DANILLO AMORIM PRATA, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s):

- 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEM MARCA E NÚMERO VISÍVEL DE FABRICAÇÃO, DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

- 01 (HUM) APARELHO DE TELEVISÃO COLORIDO, MARCA SANYO - IC SOLID STATE, NO ESTADO, MODELO CTP3714, 115/127/220V, 60 Hz, 90 w, 14 POLEGADAS. AVALIAÇÃO: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI-LINEA 98, COM 145 ESPAÇOS, COR CINZA, NÚMERO DE FABRICAÇÃO 1854413, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 06 de julho de 1995. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi. //ep-01-95//

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza Presidente

(G.Reg.160)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA A XE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 43 JCJ-1531/92, no qual figura como exequente MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS CARDOSO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 14,67 (Quatorze Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente a principal e custas, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 06 de julho de 1995. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi. //ec-windor//

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza Presidente

(G.Reg.181)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 (Prazo de Cinco)

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO LAURO SILVA, executado nos autos do Processo nº 43 JCJ-550/95, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS OLIVEIRA PIEDADE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 370,00 (Trezentos e Noventa Reais), referente a principal e custas, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de julho de 1995. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.185)

QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 062/95.

O DOUTOR JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO LUIZ VALDIVINO, reclamado nos autos do PROCESSO nº 7a. JCI-556/95, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos do referido processo, publicada em 30.05.95 cuja conclusão está descrita abaixo:

"DIANTE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ROSA HELENA ALCANTARA BENTES EM FACE DE ANTONIO LUIZ VALDIVINO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: REPERCUSSÃO DE DIFERENÇA SALARIAL; DIFERENÇA DE AVISO-PRÉVIO; DIFERENÇA DE FÉRIAS + 1/3; DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO; AVISO-PRÉVIO; SALÁRIO RETIDO; FÉRIAS EM SIMPLES; FÉRIAS PROPORCIONAIS; FÉRIAS EM DOBRO; 1/3 DE FÉRIAS; 13º SALÁRIO; DIFERENÇA SALARIAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAZE. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (NARCILICIA SOBRAL SANTOS), Atendente Judiciário, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO (G.Reg.332)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr JORGE PAULO BOTELO que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do proc. 8a JCI/1512/94 em que é executada ITAIPUAN MONTAGENS S/A, para COMPARAR A SECRETARIA DA JUNTA E INDI CAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publica do na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Pará, aos treze dias do mês de julho de 1995. Eu, LAURO SILVA, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO P DE SOUSA) Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da JCI Belém (G.Reg.195)

EDITAL DE PRAÇA PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDI TAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 22/ 08/95 e 29/08/95 as 13:10 horas na sede desta Jun ta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na e execução movida por HERMOGENES SOUZA MEIRELES exe quente nos autos do proc 8a JCI/1544/94 em que e executado ANTONIO MAGNO BAIÁ bem esse que segue discriminado:

*DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NUMERO 229-3802 DA TELEPARA, INSTALADA NA PASSAGEM SAO JORGE (TRAV 14 DE ABRIL) No 57 GUAMA. Avaliada em R\$-2.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (dois por cento) do seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publica do na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta do do Pará, aos sete dias do mês de julho de 1995. Eu, LAURO SILVA, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (PEDRO P DE SOUSA) Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da JCI Belém (G.Reg.162)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 4259/95

O Doutor RAIMUNDO ITANAR LENOZ FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.08.95, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JACIRENA CAMPOS NASCIMENTO contra MARCO ANTONIO BALDANHA BASTOS, nos autos do processo nº 011-0534/95, a seguir: ** (UR) TÍTULO RECIDO DA TUNA LUSO BRASILEIRA, QUITADO, CONFORME CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO Nº 3805, DE 27-11.1992, EM NOME DO EXECUTADO. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Referido bem encontra-se em poder do executado.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-torçãõ de Belém. Esta do do Pará, aos SEIS dias do mês de JULHO de 1995. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO ITANAR LENOZ FERNANDES JUNIOR JUIZ DO TRABALHO (G.Reg.079)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS. Nº 026/95

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a empresa CONGETEC CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA reclamado nos autos do proc.14ª JCI-95/95 em que é reclamante RAIMUNDO NONATO PACHECO, para ciência da decisão prolatada nos referidos autos em 05/07/95 às 15:50hs com seguinte teor conclusivo: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR RAIMUNDO NONATO PACHECO CONTRA O RECLAMADO CONGETEC CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA. PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO: 138 SALÁRIO PROPORCIONAL 94- 9/12 E 95 1/12; FÉRIAS PROPORCIONAL 9/12 ACRESCIDA DE 1/3 CONSTITUCIONAL; FGTS DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL ACRESCIDOR DE MULTA DE 40% CONSTITUCIONAL; MULTA PREVISTA NO ARTº 477 DA CLT E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO E PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado, no importe de R\$-40,00 calculadas sobre o valor da alçada. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO RECEBIDA NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARCIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA), Juíza do Trabalho, Substituta, lavrei o presente. E eu, (MARCIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA), Juíza do Trabalho, Substituta, subscrevi.

MARCIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA Juíza do Trabalho, Substituta (G.Reg.182)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005161-3 PROT: 26/06/95 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA - REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 001

PROCESSO : 95.0005162-1 PROT: 26/06/95 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : BELMA LUCIA LAVAREDA JOBUA E OUTROS ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA - REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 003

PROCESSO : 95.0005163-0 PROT: 26/06/95 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : NELSON JOSE DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA - REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 002

PROCESSO : 95.0005164-8 PROT: 26/06/95 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA - REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 001

PROCESSO : 95.0005166-4 PROT: 26/06/95 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA - EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA E OUTROS VARA : 003

PROCESSO : 95.0005167-2 PROT: 26/06/95 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : RAIMUNDO FRAZAO ADVOGADO : CLEIDE HELENA A FERNANDES - REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB VARA : 005

PROCESSO : 95.0005170-2 PROT: 27/06/95 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA IMPTE : CARNARDO CORREA METAIS S/A E OUTRO ADVOGADO : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JR - IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM BELEM VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005165-6 PROT: 26/06/95 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PRINCIPAL : 94.00062532 CLASSE: 12000 ADVTE : MARIA ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO : MAURO JORGE SILVA PINTO - ADVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO VARA : 003

PROCESSO : 95.0005168-0 PROT: 27/06/95 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR PRINCIPAL : 95.00049864 CLASSE: 1000 REGTE : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 92.0002221-9 PROT: 21/08/92 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL EXGTE : FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES - EXCDO : CDC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... 00007 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00002 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/06/95..... 00000 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/06/95..... 00000 REDISTRIBUIDOS..... 00001 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000

TOTAL DOS FEITOS..... 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELÉM, 27/06/95

(a) Marilene da Silva SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. GAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO DR. JUIZ FEDERAL
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005173-7 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRAUDE NA OBTENCAO DE BENEFICIO
CONCEDIDO PELO INSS A ANTONIO
FLORENCIO VALINA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005174-5 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRAUDE NA OBTENCAO DE BENEFICIO
CONCEDIDO PELO INSS A ELISA IZIDORO
DA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005175-3 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRANCISCA RODRIGUES LIMA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005176-1 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ALICE ALVES DE MORAES
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005177-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JORGE MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005178-8 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : BENEDITA DA SILVA BRITO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005179-6 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOAQUIM LAURINDO DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005180-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOAO ALVES BEZERRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005181-8 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IRACI DA FONSECA SILVA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005182-4 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
BO'S S IND E COM S/A
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005183-4 PROT: 27/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE BENEDITO BOTELHO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005184-2 PROT: 27/06/95
CLASSE : 12006 - INTERPELACAO
INTPTE : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU
ADVOGADO : ELIANA SOCORRO S VASCONCELOS -
INTPDD : RAIMUNDO FREIRE NORONHA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005185-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 12006 - INTERPELACAO
INTPTE : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU
ADVOGADO : ELIANA SOCORRO S VASCONCELOS -
INTPDD : EMANUEL OSMAR CARDOSO DE MORAES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005186-9 PROT: 27/06/95
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REQTE : TANIA MARIA FIGUEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VIEIRA FARQUES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005187-7 PROT: 27/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE ISAAC BENZECRY
REL : NAMON E IRMAO INDUSTRIA E COMERCIO
S/A E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005188-5 PROT: 27/06/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FATIMA LUCIA DA COSTA SALES
REQDO : SUPERINTENDENCIA DE RESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA SUDAM
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005189-3 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA P DE ALBUQUERQUE JR -

EXCDO : EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZONIA
LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005190-7 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : MARIA AUXILIADORA BRAGA NOBRE
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005191-5 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE -
EXCDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005192-3 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : JOSE JOAQUIM MANGABEIRA PEREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005193-1 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : COMISSAO DE TURISMO INTEGRADO DA
AMAZONIA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005194-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE JR -
EXCDO : N G ISRAEL E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005195-8 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : TEGRASA TERRA GRANDE AGROPECUARIA
S/A E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005196-6 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005197-4 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE -
EXCDO : PORTAL DA AMAZONIA IND COMERCIO E
CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005198-2 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : SEGAM SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA E
OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005199-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE M LOSADA P DE ALBUQUERQUE JR -
EXCDO : S/C CORRECTA IMOBILIARIA E
CONSTRUTORA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005200-8 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE
JR -
EXCDO : RADIO LIBERAL LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005201-6 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E F G C COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005202-4 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELOIR BAGLIOLI JUNIOR ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005203-2 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005204-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS
LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005205-9 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES
LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005206-7 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO MARAJO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005207-5 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPAR IND MADEIREIRA PARAENSE E
AGROPECUARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005208-3 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : O C BITAR INDUSTRIA DE OLEOS E
SABOES LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005209-1 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOJA DAS MAQUINAS COMERCIO E
SERVICOS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005210-5 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M BARBOSA E CIA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005211-3 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M DOS SANTOS E FILHOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005212-1 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C M ROCHA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005213-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA DEMOCRATA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005214-8 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO MARTINS DE SOUZA E CIA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005215-6 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005216-4 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005217-2 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIF COMERCIAL E IMPORTADORA
FLUMINENSE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005218-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIACON CONST INDUST E COMERCIO DE
ARTEFAT DE CONC LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005219-9 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R D LOPES
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005220-2 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEWTON CARNEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005221-0 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE WILSON CARVALHO BRUNO ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005222-9 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L NEVES
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005223-7 PROT: 27/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELDRADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005224-5 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ELETROEQUIPOS PECAS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005225-3 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CANBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005226-1 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARMAZENS PANTOJA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005227-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARMAZENS PANTOJA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005228-8 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : J BATISTA FRUTOS E CEREAIS MICROEMPRESA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005229-6 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EUACATOL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005230-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : CLARIMUNDO BATISTA FILHO E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005231-8 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : KUMIKO AKAO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005232-6 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO POSTO PASSEIO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005233-4 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO POSTO PASSEIO LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005234-2 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : 8 MAIA CIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005235-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ARAUJO CORREA E CIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005236-9 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005237-7 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005238-5 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : C H SOUZA COMERCIO GERAIS DE METAIS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005239-3 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ADELINO L LOURENCO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005240-7 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PANIFICADORA BRAZ DE AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005241-5 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S/A
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005242-3 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005243-1 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005244-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CAIBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005245-8 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES CABANOS LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005246-6 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIAL DE ESTIVAS DELTA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005247-4 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FUNDO BANPARA DE APLICACAO FINANCEIRA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005248-2 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005249-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005250-4 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005251-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAUL DAMASCENO LIMA
 ADVOGADO : ANA CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005252-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005253-9 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRACON COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005254-7 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FLORINAUE LTDA HAROLDO GOMES GONCALVES
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005255-5 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GRUPO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005256-3 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005257-1 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005258-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FBESP FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005259-8 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ABC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005260-1 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EGISERV SERVICOS GERAIS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005261-0 PROT: 27/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : D N S TOSTES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005262-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DANILO LINHARES FERNANDES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005263-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005264-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CCA CONSTRUCCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005265-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIAL PARAENSE DE DISCOS E TAPES LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005266-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : OTICA PARIS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005267-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DIGERAL DISTRIB GERAL DE ALIMENTOS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005268-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DIGERAL DISTRIB GERAL DE ALIMENTOS LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005269-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005270-9 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005271-7 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005272-5 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PBLG ENGENHARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005273-3 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POSTO VER O PESO LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005274-1 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : P E L COMERCIAL LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005275-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CHAPERAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005276-8 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BANCO DO BRASIL S/A
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005277-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : P E L COMERCIAL LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005278-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POSTO COMODORO LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005279-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAIMUNDO SOUZA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005280-6 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE FRANCISCO VIEIRA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005281-4 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005282-2 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005283-0 PROT: 28/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : S ROCHA & CIA LTDA ME
 VARA : 005

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

MENSAGEM Nº 042/95-GG

Belém, 1º de agosto de 1995.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelência que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 140/93, de 27 de junho de 1995, que "Considera, no Estado do Pará, a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, como atividade de ecológica, de relevância social e de interesse público."

O veto oposto incidiu sobre o artigo 2º do projeto de lei em questão, na medida em que é contrário ao interesse público, por estabelecer diferimento em operações econômicas que podem ser tributadas.

Com efeito, a sanção do projeto, na forma como se encontra redigido, seria lesiva aos interesses do Estado, por permitir a isenção de ICMS nas operações interestaduais com o lixo reciclado, onde os beneficiários do processo produtivo final não seriam os habitantes do Pará, e sim de outros Estados da Federação, o que seria prejudicial à arrecadação do erário, não trazendo qualquer benefício para a nossa comunidade.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CP95/005520-9

LEI Nº 5.899, de 1º de agosto de 1995

Considera, no Estado do Pará, a coleta seletiva e a reciclagem de lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas, no Estado do Pará, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se a coleta e reciclagem como toda a forma organizada de classificação e aproveitamento de resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais, desenvolvida conjuntamente pela sociedade civil organizada, papeleiras, catadores e entidades afins.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de agosto de 1995.

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência
Tecnologia e Meio Ambiente

CARLOS JEMÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/005502-3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PROCESSO : 95.0005284-9 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASIL COMERCIO DE ESTIMAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005285-7 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JUIZ ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005286-5 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO SERGIO AMARAL ACATAVASSU NUNES
VARA : 000

PROCESSO : 95.0005287-3 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO BATISTA SOBRINHO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005288-1 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONORTE COMERCIAL E INDUSTRIA DO NORTE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005289-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005290-3 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VINAGRE DE MELO ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005291-1 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R B OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005292-0 PROT: 28/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005293-8 PROT: 28/06/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 93.0004237-8 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.00042378 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA GORETTI ROSSY GUERREIRO MACEDO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005076-3 PROT: 28/09/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.00050763 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 256/94 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005169-9 PROT: 13/06/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.00046901 CLASSE: 4000
EMBTE : JOSE HELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005171-0 PROT: 26/06/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.00024360 CLASSE: 3000
EMBTE : INDUSTRIAL ALIMENTICIA DA AMAZONIA LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005172-9 PROT: 27/06/95
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 93.00023393 CLASSE: 12000
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - REQDO : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
VARA : 005

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 89.0001131-6 PROT: 15/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COLEGIO ABRAHAM LEVY E OUTRO
VARA : 002

14 - NAU. HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00121
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/06/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. UPG. EM 28/06/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00127

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00093
BELÉM, 28/06/95

(a) Marilene da Silva

(a) Edison Messias de Almeida

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. P.R.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CABINETE DO SECRETARIO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 1026, de 04/07/95
Tornar sem efeito a Portaria nº 0774 de 19/05/95, publicada no DOE nº 27.969 de 24/05/95.
Processos nºs 3540 e 3276/95. CP95/0057774-5

COMISSAO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Portaria nº 1026, de 04/07/95
Designar os servidores FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Agente Tributário, mat. nº 5132460-013, JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5128200-018 e SERGIO SANTOS COUTINHO, Economista, mat. nº 0715123-012.
Presidente da Comissão: FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO
Motivo: Apurar os fatos relacionados no Processo nº 05234 / 95. CP95/0057774-5

Portaria nº 001/95-CPAD
O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instituída pela Portaria nº 1040 de 06/07/95, publicada no DOE nº 28.008 de 19/07/95, no uso da competência que lhe é conferida por lei;

RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DE LOURDES BOTELHO MORAES, mat. nº 0056227-019, Agente Administrativo, membro desta Comissão, para secretariar os trabalhos da mesma, nos termos do Art. 205, §1º da Lei nº 5.810 de 24/01/94. CP95/0067745-7

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 1108, de 25/07/95
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual.
Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS relacionado em anexo, conforme discriminação a baixo:
ICMS - Período: 10 a 16/07/95

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA/PARTE DO ICMS PERÍODO: 10 A 16.07.95

| MUNICIPIO | CONTA | VALOR |
|------------------------|-----------|--------------|
| ALENQUER | 170.027-8 | 17.476,56 |
| ALMEIRIM | 170.028-6 | 191.770,79 |
| ABEL FIGUEIREDO | 170.281-5 | 3.130,02 |
| AURORA DO PARA | 170.271-8 | 5.265,80 |
| AGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 10.318,02 |
| AVEIRO | 170.029-4 | 10.671,53 |
| AVEIRO | 170.039-1 | 14.781,06 |
| AFUA | 170.040-5 | 10.855,64 |
| ANAJAS | 170.050-2 | 33.855,77 |
| ABAETETUBA | 170.074-0 | 352.955,75 |
| ANANINDEUA | 170.076-6 | 66.901,41 |
| ALTAMIRA | 170.085-5 | 8.351,63 |
| AUGUSTO CORREA | 170.098-7 | 16.364,48 |
| ACARA | 170.283-1 | 9.088,10 |
| BRASIL NOVO | 170.284-0 | 22.086,89 |
| BREU BRANCO | 170.001-4 | 2.892.219,24 |
| BELEM | 170.024-3 | 6.525,17 |
| BREJO GRAN. ARAGUAIA | 170.025-1 | 7.961,30 |
| BOM JESUS TOCANTINS | 170.041-3 | 8.292,71 |
| BAGRE | 170.042-1 | 26.542,57 |
| BREVES | 170.051-0 | 9.721,47 |
| BAIAO | 170.052-9 | 278.520,20 |
| BARCARENA | 170.075-8 | 57.231,49 |
| BENEVIDES | 170.086-3 | 33.642,19 |
| BRAGANCA | 170.094-4 | 5.472,01 |
| BONITO | 170.096-0 | 7.703,53 |
| BUJARU | 170.285-8 | 10.214,91 |
| CUMARU DO NORTE | 170.003-0 | 159.513,17 |
| CASTANHAL | 170.004-9 | 5.560,39 |
| COLARES | 170.005-7 | 8.756,69 |
| CURUCA | 170.017-0 | 37.501,32 |
| CURIONOPOLIS | 170.043-0 | 10.318,02 |
| CHAUES | 170.044-8 | 7.394,21 |
| CURRALINHO | 170.053-7 | 21.755,48 |
| CAMETA | 170.058-8 | 29.768,33 |
| CONC. ARAGUAIA | 170.069-3 | 18.868,50 |
| CAPITAO POCO | 170.084-7 | 63.395,79 |
| CAPANEMA | 170.103-7 | 14.913,62 |
| CACHOEIRA DO ARARAUAIA | 170.077-4 | 11.871,98 |
| CONCORDIA DO PARA | 170.088-9 | 38.679,68 |
| D. ELIZEU | 170.089-9 | 6.665,10 |
| ELDORADO DO CARAJAS | 170.091-4 | 2.150,51 |
| FARO | 170.094-5 | 9.949,78 |
| GURUPA | 170.287-4 | 19.398,76 |
| GOINESIA DO PARA | 170.072-3 | 11.408,00 |
| GARRAFAO DO NORTE | 170.276-9 | 4.301,02 |
| IPIXUNA DO PARA | 170.006-5 | 14.839,98 |
| IGARAPE-ACU | 170.007-3 | 7.254,28 |
| INHANGAPI | 170.028-4 | 17.130,41 |
| ITUPIRANGA | 170.032-4 | 62.025,94 |
| ITAITUBA | 170.054-5 | 12.365,42 |
| IGARAPE-MIRI | | |

| | | |
|----------------------|-----------|------------|
| TRITUBIA | 170.070-7 | 10.619,97 |
| JACAREACANGA | 170.288-2 | 4.779,72 |
| JACUNDA | 170.021-9 | 19.663,89 |
| JURUTI | 170.033-2 | 8.476,83 |
| LIMOEIRO AJURU | 170.055-3 | 6.539,90 |
| M. BARATA | 170.008-1 | 4.890,20 |
| MARACANA | 170.009-0 | 7.607,79 |
| MARAPANIM | 170.010-3 | 6.959,69 |
| MARABA | 170.022-7 | 164.712,67 |
| MONTE ALEGRE | 170.034-0 | 22.447,77 |
| MELGACO | 170.046-4 | 8.933,44 |
| MOCAJUBA | 170.056-1 | 15.311,32 |
| MOJU | 170.057-0 | 16.357,11 |
| MAE DO RIO | 170.071-5 | 15.488,07 |
| MEDICILANDIA | 170.077-4 | 12.615,82 |
| MUANA | 170.105-3 | 14.766,33 |
| NOVO ESP. DO PIRIA | 170.279-3 | 2.349,36 |
| NOVO PROGRESSO | 170.289-0 | 5.405,73 |
| NOVO REPARTIMENTO | 170.290-4 | 43.466,77 |
| NOVA TIMBOTEUA | 170.087-1 | 6.444,16 |
| OBIDOS | 170.035-9 | 22.897,01 |
| ORIXIMINA | 170.036-7 | 111.745,39 |
| OEIRAS DO PARA | 170.047-2 | 8.042,31 |
| OURILANDIA NORTE | 170.065-0 | 29.657,86 |
| OUREM | 170.093-6 | 6.267,40 |
| PALESTINA DO PARA | 170.291-2 | 6.561,99 |
| PAU DARCO | 170.296-3 | 8.786,15 |
| PARAUPEBA | 170.019-7 | 263.334,08 |
| PRAINHA | 170.037-5 | 8.609,40 |
| PORTEL | 170.048-0 | 24.178,48 |
| PARAGOMINAS | 170.068-5 | 184.354,48 |
| PORTO DE MOZ | 170.079-0 | 11.687,86 |
| PACAJAS | 170.018-9 | 16.217,18 |
| PEIXE-BOI | 170.088-0 | 4.897,56 |
| PRINAVEIRA | 170.089-8 | 8.049,67 |
| PONTA DE PEDRAS | 170.104-5 | 10.958,75 |
| RONDON PARA | 170.081-2 | 35.358,18 |
| RURUPOLIS | 170.030-8 | 8.506,29 |
| REDECANAO | 170.059-4 | 90.844,22 |
| RIO MARIA | 170.060-0 | 31.064,53 |
| SAO DOM. DO ARAGUAIA | 170.297-1 | 7.466,49 |
| STA BARBARA DO PARA | 170.278-5 | 8.609,40 |
| STA LUZIA DO PARA | 170.292-0 | 5.854,98 |
| S. MIGUEL GUAMA | 170.002-2 | 17.726,96 |
| S. IZABEL PARA | 170.011-1 | 60.663,46 |
| S. MARIA PARA | 170.012-0 | 11.452,19 |
| S. ANTONIO TAUVA | 170.014-4 | 17.123,05 |
| S. CAETANO ODIVELAS | 170.014-4 | 7.136,44 |

| | | |
|----------------------|-----------|------------|
| S. FRANCISCO PARA | 170.015-4 | 9.581,54 |
| S. GERALDO ARAGUAIA | 170.067-7 | 28.641,52 |
| S. JOAO ARAGUAIA | 170.068-3 | 4.057,98 |
| SANTAREM | 170.038-3 | 199.459,59 |
| S. SEBASTIAO B VISTA | 170.049-9 | 6.959,69 |
| SANTANA ARAGUAIA | 170.061-8 | 39.320,41 |
| S. MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 32.751,05 |
| S. FELIX XINGU | 170.063-4 | 44.380,00 |
| S. DOMINGOS CAPIM | 170.073-1 | 10.723,08 |
| SEN. JOSE PORFIRIO | 170.080-4 | 13.006,15 |
| SOURÉ | 170.101-0 | 15.281,86 |
| S. CRUZ ARARI | 170.100-2 | 7.467,86 |
| SALVATERRA | 170.102-9 | 7.740,35 |
| S. JOAO PIRABAS | 170.090-1 | 7.445,76 |
| SALINOPOLIS | 170.091-0 | 12.822,03 |
| SANTAREM NOVO | 170.092-8 | 4.566,15 |
| TERRA SANTA | 170.293-9 | 22.108,99 |
| TRAIARAO | 170.294-7 | 5.884,44 |
| TERRA ALTA | 170.277-7 | 2.916,44 |
| TUCURUI | 170.026-0 | 460.797,82 |
| TUCUMAN | 170.064-2 | 40.837,55 |
| TOME-ACU | 170.095-2 | 44.380,00 |
| TAILANDIA | 170.099-5 | 41.894,17 |
| ULIANOPOLIS | 170.280-7 | 51.045,10 |
| URUARA | 170.078-2 | 15.436,52 |
| VITORIA DO XINGU | 170.295-5 | 6.179,03 |
| VISEU | 170.082-0 | 14.781,06 |
| VIGIA | 170.016-2 | 14.243,43 |
| XINGUARA | 170.066-9 | 61.053,80 |

T O T A L 7.364.752,30

CP95/0057802-0

ERRATA

Fica ratificado na Portaria nº 837 de 12/05/95, publicada no DOE nº 28.006 de 17/07/95, da servidora MARIA DE LIMA MONTEIRO CORECHIA, Auxiliar Técnico, mat. nº 2062178-020 onde se lê: Conceder 28 (vinte e oito) dias de Licença Sem Fim de. Leia-se: Conceder 15 (quinze) dias de Licença Sem Fim de.

CP95/0067801-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia de zesseis (16) de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 1012 - Voluntário, em que é recorrente M. A. S. DE MACÊDO, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho DE Recursos Fiscais do Estado, 01 de agosto de 1995.

MARIA THEYZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0057303-3

EXTRATO CONTRATUAL
CONVÊNIO Nº 005/95/SEFA
Partes: Estado do Pará através da SEFA e o Banco do Estado do Pará - BANPARA.
Objeto: O Banco colocará à disposição do Governo do Estado parte do seu quadro de funcionários para administrar a "Conta Única" do Estado do Pará em sua Agência Senador Lemos, efetuando serviços de processamento de dados e arrecadação de tributos, como lançamentos contábeis de crédito e débito, recebimento de cheques, confecção de extratos de contas, atendimento ao pedidos das diversas Secretarias de Estado, pagamento a fornecedores, repasse

a Prefeituras Municipais, serviços esses de interesse da Administração Pública Estadual.
Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 1995.
Dotação Orçamentária: 28.101.03.08.031.2157
Foro: Belém
Data da assinatura: 29.06.95
Ordenador Responsável: Cléo Conceição Resque de Oliveira.
CP95/0057817-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP003/95-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E IML DE MARABÁ-PA.
 FIRMA VENCEDORA: MONTÊMIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 VALOR: R\$293.398,68 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, SEXTENTA E OITO CENTAVOS)
 NLC CP95/0057529-3

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP004/95-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.
 FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA
 VALOR: R\$ 159.278,87 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).
 NLC CP95/0067621-4

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP005/95-NLC/SEOP
 OBJETO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
 FIRMA VENCEDORA: H. VECS - ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
 VALOR: R\$184.271,28 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
 NLC CP95/0057637-0

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95-NLC/SEOP
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA PEDREIRA - BELÉM
 OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - Tv. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM-PA.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/95, às 10:00H no Auditório da SEOP, à Tv. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM-PA.
 NLC CP95/0057545-1

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/95 - NLC-SEOP
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 OBJETO: REFORMA DA COZINHA DO HOSPITAL DOS SERVIÇOS RES DO ESTADO - EM BELÉM-PA.
 OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - Tv. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM-PA.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/08/95 às 10:00H no Auditório da SEOP, à Tv. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM-PA.
 NLC CP95/0067653-2

(Fat. nº 019, Reg. nº 019, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 041/95, leva em conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no PROTOCOLO DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - DCP, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Guamá, das 08:00 às 14:00 horas, o NOVO EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº 018/95, conforme discriminação abaixo:

- TOMADA DE PREÇO Nº 018/95:
 OBJETO: - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES DA SESPA.
 DATA ABERTURA: - 16.08.95
 HORA: - 09:30 horas
 LOCAL: - Tv. Castelo Branco, 2381 - GUAMÁ.
 HENRIQUE FÁBIO RAMOS DA FONSECA
 PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 018/95
 VISTO:
 ELISA VIANNA SÁ
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP95/0057773-3

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dia: 02/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO DE Nº 23/95
 MODALIDADE: CONVITE Nº 012/95
 PARTES: SESPA/EMPRESA LEST ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: Tem por objeto a execução de serviços de reforma do prédio onde funciona a Diretoria Operacional (Nível Central) Conselheiro Furtado e URES DOCA, localizado na Av. Doça de Souza Franco, nesta cidade.
 VIGÊNCIA: 50 dias (a contar da data de sua publicação)
 VALOR: R\$ 14.241,09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13754282.561-3132.00
 Fonte 51.201.
 20.101.13070212534-3132.00 Fonte: 11.100 (NCentral)
 FORO: Belém
 DATA: 01.08.95
 ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
 CP95/0057773-4

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO DE Nº 22/95
 MODALIDADE: CONVITE Nº 012/95
 PARTES: SESPA E ENGENHARIA A.J-PROJETOS E CONSTRUÇÃO.
 OBJETO: Tem por objeto a execução de serviços de reforma de URES MATÉRIO INFANTIL e ADOLESCENTES, localizada na Av. Alcindo Cacela S/Nº nesta capital.
 VIGÊNCIA: 45 dias, (a contar da data de sua publicação)
 VALOR: R\$ 11.560,88
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13754282.561-3132.00
 Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA DE ASSINATURA: 01.08.95
 ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

(Fat. nº 032, Reg. nº 032, Dia: 02/08/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 026/95
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente (Freezer e geladeiras elétricas e a GÁS), destinados a Campanha do Programa de Imunização.
 FIRMAS VENCEDORAS:
 03 - A firma (Promáquinas), foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de prazo de entrega. Perfazendo um total de R\$ 13.480,00.
 05 - A firma (Ferramaq), foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, o item nº 01 pelo critério de menor preço e o item 02 pelo critério de prazo de entrega. Perfazendo um total de R\$ 14.629,00
 TOTAL GERAL DO CONVITE: R\$ 28.109,00 (Vinte e oito mil cento e nove reais).
 Belém, 28 de Julho de 1995
 Maria de Nazaré Amim Athayde - Presidente
 CP95/0057613-5

RESUMO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95
 OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de consumo (seringas e agulhas), destinados para rotina e campanha de multivacinação.
 FIRMA VENCEDORA:
 03 - A firma de nº 03 (Becton Dickinson Ltda), foi a vencedora dos itens nº 01, 02 e 03, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 110.280,00
 TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95: R\$ 110.280,00 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
 Belém, 27 de julho de 1995
 Maria da Graça Martins Ribeiro - Presidente
 CP95/0057843-3

(Fat. nº 034, Reg. nº 034, Dia: 02/08/95)

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 446/94
 PARTE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA - BELÉM
 CLÁUSULA I - DO OBJETO
 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL.
 CLÁUSULA VIII - DO PREÇO
 O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS.
 CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS HUMANOS
 AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 106.737,50 (CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438-0004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARÁ; E ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39.
 CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
 ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
 CLÁUSULA XIX - DO FORO
 AS PARTES ELEGERAM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
 BELÉM, 11 DE JULHO DE 1995
 ELISA VIANNA SÁ
 CONTRATANTE
 RONALDO DE PROENÇA SEFFER
 CONTRATADO
 CP95/0057835-7

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 15, DE 31 DE JULHO DE 1995
 A Presidenta do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão unânime dos membros deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 31.07.95.
 RESOLVE:
 Aprovar a versão preliminar do Plano Plurianual de Trabalho Saúde-Saneamento (1996/1999)

com as recomendações aprovadas pelo Plenário do CES/Pará.

Belém, 31 de julho de 1995
 Elisaviana Sá
 ELISA VIANNA SÁ
 Presidenta do CES/Pará
 CP95/0057677-5

(Fat. nº 029, Reg. nº 029, Dia: 02/08/95)

TORNAR NULO

Tornar Nulo do DOE nº 27.686/29.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JANE CHAVES DA SILVA
 CARGO: Técnico em Patologia Clínica
 LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 31.03.94. à 30.09.94.
 VENCIMENTO: 109,21 URV's
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0057673-5

Tornar Nulo do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: RICARDO ROBSON MESQUITA DA SILVA
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: U.M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 31.03.94. à 30.09.94.
 VENCIMENTO: 313,97 URV's
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0057672-9

Tornar Nulo do DOE nº 27.224/22.05.92, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: VALMIRO MACHADO DE MOURA
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS Senador José Porfírio
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.06.92. à 01.12.92.
 VENCIMENTO: Cr\$ 306.659,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0057671-0

ERRATAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSÉ MARCONDES DA SILVA SOUSA
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: C.S. Santa Maria do Pará
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.03.94. à 02.09.94.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.793 / 31.08.94.
 CP95/0057636-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSIANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ
 CARGO: Datilógrafa
 LOTAÇÃO: Divisão de Controle de Cargos / DRH
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais.
 VIGÊNCIA: 31.05.94. à 31.12.95.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.864 / 21.12.94.
 CP95/0057727-3

RESUMO DE FURTARIAS

Port. 0746/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 07.12.94, IVAN FERREIRA ROCHA, Enfermeiro, da Unidade Mista Ourém, para a Unidade Mista Chaves, com 40 h. semanais.
 CP95/0057630-0

Port. 0748/17.07.95 Remover, à pedido, a contar de 01.08.95, DIONEIA MIRANDA RODRIGUES, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos e Salários, para o 3º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais.
 CP95/0057688-5

Port. 0749/17.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 05.06.95, LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Satélite, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.
 CP95/0057595-8

Port. 0750/17.07.95 Remover, à pedido, a contar de 04.07.95, MARIA ROSÁLIA BRITO CARDOSO, Odontólogo, do Gabinete, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 h. semanais.
 CP95/0067704-0

Port. 0751/17.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 01.06.95, NAISA DO SOCORRO DA SILVA, Agente Administrativo, da Diretoria Técnica, para o Gabinete / Assessoria Especial, com 40 h. semanais.
 CP95/0057703-2

Port. 0752/17.07.95 Remover, à pedido, a contar de 01.05.95, MARIA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO, Agente Administrativo, do Centro de Saúde São Francisco do Pará, para o 3º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.
 CP95/0067792-4

Port. 0754/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.05.95, SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA, Auxiliar de Informática, do Centro de Saúde Cidade Nova VIII, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.
 CP95/0067791-6

Port. 0755/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.05.95, MARIA DAS GRAÇAS JANDIRA PAARENTE, Auxiliar de Informática, do Centro de Saúde Cidade Nova VIII, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.
 CP95/0057593-1

Port. 0756/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.05.95, CLELIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA, Agente Administrativo, da Diretoria Operacional, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais.
 CP95/0057685-0

QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 0757/17.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.05.95, MARIA LÍDIA CANTE LOPES, Médico, da Unidade Mista Marabá, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais. CP95/0057554-7

Port. 0758/17.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.05.95, CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRADE, Auxiliar Técnico, do Centro de Saúde Providência, para o 1º C.R.S. com 40 h. semanais CP95/0057779-1

Port. 0765/19.07.95 Remover, regularização funcional, a contar de 06.06.95, IRACEMA DA CUNHA CHIAPETÁ, Auxiliar de Informática, da Diretoria Operacional, para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057585-9

Port. 0766/19.07.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 01.03.95, ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA, Enfermeiro, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial/DU, com 40 h. semanais. CP95/0057577-0

Port. 0676/19.07.95 Remover, a pedido a contar de 14.06.95, SULAMITA SIQUEIRA MOTA, Agente Administrativo, da Divisão de Comunicação/DAS/DAF, para a Divisão de Execução Financeira/DF/DAF, com 30 h. semanais. CP95/0057578-3

Port. 0768/20.07.95 Remover, Necessidade de serviço a contar de 03.07.95, JOSÉ MARIA CASTRO DE VASCONCELOS, Médico, da Unidade Mista Dom Elizeu, para a Unidade Mista Cachoeira do Arari, com 40 h. semana is. CP95/0057637-7

Port. 0779/21.07.95, Remover a pedido a contar de 18.07.95, ULENO DE ALMEIDA PEREIRA, Agente de Portaria, da URE Reduto, para a Unidade Mista Portel, com 40 h. semanais. CP95/0057670-2

Port. 0781/27.07.95 Remover a pedido a contar de 05.06.95, MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO, Agente Administrativo, da Divisão de Execução Orçamentária /DF, para a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, com 40 h. semanais. CP95/0057508-7

Port. 0785/27.07.95 Remover a pedido, a contar de 17.07.95, DALILA RIBEIRO DOS ANJOS, Datilógrafo, do Departamento de Recursos Humanos, para o 13º CRS, com 30 h. semanais. CP95/0057600-1

Port. 0786/27.07.95 Remover, a pedido, a contar de 03.07.95, BENEDITA MOREIRA DA SILVA, Odontólogo, do Gabinete, para o 1º CRS, com 30 h. semanais. CP95/0057592-7

Port. 0791/27.07.95 Remover Necessidade de Serviços a contar de 26.06.95, CLEOMENES FERREIRA MOTA, Auxiliar de Saúde, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 h. semanais. CP95/0057507-7

Port. 0792/27.07.95 Remover Necessidade de Serviços a contar de 26.06.95, EDILSON SANTANA TEIXEIRA, Auxiliar de Saúde, do Hospital Regional Abelardo Santos, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0057656-7

Port. 0797/27.07.95 Remover, a pedido, a contar de 06.06.95, MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES, Agente de Portaria, da Diretoria Técnica, para a Divisão de Direitos e Vantagens / DRH, com 40 h. semanais. CP95/0057591-7

Port. 0813/28.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 21.07.95, FERNANDO VIANA BASTOS, Agente de Mecânica, da U.R.E. / Laboratorial, para a Divisão de Serviços Gerais / D.A.S. / D.A.F. com 30 h. semanais. CP95/0057597-4

Port. 0815/28.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 18.07.95, NAZARÉ PITA TEIXEIRA, Odontólogo, da Unidade Mista Concórdia do Pará, para o Centro de Saúde Cidade Nova VIII, com 40 h. semanais. CP95/0057570-0

Port. 0816/28.07.95 Remover, a pedido, a contar de 18.07.95, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Informática, do 4º Centro Regional de Saúde, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0057505-0

Port. 0823/28.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 11.07.95, DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, do Centro de Saúde de Ananindeua, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057505-2

Port. 0824/28.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 11.07.95, SYMONE DE FÁTIMA CHAGAS MOREIRA, Auxiliar de Informática, do Centro de Saúde Guamã, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE. Em, 01 de Agosto de 1995. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS / DRH.

Lúcia Helena Moura de Arruda, Chefe da DCC / DRH. CP95/0057551-3

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 02/08/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95-HSE
TIPO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:
a) Com. Rep. Prado Ltda. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 15, 16, 24, 25, 27;
b) Cirubel - Cir. Bel. Com. Rep. Ltda. Itens: 06, 09, 10, 11, 14, 18, 19;

c) Dist. Intercontinental Ltda., Itens: 08, 21, 23;
d) Codibel Coml. Dist. de Belém Ltda., Itens: 07, 17, 20, 22, 26, 28.

Belém-Pa., 31 de Julho de 1995 CP95/0057554-8

A COMISSÃO

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 02/08/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95-HSE
TIPO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:

- a) FOCUS-Com.Serv.Gerais Ltda., itens: 17, 19, 20;
b) FIS Com.Rep.Ltda., itens: 08, 11, 26, 38, 43, 48;
c) MASTER Dist.Ltda., item: 05
d) A.A.Coml.Neg.Ltda., itens: 06, 09, 10, 12, 15, 16, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 51;
e) COMERCIAL VILLAGE itens: 03, 18, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 46, 50;
f) BRS Dist.Ltda., itens: 14, 22, 25
g) PASMARON Com.Serv.Ltda., itens: 01, 02, 07, 27
h) CREDIAL Coml.Ltda., itens: 13, 21, 28, 47;
i) Comercial Tapajóara Ltda., item: 49.

Belém-Pa., 01 de Agosto de 1995.

A COMISSÃO

CP95/0057811-3

(Fat. nº 030, Reg. nº 030, Dia: 02/08/95)

LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

SERVIDOR: Macleide Furtado Chaves
CARGO: Auxiliar Operacional
LOTAÇÃO: Divisão de S.N.D. CP95/0057712-1
PERÍODO: 10.07.95 à 24.07.95.

SERVIDOR: Iraide de Paiva Barreiro
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Divisão de Ambulatório CP95/0057711-3
PERÍODO: 17.04.95. à 15.06.95

SERVIDOR: Eliana da Costa Figueiredo
CARGO: Agente Administrativo I
LOTAÇÃO: Unidade Urológica
PERÍODO: 06.07.95 à 04.08.95 - Prorrogação

SERVIDOR: Ana Alice da Silva Barbosa CP95/0057719-9
CARGO: Auxiliar de Serviço Gerais
LOTAÇÃO: Unidade Cirúrgica
PERÍODO: 03.07.95. à 28.07.95 CP95/0057720-2

SERVIDOR: Maria do Socorro Brito de Souza
CARGO: Administradora
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa CP95/0057710-5
PERÍODO: 13.07.95 à 27.07.95

SERVIDOR: Maria Eleia Nogueira Soares
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Obstétrica
PERÍODO: 15.07.95 à 11.11.95 CP95/0057728-8
L.Médico: nº 3790/95 -Prorrogação

SERVIDOR: Jacqueline Oregel Dias
CARGO: Médico/SESPA
LOTAÇÃO: Berçário
PERÍODO: 17.07.95 à 31.07.95. CP95/0057735-0

LICENÇA MATERNIDADE

SERVIDOR: Maria de Lourdes Rodrigues Nascimento
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Clínica Neo-Natal CP95/0057736-9
PERÍODO: 01.07.95 à 28.10.95

SERVIDOR: Renata Maria Coutinho Alves
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Unidade Médica CP95/0057744-0
PERÍODO: 28.06.95 à 25.10.95

SERVIDOR: Maria Amélia Lopes dos Santos
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Divisão de Ambulatório
Período: 26.07.95 a 22.11.95 CP95/0057758-7

LICENÇA BENEFÍCIO

SERVIDOR: REGIAN FERREIRA DA SILVA
CARGO: Atendente de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Cirúrgica
PERÍODO: 28.06.95 a 30.09.95 CP95/0057725-3

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 190/95-DG/HSE de 27.07.95
CONCEDER, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% do vencimento, a partir de 01.08.95, aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto na alínea "a", Parágrafo 1º do Art. 137 da Lei Nº 5.810/94.
JOSE NAZARENO DA SILVA
ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES
Mª DE JESUS PINHEIRO LOPEZ
CELINA DE OLIVEIRA
MARCELO DOS SANTOS
ROSINEIDE BRUNO
DRAKE ASSUNÇÃO TEIXEIRA SILVA

MANOEL EUCLIDES RÔGO ALVES
JOSETE CAVALCANTE C.DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA F.DA SILVA
RAQUEL SANTANA CARDOSO
Mª DA CONCEIÇÃO N.DOS SANTOS
ANTONIO BRITO RODRIGUES
CARMEN DANÚSIA B. DA COSTA
Mª EDITH FELICIO FELIX
LÍDIA FERREIRA AZULAI
ROGÉRIO DA SILVA JARDINA
MARIA MARLI DE FREITAS MATOS
REGINA LEILA ARAÚJO SANTOS
ANA LÚCIA PANTOJA DA SILVA
JOSÉ ENILDO COMES E SILVA
JESUS SALES DOS SANTOS
MAURÍCIO ISACKSSON CORDEIRO
MARINALVA SILVA QUEIROZ
Mª GERMANA SILVA DA COSTA
Mª CARMENCY BRITO DE MIRANDA
TEREZA BATISTA DOS SANTOS
ALICE LIMA RAMOS
ANA DE FÁTIMA GONÇALVES PANTOJA
SANDRA MARIA SILVA FERREIRA
EROTILDES FERREIRA S.LIMA
V. LÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS
Mª DAS GRAÇAS SANTOS ANDRADE
ARIETE LEÃO
IRACY LIMA DE SOUZA
ROSA FONSECA DA SILVA
DEOSARINA CAMPOS DE CARVALHO
WANDA DA SILVA ALCÂNTARA

VERA LÚCIA LIMA QUEIROZ
MACLEIDE FURTADO CHAVES
HERCY SOUZA DOS SANTOS
JOEL SILVA DE OLIVEIRA
LÍDIA RIBEIRO DE BRITO
FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ÂNGELA Mª CHAGAS DE SOUZA
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
Mª DE NAZARÉ COMES DE LIMA
VERA LÚCIA SILVA DA COSTA CP95/0057743-1

PORTARIA Nº 194/95-DG/HSE de 27.07.95
CONCEDER Licença Sem Vencimento a servidora ELENIR FREIRE DE MIRANDA, Agente Administrativo IV, lotada na Divisão de Pessoal deste hospital, a partir de 10.07.95, por um período de 02 (dois) anos. CP95/0057726-1

PORTARIA Nº 195/95-DG/HSE - de 27.07.95
LOTAR a servidora ANTONIA MARY SIROTHEAU CGREA no Gabinete da Diretoria Geral deste Hospital, de acordo com a Portaria Nº 0561/95-SESPA que coloca a referida à disposição deste HSE.
ATRIBUIR, a Função Gratificada FG-3, a servidora supra-mencionada para exercer a Função de Chefe de Gabinete.

Belém, 31 de Julho de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP95/0057752-0

(Fat. nº 003, Reg. nº 003, Dia: 02/08/95)

HOSPITAL OFIR LOIOLA
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0196/95-DG/HOL, 31.07.95
APLICAR, Penalidade de repreensão ao servidor ANTONIO CARLOS MOUSINHO COELHO prevista no art.183, I, combinado com o art.184, I, II, III, do REGIME JURÍDICO ÚNICO. CP95/0057587-7

PORTARIA Nº 0178/95-DG/HOL, 11.07.95
DESIGNAR, os servidores HELOISA CHAVES AREAS, Médica, ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Médica e ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO, Médico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Serviço de Admissão e Triagem no plantão do dia 17.06.95. CP95/0057597-3

PORTARIA Nº 191/95-DG/HOL, 27.07.95
CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora NILDA DA SILVA ABRF, Agente Administrativa, para ser gozada no período de 01 a 30.08.95, referente ao Triênio de 10.02.84 a 09.02.87.
PORTARIA Nº 192/95-DG/HOL, 27.07.95 CP95/0057615-0
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS, a ser gozada no período de 02.08 a 30.09.95, referente ao triênio de 01.06.92 a 31.05.95.
PORTARIA Nº 189/95-DG/HOL, 27.07.95 CP95/0057515-8
CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOBO FERREIRA, Atendente de Enfermagem, para ser gozada no período de 01 a 30.08.95, referente ao Triênio de 01.08.86 a 31.7.89. CP95/0067614-1

PORTARIA Nº 188/95-DG/HOL, 27.07.95
CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO, Agente Administrativo, para ser gozada no período de 02 a 31.08.95, referente ao Triênio de 24.02.91 a 23.02.94.

Belém, 01 de agosto de 1995

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HOL CP95/0057552-1

(Fat. nº 002, Reg. nº 002, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 103/95.
 FIRMA (VENCEDORA): E.C.S. LTDA.
 PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRO.
 Belém, 01 de agosto de 1995.

CP95/0057475-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 125/95.
 FIRMA (VENCEDORA): PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
 FIRMA (VENCEDORA): BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
 PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO.
 Belém, 01 de agosto de 1995.

CP95/0057313-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 033/95.
 FIRMA (VENCEDORA): BRASTEX
 ITEM: 05,06,12,16 e 17.
 FIRMA (VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 01,03 e 11.
 FIRMA (VENCEDORA): PROMÁQUINAS ITEM: 15 e 18.
 FIRMA (VENCEDORA): EXPOENTE ITEM: 02,13 e 10.
 FIRMA (VENCEDORA): COLARES ITEM: 08 e 09.
 FIRMA (VENCEDORA): EKCELSIOR ITEM: 04 e 14.
 PRESIDENTE: JOANA MARIA COSTA DA SILVA

Belém, 01 de agosto de 1995.

CP95/0057313-7

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 030/95.
 ABERTURA: 16.08.95 HORA: 10:00hs
 OBJETO: MATERIAL PERMANENTE.
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA.

Belém, 31 de julho de 1995.

CP95/0057433-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 115/95.
 FIRMA (VENCEDORA): V.W. CONSTRUÇÕES LTDA.
 ITEM: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA E.E. ANTONIO BRASIL.
 PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S.G. CARDOSO.
 Belém, 01 de agosto de 1995.

CP95/0057341-1

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 02/08/95)

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 024/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
 OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de repasse de recursos financeiros p/a Prefeitura Mun. de Curralinho.
 VALOR: O valor é de R\$ 34.986,26 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Convênio ocorrem por conta do SE/QE-95. (11.215). Meta 01, Ação 04, Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-42-188-1.507-3132-00.
 VIGÊNCIA: 27/07 à 28/08/95
 FORO: BELÉM/PA.
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0057447-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/95-SEDUC
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
 OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula sétima do Convênio original e 3ª T.A. por conveniência administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação.
 VIGÊNCIA: 28/07 à 30/08/95
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio original, que não colidirem com o presente instrumento.
 FORO: BELÉM/PA.
 DATA DA ASSINATURA: 28/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0057357-3

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº 070/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
 PARTES: SEDUC/FIRMA B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA
 OBJETO: LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 094/95-CEL/SEDUC
 Destina-se o presente Contrato à aquisição do Item 01 640 (seiscentas e quarenta) camisas de tergal misto marca BRS e Item 02, 640 (seiscentas e quarenta) calças compridas em tergal, marca BRS.
 VALOR: O valor global é de R\$ 7.616,00 (Sete Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais) Item 01, e R\$ 9.280,00 (Nove Mil, Duzentos e Oitenta Reais) Item 02.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Contrato ocorrem

por conta do SE/QE-95. (11.215). Meta 01, Ação 02, Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-42-188-2.048-3120-00
 VIGÊNCIA: 26/07 à 25/08/95
 FORO: BELÉM/PA.
 DATA DA ASSINATURA: 26/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0057342-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 315/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
 OBJETO: A ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Zona Urbana do Município para funcionamento da E.R.C. "Mundo Feliz", e os prédios da Zona Rural que funcionam as seguintes E.R.C.: "Manorama", Macaranduba "Poço", "Livramento" e "Marapinima".
 VIGÊNCIA: 27/07 à 31/12/95
 FORO: BELÉM/PA.
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0057373-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 269/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE: CENTRO COMUNITÁRIO FONTE VIVA
 OBJETO: A ENTIDADE: CENTRO COMUNITÁRIO FONTE VIVA, temporariamente emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO à SEDUC, o prédio situado a Pass. Liberdade nº 171, Terra Firme/Belém, com 05 (cinco salas e 07 (sete) dependências para funcionamento da E.R.C. DE 12 GAU "FONTE VIVA".
 VIGÊNCIA: 27/07 à 31/12/95
 FORO: BELÉM/PA
 DATA DA ASSINATURA: 27/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0057634-2

ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL
 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 016/95-SEDUC/SRE ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES, publicado no D.O. Nº 28.014 de 27/07/95.
 ONDE SE LÊ: ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES
 LEIA-SE: ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES
 ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 17/07 à 11/08/95
 LEIA-SE: VIGÊNCIA: 28/07 à 11/08/95.

CP95/0057353-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 067/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
 PARTES: SEDUC/IDESP
 OBJETO: Este Convênio tem por objeto a colaboração técnica para a realização de estudos, projetos e pesquisas sobre o setor educacional.
 VIGÊNCIA: 25/07 à 24/08/95
 FORO: BELÉM/PA.
 DATA DA ASSINATURA: 25/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0057392-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 067/95-SEDUC
 LEI Nº 8.666/93
 PARTES: SEDUC/IDESP
 OBJETO: Este Convênio temporariamente objeto a colaboração técnica para a realização do DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO PARÁ, 1989/1994.
 VIGÊNCIA: 25/07 à 24/08/95
 FORO: BELÉM/PA
 DATA DA ASSINATURA: 25/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0067855-2

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LICENÇA PRÊMIO:
 PORTARIA Nº 875, de 27/07/95
 NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH REGO BARROS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 0028100-016
 Nº de dias de Licença: 90 dias, PERÍODO: 01/08 à 29/10/95, TRIÊNIO: 1989/92 e 1992/1995, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/DIAME. CP95/0067598-0

PORTARIA Nº 874, de 27/07/95, NOME DO SERVIDOR: ARACI DE JESUS PINHEIRO DE JESUS, MATRÍCULA: 0026255-012, Nº de dias de Licença: 30 dias, PERÍODO: 01/08 à 30/08/95, TRIÊNIO: 1990/1993, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. Serv. Gerais/DIAP/DSC. CP95/0057613-3

PORTARIA Nº 822, de 17/07/95, NOME DO SERVIDOR: ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL, MATRÍCULA: 320212-015, Nº de dias de Licença: 30 dias, PERÍODO: 19/07 à 17/08/95, TRIÊNIO: 1984/1987, CARGO/LOTÇÃO: Técnico/DIAME/CAT. CP95/0057623-0

LICENÇA SAÚDE:
 LICENÇA MÉDICA Nº 0048/95, 27/07/95, NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO SANTOS SOUZA, MATRÍCULA: 0016280-015, CARGO/LOTÇÃO: Aux. Serv. Gerais/DIAP/DSC, PERÍODO: 20/07 à 20/08/95. CP95/0057524-7

DIÁRIAS:
 EXTRATO DE PORTARIA Nº 873, de 27/07/95, OBJETO: Conceder ao servidor OSIAS VIEIRA PINHEIRO, 02 (duas) diárias de acordo com as bases vigentes, referente à viagem ao Município de Santo Antônio do Tauá, no período de 22 à 23/07/95, e serviço desta Diretoria/DIAP/DSC. CP95/0057532-0

DESIGNAÇÃO:
 PORTARIA Nº 901, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: MATIAS GAMA DOS SANTOS, MATRÍCULA: 0026301-017, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. Oper. Segurança/Chefe de Grupo/DIAP/DSC, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057522-2

PORTARIA Nº 902, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: LUCIVAL NASCIMENTO BEZERRA, MATRÍCULA: 0182508-019, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Motorista/DIAP/DSC, NÍVEL DA FG: 01. CP95/0057631-1

SUBSTITUIÇÃO:
 PORTARIA Nº 903, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA: 0026760-016, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. de Administração/DIAP/DSC, MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias e Licença Prêmio, PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 05/06 à 02/08/95. CP95/0057530-3

DISPENSAS DE FUNÇÃO:
 PORTARIA Nº 899, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: NÍZIA DE NAZARÉ FERREIRA GUIMARÃES, MATRÍCULA: 0026514-016, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/Biblioteca, TIPO DE QUALIFICAÇÃO: FG-04, MATRÍCULA DE DESIGNAÇÃO: 7640-0 Nº 279, de 13/07/95.

PORTARIA Nº 900, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: JESUS CRUZ, MATRÍCULA: 0026514-016, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/Biblioteca, TIPO DE QUALIFICAÇÃO: FG-04, MATRÍCULA DE DESIGNAÇÃO: 7648-6 Nº 279, de 13/07/95.

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA:
 Nº/DATA DA PORTARIA ATUAL: 898, de 31/07/95, Nº/DATA DA PORTARIA ANTERIOR: Nº/DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 0154, de 07/04/81, MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: Insubordinação, NOME DO SERVIDOR: JUISSAU DE JESUS RAMOS DE OLIVEIRA, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. Administrativo/DIAP/DSC/Grafica. CP95/0057633-0

DESIGNAÇÃO:
 PORTARIA Nº 906, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: TANYA ROSALÉN PEREIRA FERREIRO, MATRÍCULA: 0027979-017, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/CAA, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057555-7

PORTARIA Nº 907, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS, MATRÍCULA: 0028673-011, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/CAA, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057647-8

PORTARIA Nº 908, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: MARIYONE SÁDREK GUIMARÃES, MATRÍCULA: 0025470-023, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/CAA, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057637-7

DESIGNAÇÃO:
 PORTARIA Nº 911, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: EDILZA BARBOSA VILHENA, MATRÍCULA: 0027669-014, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/COEC, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057638-7

PORTARIA Nº 912, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA SAMPALIO MENEZES, MATRÍCULA: 0027600-010, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/COEC, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057645-0

PORTARIA Nº 913, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO VAL, MATRÍCULA: 0027731-012, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/COEC, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057654-0

PORTARIA Nº 914, de 31/07/95, NOME DO SERVIDOR: MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA, MATRÍCULA: 0027552-013, CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Chefe de Grupo/DIAP/COEC, NÍVEL DA FG: 04. CP95/0057734-2

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 07

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

OBJETIVO: Cooperação Técnica entre as partes, visando incrementar a Política Agrícola do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

FORO: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de Julho de 1995.

ASSINATURAS: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura

DJALMA VIDAL DE BRITO FREIRE
 Prefeito Municipal, em exercício

CP95/0057776-8

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 684/95
 A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, que o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico/Sede, firmado entre a SETEPS e a Empresa BENSERGER BC MORAES-ME, firmado em 20.10.94, não foi precedido do necessário procedimento licitatório, impondo a declaração de nulidade do Contrato firmado, na forma do Art.59 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, em conformidade com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

1) Declara a nulidade do Contrato em questão, na forma da Lei nº 8.666, determinando-se a instauração de processo administrativo disciplinar dos agentes públicos que atuam e/ou concorrem para a perpetração da irregularidade, cumprindo-se as demais medidas recomendadas parecer constante processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 25 de julho de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0057775-0

(Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 02/08/95)

ERRATA

Da publicação do Contrato nº 007/95 no D.O.E do dia 27.07.95:

Onde lê-se:
 Vigência: 18.07.95 a 17.07.96

Data de assinatura: 18.07.95

Leia-se:
 Vigência: 26.07.95 a 25.07.95

Data de assinatura: 26.07.95

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0057774-1

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-181 de 17.07.95
Assunto: I- Excluir do item I da Portaria nº-77, de 03.05.95, ao funcionário RAIMUNDO VALENTIM SAMPAIO LOBATO, designado como membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL desta SETRAN.

II- Incluir como membro da Comissão, instituída pela Portaria nº-77/95-SE-TRAN, o funcionário JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO CP95/0067733-4

Portaria nº-197 de 27.07.95
Assunto: Conceder, a partir de 10 de agosto a 31 de julho de 1997, 2 (dois) anos de licença sem vencimentos, para trato de assuntos particulares, o funcionário ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO. CP95/0057741-5

Portaria nº-200 de 31.07.95
Assunto: Rescindir, a pedido, a contar de 10 de março de 1994, o contrato de trabalho do funcionário SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CP95/0057749-3

Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº-205 de 26.07.95
Nº de dias da licença: 120 (Cento e Vinte)
Nome: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA
Cargo: Auxiliar de Portaria
Lotação: Departamento de Operações Rodoviárias
Período: 10.08 à 28.11.95 CP95/0057751-2
Triênio: 1988/91 e 1991/94

Portaria nº-206 de 26.07.95
Nº de dias da licença: 120 (Cento e Vinte)
Nome: MANOEL DA SILVA CORDOVIL
Cargo: Vigia
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 10.08 à 28.11.95 CP95/0057760-1
Triênio: 1988/91 e 1991/94

Portaria nº-207 de 26.07.95
Nº de dias da licença: 150 (Cento e Cinquenta)
Nome: JOSÉ PRESTES DE BRITO
Cargo: Cozinheiro
Lotação: Divisão de Documentação e Informação
Período: 1.08 à 28.12.95
Triênio: 1983/86, 1986/89 e 1989/92 CP95/0057767-9

Portaria nº-209 de 26.07.95
Nº de dias da licença: 60 (Sessenta)
Nome: ZENEIDE FIGUEIREDO DA SILVA
Cargo: Oficial de Administração
Lotação: Divisão de Execução e Orçamentária e Finanças CP95/0057759-8
Período: 7.08 à 5.10.95
Triênio: 1989/92

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 02/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

PORTARIA Nº/DATA: 077/95 - CAB/SECRETAM DE 26.06.95, DEIXOU DE CONSTAR O NOME DO SERVIDOR:
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR NETO DA SILVA JÚNIOR
EXERCÍCIO: 95
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.994 DO DIA 24.06.95, CADERNO - 03 e PÁGINA - 04. CP95/0057755-0

EXTRATO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

PORTARIA Nº 068/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95.

| NOME | EXERCÍCIO | PERÍODO |
|--|-----------|---------------------|
| ALDO FERREIRA COSTA | 94 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| REINALDO SANTOS DE AQUINO | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| JENIS DE MAZARE CARDOSO PALMEIRA | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| MARIA TEREZINHA SARALVA | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| RAIMUNDO NORATO FERREIRO NETO JÚNIOR | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| ELYSIA MAZARE DAS GRAÇAS FERREIRA MACIEL | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| MARIA JOSÉ CAMPOS NEIRA BELO | 95 | 07.08.95 a 05.09.95 |
| CÉLIA GOREN TEIXEIRA DO NASCIMENTO | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA | 95 | 21.08.95 a 19.09.95 |
| OSTALDIRNEIA CARNEIROS MACHADO | 95 | 10.08.95 a 08.09.95 |
| JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA COSTA | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |
| EDIVALDO BARATA FIGUEIRA | 95 | 01.08.95 a 30.08.95 |

CP95/0057758-0

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº/DATA: 089/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
LICENÇA MÉDICA: 099/95
NOME DO SERVIDOR: LUCIANA RODRIGUES CUNHA
MATRÍCULA: 5438101-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TELEFONISTA/DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE-IMA/SECRETAM
PERÍODO: 16.07.95 a 14.08.95. CP95/0057757-1

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA PATERNIDADE:

PORTARIA Nº/DATA: 090/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
NOME DO SERVIDOR: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
MATRÍCULA: 5689333-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CONSULTOR JURÍDICO/CABINETE DO SECRETÁRIO-CAB/SECRETAM
PERÍODO: 17.07.95 a 26.07.95. CP95/0067755-2

PORTARIA Nº/DATA: 091/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0103209-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ARQUITETO/DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE-IMA/SECRETAM
PERÍODO: 22.07.95 a 31.07.95. CP95/0057757-3

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO FÉRIAS:

LICENÇA: 001/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
PORTARIA Nº/DATA: 092/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: ARA IZABEL SOARES PALMEIRA
MAT. 5144078-027
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO/DIVISÃO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - DEIAP/SECRETAM
MAT. 5144078-027
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: A TITULAR SE ENCONTRARÁ DE FÉRIAS NO MÊS DE AGOSTO/95
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.08.95 a 30.08.95. CP95/0057755-4

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 093/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME DO SERVIDOR: WALDIR ROSSYCLER LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 2057662-027

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: QUÍMICA INDUSTRIAL/COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO - CODAP/IMA/SECRETAM CP95/0057755-1

PERÍODO: 02.08.95 a 30.09.95
TRIÊNIO REFERENCIAL: 13.02.87 a 13.02.90.
PORTARIA Nº/DATA: 094/95 - CAB/SECRETAM DE 28.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME DO SERVIDOR: FRANCY MARIA DA COSTA CORREIA
MATRÍCULA: 5148804-017

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA AGRÔNOMA/COORDENADORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-COPAM/IMA/SECRETAM CP95/0067757-3

PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:
PARQUES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e
MARGARIDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
OBJETO: TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP95/0057773-3
MARGARIDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:
PARQUES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e
ANA DAVES PINHEIRO FERNANDES
OBJETO: TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP95/0057757-3
ANA DAVES PINHEIRO FERNANDES

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 02/08/95)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 062/95-G.5. de 31.07.95
SERVIDOR: WALTER BATISTA ROSA
MATRÍCULA Nº 2015366-018
LOTAÇÃO: CISEC
ASSUNTO: LICENÇA-PRÊMIO - 4 MESES
CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 07.02.86 a 06.02.91
PERÍODO DE 01.08.95 a 29.11.95.

ALONSO MARIANI GULMARES
Superintendente da F.D.P.
CP95/0057905-0

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 02/08/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95/CRH, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório na modalidade de CARTA-CONVITE sob o nº 014/95, para aquisição de Cermidas e Desinfetantes, para a FSCMP. Abertura: 09-08-95
Hora: 09:00 horas

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma para recebimento do EDITAL e outras informações necessárias.
Belém, 01 de Agosto de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP95/0055493-3

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs. 110/95 e 150/95/CRH, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório na modalidade de CARTA-CONVITE sob o nº 011/95, para contratação de Serviços de Saneamento Preventivo e Vigilância Permanente do Sistema de Reservação de Água de Consumo, para a FSCMP.
Abertura: 08-08-95
Hora: 09:00 horas

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma para recebimento do EDITAL e outras informações necessárias.
Belém, 01 de Agosto de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP95/0055513-2

A Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs 110/95 e 150/95/CRH, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 018/95, para aquisição de Material de Expediente, para a FSCMP.
Abertura: 18-08-95
Hora: 09:00 horas

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma para recebimento do EDITAL e outras informações necessárias.
Belém, 01 de Agosto de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP95/0057851-4

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 02/08/95)

CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. CADAM. C.G.C./M.F. Nº 04.788.980/0001-90. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACÃO: Convocamos os Srs. Acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15h do dia 10 de Agosto de 1995, na sede social, para procederem à eleição de dois membros do Conselho de Administração. 2) Assuntos gerais. Monte Dourado, 31 de julho de 1995. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 697, Reg. nº 697, Dia: 01/08/95)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

COMPANHIA ABERTA - CVM-RPJ-E71/3663 CGC/MF 05.389.812/0001-94. - Extrato das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente realizadas às 08:00 horas do dia 29 de abril de 1995. Local: Sede Social, na Av. Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhall (PA), de abril de 1995. Local: Sede Social, na Av. Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhall (PA) e no jornal CONVOCACÃO: edital publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará" de grande circulação na cidade de Castanhall (PA); QUORUM: Acionistas representando votos em quantidade à exigida por lei para instalação e as liberações assembleares; MESA DIRETORA: Presidente - acionista Oscar Faria Pacheco Borges, Presidente do conselho de administração, Secretário-acionista Gilberto Junqueira Meirelles. Sumário das ocorrências e deliberações: (1) Comunicação pelo Presidente (a) da presença do Sr. Rui Magalhães, auditor independente, responsável pelo parecer relativo às Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 1994; (b) da publicação nos prazos legais dos documentos relacionados com o mesmo Exercício Social; (2) aprovações dos acionistas, com abstenções legais; (3) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social realizado; (4) aprovação da elevação do Capital Social subscrito e realizado para R\$ 15.357.353,79 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais, setenta e nove centavos). Com a apropriação do saldo da conta Reserva de Incentivo Fiscal, Correção Monetária do Capital Realizado e de parte do saldo da conta "Reserva de Incentivo Fiscal"; (5) aprovação do aumento do valor nominal e unitário das ações em que se divide o Capital Social para R\$ 0,176 (cento e setenta e seis milésimos de reais); (6) aprovação da elevação do Capital Social para R\$ 31.566.691,02 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, dois centavos), divididos em 179.356.199 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove) ações com o valor nominal e unitário de R\$ 0,176 (cento e setenta e seis milésimos de reais), sendo 72.778.000 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias e 106.578.199 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove) ações preferenciais; (7) Deliberação que o lucro líquido do Exercício Social não seria distribuído, porém seria utilizado para compensar parcialmente os Prejuízos Acumulados de exercícios anteriores. (8) Eleição da Diretoria - o Conselho de Administração elege os ocupantes da Diretoria para o novo período administrativo bienal, a iniciar-se no dia 29 de abril de 1995, ou seja: para Diretor Presidente - Oscar Faria Pacheco Borges; para Diretor Vice-Presidente, acumulando a função de Diretor Superintendente - Gilberto Junqueira Meirelles; para Diretor Financeiro - Hélio Junqueira Meirelles; e para Diretor de Marketing e Relação com o Mercado, acumulando função de Diretor Comercial - Diel Magalhães; (9) fixação da seguinte remuneração para os órgãos da Administração da Companhia: até 100 (Cem) UFR para cada membro do Conselho de Administração, por sessão a que comparecer, e até 5.000 (Cinco mil) UFR por mês aos componentes da Diretoria; (10) determinação de ser a ata das Assembleias Gerais publicadas em forma de extrato (na) Oscar Faria Pacheco Borges, Marcos Ferreira da Rosa, Boalriz Pacheco Borges Junqueira Meirelles, Cecília Ferreira da Rosa, Vera Heráclia Ferreira Pacheco Borges, Vera Regina de Souza Rossi, Gilberto Junqueira Meirelles e Jurifício São Francisco Ltda. Confere com a ata original lavrada no livro próprio da Companhia.
Gilberto Junqueira Meirelles
Secretário

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 02/08/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato Termo Aditivo

Nº TERMO ADITIVO: 1º Termo
CONVENIO ORIGINÁRIO Nº: 12.001/95
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará/FUNCAP e Secretaria de Estado de Obras Públicas/SEOP.
OBJETO: Resolvem as partes alterar a Cláusula I e a Cláusula II na sua Línea "a" do Convênio Original.
VIGÊNCIA: 90 dias
VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1.1.0
FORO: Comarca de Belém
DATA: 31 de julho de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Haroldo Teixeira da Costa.
CP95/0055497-7

(Fat. nº 009, Reg. nº 009, Dia: 02/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: nº 41/95 - COSANPA
Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 47/95-CO SANPA.
Partes: COSANPA X TOOT MICRO INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de informática destinado ao TPO-Superintendência de Projetos e Obras da Empresa, em Belém-Pará.
Vigência: 28.07.95 a 27.07.96
Valor: R\$ 2.586,00
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios da COSANPA.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 28.07.95
Ordenador responsável: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente.
Belém, 31 de julho de 1995
Assessoria Jurídica.
CP95/0057323-4

(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 02/08/95)

COMPLEMENTO

Da publicação do dia 31.07.95, edição nº 28.016 do D.O., do Extrato Contratual nº 24/95, à Tomada de Preços nº 03/95, referente as Partes: COSANPA X BRAS TEX COMERCIAL LTDA.
Belém, 01 de Agosto de 1995.
Assessoria Jurídica
CP95/0057323-7

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 02/08/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

A Diretoria Administrativa das Centrais Elétricas do Pará S. A. ratifica a decisão de dispensar, fundamentada no Art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e baseado em parecer da Assessoria Jurídica desta Empresa, a contratação através de Licitação dos serviços de assistência técnica nos elevadores da marca SCHINDLER nos 5213810-0 e 5213811-8, instalados no Escritório Central da Av. Magalhães Barata, 209, nesta Capital.

Engº JOÃO BOSCO AMAZONAS PEDROSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO CP95/005703-7

(Fat. nº 031, Reg. nº 031, Dia: 02/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Mariuza Barbosa da Silva
Cargo: Prof. Substituto - 40 hs
Vigência: 01.05.95 a 31.10.95 CP95/0057747-3
Vencimento: R\$ 276,02

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Humberto Ferreira Ribeiro
Cargo: Prof. Substituto - 40 hs
Vigência: 01.08.95 a 31.01.96 CP95/0057775-2
Vencimento: R\$ 276,02

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Isis Maria Martins Costa
Cargo: Prof. Substituto - 40 hs
Vigência: 01.08.95 a 31.01.96 CP95/0057512-8
Vencimento: R\$ 276,02

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Samuel da Luz Borges
Cargo: Prof. Substituto - 40 hs
Vigência: 01.08.95 a 31.01.96 CP95/0057798-1
Vencimento: R\$ 276,02

ERRATA do Contrato Administrativo firmado entre Universidade do Estado do Pará e ANTONIO SÉRGIO DA COSTA PINTO Onde se lê: 01.06.95 a 30.11.95 CP95/0057333-5
Leia-se: 19.04.95 a 18.10.95

Portaria: nº 1490/95 de 26 de julho de 1995
Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

CONCEDER ao servidor MARCOS VALÉRIO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5159148-011, ocupante do cargo de Téc. de Laboratório A, lotado no Curso de Medicina, Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 15.01.95 a 14.01.97, de acordo com o Art. 93, da Lei 5.810, de 24.01.94. CP95/0057355-7

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 02/08/95)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.134.540/0001-19. EXTRATO DA AGE realizada no dia 12/07/95 em seu escritório à Rua dos Paríquis, 2.890, reuniram-se em sua totalidade os senhores acionistas, atendendo convocação por carta convite pessoal procedida pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. ISAN PALMEIRA ANIJAR, que convidou o acionista Sr. IRAN PALMEIRA ANIJAR para secretária-lo. O Sr. Presidente colocou em votação as seguintes deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: item a) retificação da AGOE realizada no dia 30/04/95 nos seguintes assuntos: 1) elevação do capital social realizado de R\$ 426.418,74 para R\$ 1.176.418,74; e de R\$ 855.844,00 para R\$ 1.605.844,00. O Presidente informou que em vista do último registro de capital social feito na Junta Comercial do Estado do Pará, no dia 02/01/95 que é de R\$ 1.176.418,74 e não de R\$ 426.418,74, e com o reconhecimento de parte da correção monetária no valor de R\$ 429.425,26, o Capital Integralizado passa a ser R\$ 1.605.844,00. Informou ainda o Sr. Presidente que faltou constar na AGE ora retificada, a convocação para a mesma publicada no Jornal O Diário do Pará, edições dos dias 03, 04 e 05/04/95 de nºs 4.083, 4.084 e 4.085. Permanecem inalteradas as demais deliberações das aprovadas na AGOE de 30/04/95, e que, após lida e assinada por unanimidade dos presentes. Confere com a ata original lavrada no livro próprio da sociedade. esta ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000658.7 no dia 20/07/95. MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - SECRETARIA GERAL.

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 02/08/95)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.134.540/0001-19. EXTRATO DA AGE realizada no dia 30/04/95 em seu escritório à Rua dos Paríquis, 2.890, reuniram-se os acionistas representando 2/3 do capital social com direito a voto. CONVOCACÃO: publicada no D. O. E., nos dias 03, 04 e 05/04/95. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. ISAN PALMEIRA ANIJAR, que convidou o Sr. IRAN PALMEIRA ANIJAR para secretária-lo. O Sr. Presidente colocou em votação as seguintes DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria, balanço Patrimonial e demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/94, publicado no D. O. E. nº 27947 do dia 20/04/95 e no Jornal O Diário do Pará nº 4.095 do dia 20/04/95, colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Passando para o item 2 da ordem do dia, que trata da proposta da Administração no sentido de capitalização da Reserva resultante da expressão monetária do Capital Realizado no montante de R\$ 429.425,26, elevando o Capital Social realizado para R\$ 855.844,00; assim distribuído: R\$ 565.976,38 em ações ordinárias, R\$ 106.588,47 em ações preferenciais classe A e R\$ 183.279,15 em ações preferenciais Classe C. Colocado o item 2 em votação foi aprovado por unanimidade dos Acionistas presentes. Passando para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: O Sr. Presidente informou que com a aprovação do aumento do capital em consequência da capitalização da correção monetária, o capital integralizado que era de R\$ 426.418,74, passa a ser R\$ 855.844,00 assim distribuído: R\$ 565.976,38 em ações ordinárias, R\$ 106.588,47 em ações preferenciais classe A e R\$ 183.279,15 em ações preferenciais classe C. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade o aumento do capital social integralizado, e consequente alteração estatutária. Franqueada a palavra e como ninguém dela fez uso, foi suspenso os trabalhos para lavratura da presente ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, tendo sido arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000658.6 no dia 20/07/95. MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - SECRETARIA GERAL.

(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 02/08/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARMINÉRIOS
C.G.C. 31.619.221/0001-64

PORTARIA Nº 022-CP
O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º e 6º da Resolução nº 001, de 26 de Janeiro de 1990 do Conselho de Administração da PARMINÉRIOS,

RESOLVE:
Designar para a Função Comissionada de Assessor a Administradora LEA MARIA NASSER SEFER, a partir de 01 de agosto de 1995. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de julho de 1995.
MICHEL DIB TACHY
Diretor Presidente

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARMINÉRIOS
C.G.C. 31.619.221/0001-64

PORTARIA Nº 024/95-CP
O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARMINÉRIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º dos Estatutos da Empresa, e do Art. 6º da Resolução 001, de 26 de Janeiro de 1990, do Conselho de Administração da PARMINÉRIOS,

RESOLVE:
Designar, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 001/90, do Conselho de Administração da Companhia, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALMEIDA, para a Função Gratificada de Secretária, a contar de 1º de agosto de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 1995
MICHEL DIB TACHY
Diretor Presidente

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 02/08/95)

EDITAL DE CONVOCACAO

PELO PRESENTE EDITAL DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPA - SINCAL/AP, CONVOCA TODOS OS SEUS ASSOCIADOS, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. A RUA: CANDIDO MENDES, no. 1141 - ALTOS, NO DIA 02/08/95, AS 19:30H EM PRIMEIRA CONVOCACAO E AS 20:30H EM SEGUNDA E ULTIMA CONVOCACAO PARA DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) ESCOLHA DOS NOMES PARA CUMPRER AS LISTAS TRIPLES, TITULAR E SUPLENTE PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE JUIZES CLASSISTAS TEMPORARIOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES, PARA AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE: CALÇADENE, LARANJAL DO JARI E SEGUNDA JUNTA DE MACAPA, NO ESTADO DO AMAPA.

ANTONIO SÉRGIO DA COSTA PINTO
Presidente do SINCAL/AP

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 02/08/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/95

A comissão comunica a todos os participantes da Tomada em referência, que após examinar e julgar o Recurso Impetrado pela firma OTTO COM. E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, tornou público sua decisão, continua habilitadas as

- Firmas:
- SPAÇO CAR
 - REGIONAL LOCADORA
 - BIS LOCAÇÃO
 - LOCAVEL
- Firmas Inabilitadas:
- BRS ADMINIST. DE SERVIÇOS LTDA
 - OTTO COM. E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

NOVA ABERTURA: 04/08/95 às 10:00 hs. A/Comissão.

RESULTADO FINAL
CARTELA CONVITE Nº 017/95

NOSSA TERRA- ganhou os Itens: 01,04,05,06,07,08,12,14,15,90,93,96,97,98,101,102,104,105,106,107,109,110,112,113,115,116,117,118,121,122,126,127,128,129,130,131,132,133.

R.R. PNEUS LTDA- ganhou os Itens: 02,03,09,13,16,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,36,37,43,58,65,85,86,92,94,95,108,114.

CORINGA PNEUS E PEÇAS- ganhou os Itens: 10,11,17,18,19,20,30,32,33,34,35,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,87,88,89,91,99,100,103,111,119,120,123,124,125,134,135,136,137,138,139,140,141.

A/Comissão. CP95/0057354-3

(Fat. nº 035, Reg. nº 035, Dia: 02/08/95)

PORTARIA Nº 547 DE 17 DE JULHO DE 1995.
CONSIDERANDO AO ESTABELECIDO NO EDITAL 01 a 04/95

RESOLVE

I - INCLUIR, na Portaria Nº 407 de 24.05.95 os Doutores:

- MÉDICOS**
- ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE/CRM-2140
 - HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA/CRM-1674
 - PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTORIL/CRM-3267
 - LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA/CRM-2198
 - RAIMUNDO SOARES ALMADA NETO/CRM-2279
 - PAULO FERNANDO PIMENTA DE SOUZA/CRM-3429

- FISIOTERAPEUTAS**
- ROSEANE MARIA GONÇALVES/CREFITO-401 F.P.F
 - JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ/CREFITO-9860
 - NAZETE DOS SANTOS ARAÚJO/CREFITO-16.295

- BIOQUÍMICOS**
- ADAILSON RAIMUNDO PINTO MONTEIRO/CRF-78/73 M468
 - ANTONIA BENEDITA RODRIGUES VIEIRA/CRF-854/85
 - EDMILSON LUIZ QUEIROZ DE AZEVEDO/CRBM-149
 - CIRO MENOTTI DE CASTRO CALIARI/CRF-356

II - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente CP95/0057952-3

(Fat. nº 036, Reg. nº 036, Dia: 02/08/95)

Rescisão Contratual

Contrato nº 015/95
Contratante: Ipasep
Contratado: Alberto Antonio de Albuquerque Campos
Rescisão Contratual nos Termos do Artigo 79, II da Lei 8.883/94.

Belém, 31 de julho de 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP95/0057943-9

(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dia: 02/08/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1950, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 54, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de HERMINIO AVENA, com uma área de 4356ha, 00a, 00ca, localizada (sem denominação especial), no Município de São Félix do Xingu, objeto do Processo Administrativo nº 000192/95, de interesse de HERMINIO AVENA. CP95/0055355-5

RONALDO BARATA - Presidente

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1951, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 21, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de setembro de 1962, em nome de AUGUSTO ALBUQUERQUE, referente a uma área de 4356ha, 00a, 00ca, localizada a margem esquerda da BR-170, objeto do Documento nº 0511/94, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. CP95/0055431-4

RONALDO BARATA - Presidente

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1952, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Doação de Terras nº 17019, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de junho de 1993, em nome de ANA RENE DE OLIVEIRA, referente a uma área de 543ha, 51a, 46ca, no Município de Dourados, objeto do Documento nº 0582/95, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. CP95/0057795-4

RONALDO BARATA - Presidente

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 02/08/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 199/95 de 25.07.95
Nº de dias : 90 (noventa) dias
Nome do servidor : Anselmo Rodrigues Gama
Matrícula : 5138990 - 033
Cargo/Função : Editor
Período : 01.08. à 30.10.95
Quinquênio referente: 01.04.90 à 31.03.95

Portaria nº 200/95 de 27.07.95 CP95/0057914-3
Nº de dias : 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Pedro Maciel Coelho
Matrícula : 7003145 - 010
Cargo/Função : Aux. de Serv. Gerais
Período : 02.08. à 01.09.95
Quinquênio referente: 01.01.86 à 30.12.91

CP95/0057907-3

Portaria nº 202/95 de 01.08.95
 Nº de dias : 30 (trinta) dias
 Nome do servidor : Antonio Alberto A. da Silva
 Matrícula : 7004010 - 014
 Cargo/Função : Operador de Transmissor
 Período : 01.08. à 30.08.95
 Quinquênio referente: 13.04.88 à 12.04.93
 CP95/0047771-3

Portaria nº 203/95 de 01.08.95
 Nº de dias : 30 (trinta) dias
 Nome do servidor : Joaquim da Costa Rodrigues
 Matrícula : 7005393 - 018
 Cargo/Função : Operador de Transmissor
 Período : 01.08. à 30.08.95
 Quinquênio referente: 01.11.84 à 30.10.89
 CP95/0047772-1

Portaria nº 204/95 de 01.08.95
 Nº de dias : 60 (sessenta) dias
 Nome do servidor : George Ferreira Mendes
 Matrícula : 7003137 - 019
 Cargo/Função : Operador de Transmissor
 Período : 01.08. à 30.09.95
 Quinquênio referente: 01.01.85 à 31.12.90
 CP95/0047773-1

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Haroldo Sérgio M. Nunes
 Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
 Data : 01.08.95

Afonso de Idgório Dias Klautau
 Presidente da Funtelpa
 CP95/0047774-5

(Fat. nº 004, Reg. nº 004, Dia: 02/08/95)

PORTARIA Nº 0385/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ PAULO CRANDAL COELHO
 MATRÍCULA: 3178927-013
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: ESCRITÓRIO LOCAL DE OBIDOS/SANTARÉM
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08 à 30.09.95 LICENÇA PRÊMIO
 02 à 28.10.95 FÉRIAS
 CP95/0057091-3

PORTARIA Nº 0388/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ORIVALDO ELPIDIO BRITO BARRA
 MATRÍCULA: 5036372-019
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE TUCURUI/MARABÁ
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 à 04.08.95
 CP95/0057893-7

PORTARIA Nº 0389/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA PEPEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 3172740-017
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. SOCIAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ANAPÓ/ALTAMIRA
 MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.95
 CP95/0057897-3

PORTARIA Nº 0391/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA JUNIOR
 MATRÍCULA: 5340241-026
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE XINGUAPA/CONCEIÇÃO DO ARACUAIA
 MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.95
 CP95/0067995-1

PORTARIA Nº 0393/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO TAVEIRA LEAL
 MATRÍCULA: 3178110-012
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/SUPERVISOR ADJUNTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARACUAIA
 MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.95
 CP95/0067913-3

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 02/08/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/95

PORTARIA Nº 0370/95 de 23.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ADILSON DA SILVA ELLEPES
 MATRÍCULA: 5310288-021
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/CASTANHAL
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01 à 31.08.95
 CP95/0057074-3

PORTARIA Nº 0371/95 de 13.07.95
 NOME DO SERVIDOR: HÉLIO BEPARDINO CAMPOS
 MATRÍCULA: 3214729-023
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE ITUPIRANGA/MARABÁ
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 à 04.08.95
 CP95/0057373-3

PORTARIA Nº 0372/95 de 13.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ALBERTO SÁVIO ANDRADE RIBEIRO
 MATRÍCULA: 5656907-010
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE OXIMINA/SANTARÉM
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 à 04.08.95
 CP95/0057891-3

PORTARIA Nº 0375/95 de 13.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ANTONIO PAES DA SILVA
 MATRÍCULA: 3172066-015
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE CAPIÃO-POCO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 à 03.08.95
 CP95/0057393-5

PORTARIA Nº 0377/95 de 13.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
 MATRÍCULA: 3171256-015
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA COM ÔNUS PARA EMATER-PAPA
 MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0182/93
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.95
 CP95/0057853-4

PORTARIA Nº 0381/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ROSANGELA CUNHA DE LUCENA
 MATRÍCULA: 3173844-016
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL I/ ESCRITÓRIO LOCAL DE ANANINDEUA/CASTANHAL
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 04.07 à 04.08.95
 CP95/0057857-5

PORTARIA Nº 0382/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ANA HARDY BARROS
 MATRÍCULA: 3171078-011
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. SOCIAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE RUPOLIS/SANTARÉM
 MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08 à 04.09.95
 CP95/0057073-3

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/95

PORTARIA Nº 383/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: LUIZ AUGUSTO DA SILVA COÊS
 MATRÍCULA: 3177971-017
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ICARAPE-ACÚ/CASTANHAL
 MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0401/91
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.95
 CP95/0057893-5

PORTARIA Nº 0384/95 de 24.07.95
 NOME DO SERVIDOR: ANTONIO RIBAMUNDO DAS CHACAS
 MATRÍCULA: 3176126-013
 CARGO/FUNÇÃO/LOTACÃO: EXT. RURAL II/ CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ICARAPE-ACÚ
 MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.95
 CP95/0057877-7

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.006 do dia 17/07/95, fundamentada no Art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de Agosto de 1995

Vânia Lúcia Anjos Tangerino
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO

Com relação a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95, publicada no D.O.E nº 28.006 de 17/07/95, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. Comunicamos que a REALIZAÇÃO será:

DATA: 17/08/95
 HORA: 10:00h.
 LOCAL: Auditório do HCGV

O novo Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Reuniões do Departamento Administrativo do HCGV, sito à Trav. Alferes Costa, s/n, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ao preço de R\$5,00 (Cinco Reais).

Belém, 01 de Agosto de 1995

Vânia Lúcia Anjos Tangerino
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 (G.Reg.002)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Férias:

Portaria nº429/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Ivaneti de Souza Gomes

Matrícula nº: 3085341-011

Cargo/lotação: Ag. Portaria/Núcleo Def. Pub. Guamá

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº430/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Leticia Correa da Mota e Souza

Matrícula nº: 5098750-014

Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Set. Família

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº431/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Leonidas Lopes Bandeira

Matrícula nº: 3085295-017

Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Set. Penal

Período: 01.08.95 a 30.08.95

Portaria nº432/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Maria Dinair Soares de Oliveira

Matrícula nº: 51365699-012

Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Set. Penal

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº433/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Maria da Conceição Bernadelli

Matrícula nº: 3162567-032

Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior

Período: 07.08.95 a 05.09.95

Portaria nº434/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Carlos dos Santos Sousa

Matrícula nº: 3083578-013

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Interior

Período: 02.08.95 a 31.08.95

Portaria nº435/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Claudio Araújo Furtado

Matrícula nº: 5085500-014

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Interior

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº436/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Olga Moreira Sombra

Matrícula nº: 3082989-014

Cargo/lotação: Servente/Serviços Gerais

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº437/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Maria de Nazaré Russo Ramos

Matrícula nº: 3083870

Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Set. Nova Marabá/Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº438/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Humberto Henrique Contente Barros

Matrícula nº: 3084400-010

Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Set. Possessório

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº439/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Loris de Oliveira Neves

Matrícula nº: 3084906-010

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Interior

Período: 10.07.95 a 08.08.95

Portaria nº440/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Oneide Silvia de Andrade dos Santos

Matrícula nº: 5013593-019

Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Set. Família

Período: 07.08.95 a 05.09.95

Portaria nº441/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Maria do Socorro G. de Souza

Matrícula nº: 5134560-018

Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº442/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Ruth Helena Maia da Costa

Matrícula nº: 3084620-013

Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior

Período: 01.08.95 a 30.08.95

Portaria nº443/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Juracy Marques Tavares

Matrícula nº: 5085497-017

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº444/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Raimundo Cirino Irmão

Matrícula nº: 3083950-014

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Interior

Período: 01.08.95 a 30.08.95

Portaria nº445/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Célia Maria de Oliveira Siqueira

Matrícula nº: 5074860-010

Cargo/lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior

Período: 01.08.95 a 30.08.95

Portaria nº446/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Hosana Alves de Araújo

Matrícula nº: 5156513-022

Cargo/lotação: Aux. Administração/Serviços Gerais

Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria nº447/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Marilda Eunice Cantal M. de Melo

Matrícula nº: 5333954-014

Cargo/lotação: Defensora Pública/Núcleo Set. Penal

Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria nº448/95-DP-G, de 13.07.95

Nome: Valda Maria dos Santos Paredes

Matrícula nº: 5324033-015

Cargo/lotação: Ag. Portaria

Período: 01.08.95 a 30.08.95

Portaria nº449/95-DP-G, de 13.07.95
 Nome:Maristela Hamoy
 Matrícula nº:5459648-013
 Cargo/lotação:Defensora Pública/Núcleo Set.Menor/
 Mulher/Período:03.07.95 a 01.08.95 CP95/0057320-4

Portaria nº450/95-DP-G, de 13.07.95
 Nome:Cleverson Nonato Brito Barreiros
 Matrícula nº:5224041-018
 Cargo/lotação:Datiilógrafo/Serviços Gerais
 Período:17.07.95 a 15.08.95 CP95/0057797-3

Portaria nº451/95-DP-G, de 13.07.95
 Nome:Augusto Manoel Alencar Gamboa
 Matrícula nº:2016276-020
 Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Set.Guamá
 Período:17.07.95 a 15.08.95 CP95/0057797-2

Portaria nº452/95-DP-G, de 13.07.95
 Nome:Antonio Airton Ribeiro
 Matrícula nº:5281407-018
 Cargo/lotação:Defensor Público/Núcleo Set.Consultor
 Período:10.07.95 a 09.08.95 CP95/0057797-5

Portaria nº453/95-DP-G, de 13.07.95
 Nome:Regina Maria de Souza Braga
 Matrícula nº:2017040-022
 Cargo/lotação:Defensora Pública/Núcleo Set.Consultor
 Período:17.07.95 a 15.08.95 CP95/0057797-4

Licença Saúde

Portaria nº455/95-DP-G, de 18 de julho de 1995
 Nome:Maria Lindalva Bitencourt Jucá
 Matrícula nº:5166322-016
 Cargo/lotação:Defensora Pública/Diretoria Interior
 Período:28.02.95 à 28.04.95 CP95/0057797-0

Portaria nº456/95-DP-G, de 18.07.95
 Nome:Enolia Benassuly Bogea
 Matrícula nº:5068886-011
 Cargo/lotação:Defensora Pública/Diretoria Interior
 Período:06.06.95 à 15.06.95 CP95/0067875-5

Designação

Portaria nº457/95-DP-G, de 18.07.95
 Nome:Leni Barros Cavalcante
 Matrícula nº:3084566-017
 Cargo/lotação:Defensora Pública/Corregedoria-Geral
 Motivo:Substitui membro de Comissão de Sindicância/Porta.008/95-DP-G e 122/95-DP-G
 CP95/0057792-2

Diárias

Portaria nº460/95-DP-G, de 19.07.95
 Nome:Raimundo Nonato Nahum Sena/matrícula nº:50814
 16-029/Cargo/lotação:Defensor Público/D.Interior.
 Valor das diárias:R\$400,00/Despesa:3111.02/
 Município :Muaná CP95/0057790-3

Portaria nº461/95-DP-G, de 21.07.95
 Nome:Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
 Matrícula nº:3083519-012/Cargo/lotação:Defensor Público/Ass.Gabinete/Valor das diárias:R\$180,00/
 Despesa:3111.02/Município: Paragominas.

Portaria nº462/95-DP-G, de 21 .07.95 CP95/0057793-9
 Nome:Gledson Antonio Nascimento Diniz
 Matrícula nº:3084396-015/Cargo/lotação:Defensor Público/Diretoria Interior/Valor das diárias:R\$180,00
 Despesa:3111.02/Município: Paragominas.
 CP95/0057806-3

Portaria nº 463/95-DP-G , de 21.07.95
 Nome:Leni Barros Cavalcante/matrícula nº:3084566-07
 Cargo/lotação: Defensora Pública/Corregedoria-Geral
 Valor das diárias:150,00/Despesa:3111.02/
 Município:Paragominas

Portaria nº464/95-DP-G, de 21.07.95
 Nome:Raymundo Castro da Silva/matrícula nº:525892
 8-016/Cargo/lotação:motorista/Serviços Gerais /
 Valor das diárias:150,00/Despesa:3111.02/
 Município: Paragominas CP95/0057813-6

Portaria nº465/95-DP-G, de 21.07.95
 Nome:Maria Dinair Soares de Oliveira/matrícula nº
 5135699-012/Cargo/lotação:Defensora Pública/Núcleo
 Set.Penal/Valor das diárias:120,00/Despesa:3111.02
 Município: Paragominas. CP95/0057814-4

Portaria nº 467/95-DP-G, de 25.07.95
 Nome:Italo de Almeida Mácola Júnior/matrícula nº:
 3082954-019/Cargo/lotação:Procurador-Geral/Gabinete/
 Valor das diárias:300,00/Despesa:3111.02/Município:
 Santarém. CP95/0067821-7

Portaria nº468/95-DP-G, de 25.07.95
 Nome:Carlos dos Santos Sousa/matrícula nº:3083578-
 013/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do In-
 terior/Valor das diárias:240,00/Despesa:3111.02 /
 Município : Santarém . CP95/0057800-4

Portaria nº469/95-DP-G, de 25.07.95
 Nome:Carlos dos Santos Sousa/matrícula nº:3083578-
 013/Cargo/lotação:Defensor Público/Diret.Interior/
 Valor do Suprimento:R\$300,00(Trezentos reais)/
 Elemento Despesa:1110402040132181- 3132/
 Data da Concessão: 25.07.95 CP95/0057800-0

Portaria nº471/95-DP-G, de 26.07.95
 Nome:Jorge Pimentel Ferreira/matrícula nº:5097070-
 014/Cargo/lotação:Defensor Público/Diret.Interior/
 Valor das diárias:150,00/Despesa:3111.02
 Município: Muaná CP95/0057815-0

Portaria nº470/95-DP-G, de 26.07.95
 Nome:Elaine de Souza Nuayed Cardoso/matrícula nº:
 3083306-013/Cargo/lotação:Defensora Pública/Deptº
 Administração/Valor do Suprimento:R\$1000,00(Mil Reais)
 Elemento Despesa:1110402070212532/3132/3120/
 Data da Concessão:26.07.95 (G.Reg.004)
 CP95/0057824-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITACÃO Nº 231/95
 PROCESSO Nº 70.258
 ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 70.258, referente ao Convênio SEPLAN 629/86, assinado em 28.10.86.

Belém, 01 de agosto de 1995

Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente

CP95/0057954-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 940709-00.

Interessado: Raimundo Barbosa Tavares
 Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
 Assunto: prestação de contas de 1993
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

*Republicado por ter saído com incorreção na edição do dia 31.07.95

CP95/0057932-2

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 942860-00

Interessado: Niusa Martins Ferreira
 Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
 Assunto: prestação de contas de 1993
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

CP95/0057931-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº17/95 Belém, 28 de julho de 1995
 DE: Secretária da Seção Especializada
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumprindo-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 03.08.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT HC 3301/95. IMPETRANTE: SIDNEY NUNES MORAES. PACIENTE: ISAC CARDOSO SILVA. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE

DA MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE BELÉM.
 RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima.

02. PROCESSO TRT MS 2570/95. IMPETRANTE: UNIKO FIDELER NO ESTADO DO AMAPÁ. DRS Maria Madalena Lopes. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCI DE MACAPÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDO: Juiz Aquinaldo Alcântara.

03. PROCESSO TRT A Reg 4006/95. AGRAVANTE: BERTILLOM VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LIDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. AGRAVADO: PAULO SERGIO FERREIRA AFONSO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

04. PROCESSO TRT A Reg 4559/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: CARMEM MARIA AGUIAR PINHEIRO e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 4538/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MANOEL PRUDENCIO BARBOSA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 4123/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA MAGALHAES e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 4012/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 4021/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 4031/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: BENEDITO CONCEIÇÃO DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 4158/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA BRITO e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 4196/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA CLEONICE WANGHON e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Reg 4235/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: SILAS GARCIA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 3906/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 4298/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: ANA MARIA CAIXETA PERES e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

15. PROCESSO TRT A Reg 4305/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Liana Mousinho Coelho. AGRAVADOS: CARLOS JORGE DA SILVA RAMOS e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT A Reg 4558/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Fátima de Nazaré Gobitsch e outros. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO SANTANA CARVALHO e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá e Ary Oliveira.

17. PROCESSO TRT A Reg 4131/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. DRS Liana Mousinho Coelho. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. IMPEDIDOS: Juizes Marilda Coelho e Hermes Tupinambá.

DE: Secretária da 2ª Turma
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 18 horas.

DIA 07.08.95 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6729/94. RECORRENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS E MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilso Bentes. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Wilson Schuber e José Francisco Pereira.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0049

BELEM - QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.018

02. PROCESSO TRT RO 6845/94. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: CARLOS AMILTON VIEIRA SANTIAGO E OUTROS. Dr. Raimundo Costa da Silva e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
03. PROCESSO TRT RO 6001/94. RECORRENTE: DANIEL CARDOSO DE SOUZA. RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
04. PROCESSO TRT RO 8333/94. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedit Brasil e outros. RECORRIDO: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA. Drª Marivana Raimunda Perdigão e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 9º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
05. PROCESSO TRT REXOFF 7319/94. RECLAMANTE: PATRÍCIO PEREIRA DA SILVA. RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Itaituba. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
06. PROCESSO TRT REXOFF 6527/94. RECLAMANTE: NAZARÉ FERNANDES DE JESUS. RECORRIDO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
07. PROCESSO TRT AP 8330/94. AGRAVANTE: FINIVEST S/A. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros. AGRAVADO: MARIA SONIA BENIGNO MONTEIRO. Dr. Ildelfonso P. Guimarães Júnior e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 2º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
08. PROCESSO TRT RO 5167/94. RECORRENTE: MARIA LEONTINA BAIÁ MIRANDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: ROBERTO MACEDO-CLÍNICA RADIOLÓGICA MAYMONÉ. Dr. Nelson Rubens Roffe Borges e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 9º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
09. PROCESSO TRT RO 7894/94. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros. RECORRIDO: MARIA ELIERGE DA COSTA MOURA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 11º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
10. PROCESSO TRT RO 6687/94. RECORRENTE: EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: JOSÉ CLAUDIO AZEVEDO RODRIGUES. Drª Mary Machado Scalécio e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
11. PROCESSO TRT RO 7953/94. RECORRENTE: ESTACIO DE MORAES PEREIRA. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros. RECORRIDO: JOSÉ FELIPE A. PEREIRA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 1º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
12. PROCESSO TRT RO 7822/94. RECORRENTE: MARIA LUCIA REIS DOS SANTOS. Dr. Isaac Ferreira Gomes. RECORRIDO: ANA DALVA FERREIRA NOGUEIRA. Drª Erika Cruz Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 8º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
13. PROCESSO TRT RO 5905/94. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa e outros. RECORRIDO: SANDRA MARIA JAQUES E OUTROS. Drª Eriedna Borges Paulo e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
14. PROCESSO TRT RO 8652/94. RECORRENTES: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. FROTA AMAZONIA S/A. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 5º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.
15. PROCESSO TRT RO 5936/94. RECORRENTE: ANTONIA MELO DIAS. Drª Maria Madalena Garcia Quites e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 4º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

16. PROCESSO TRT AP 4037/94. AGRAVANTE: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DE ASSIS CARVALHO. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 10º JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Luiz Albano Mendonça de Lima e Wilson Schubert.
17. PROCESSO TRT RO 7191/94. RECORRENTES: NELSON MACIEIRA MARÇAL. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. JOAQUIM FONSECA HAVEGARÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 10º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.
18. PROCESSO TRT RO 85/95. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. George Amorim Paes e outros. RECORRIDO: MARCELINO SALOMÃO DE SOUZA. Dr. Polidório Barbalho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 9º JCJ de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 147/95. RECORRENTE: ADEMAR SIDONIO SOARES. Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. RECORRIDO: MADEIRAS ACARA S/A. Dr. José Augusto Potiguar e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 3º JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilísimo Bentes.
20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8492/94. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL. Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA E OUTROS. Drª Maria de Fátima Matias Tavares e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Macapá.
21. PROCESSO TRT RO 6698/94. RECORRENTES: MARIA HELENA LUZ DE NAZARÉ E OUTROS. Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto. RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
22. PROCESSO TRT RO 5544/94. RECORRENTE: J. C. ZAMPIETRO REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Evandro Diniz Soares e outros. RECORRIDO: EVANELSON DE SOUS. FEITOSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.
23. PROCESSO TRT RO 8686/94. RECORRENTE: VENÂNCIO FINHEIRO DOS SANTOS. Dr. Antonio Cândido de Brito. RECORRIDO: WALTER LIMA. Dr. Augusto Gamboa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 8583/94. RECORRENTES: JOSÉ BENEDITO DE SOUZA. Drª Eriene Gonçalves Lima. CHURRASCARIA NA BRASA LTDA. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 5º JCJ de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 5373/94. RECORRENTE: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. Drª Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 9596/94. RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: BENEDITO LOPES MARTINS. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
27. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3515/94. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio de Souza. RECORRIDA/RECLAMANTE: ANTONIA MELO DIAS. Drª Maria Madalena Quites e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 9130/94. RECORRENTE: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: EDSON LUCIO MORAES DE SOUZA. Dr. Daniel Reis Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 4º JCJ de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 8006/94. RECORRENTE: IRMÃOS PAULO JOCA E TURISMO. Dr. Hilton da Silva Pontes e outros. RECORRIDO: GILBERTO MOTA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
30. PROCESSO TRT RO 8100/94. RECORRENTE: WALDIR MAFRA RAIOL. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

- Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 2º JCJ de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 349/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REDENÇÃO. Dr. José Ferreira Lúcio e outros. RECORRIDO: LIVRARIA E PAPELARIA ANAPOLINA LTDA. Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
32. PROCESSO TRT RO 8249/94. RECORRENTE: LUIZA GONÇALVES AMADOR. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: PRODUTOS ÓTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José de Arimatéla Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
33. PROCESSO TRT RO 8629/94. RECORRENTE: JOÃO MONTEIRO ALVES. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: EVERALDO LOBATO PUBLICIDADE LTDA. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.
34. PROCESSO TRT AP 6223/94. AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. AGRAVADO: PEDRO ROSARIO CASTRO. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Capanema.
35. PROCESSO TRT RO 7261/94. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Nelson Rubens Roffe Borges. RECORRIDO: LOURIVAL MONTEIRO TEIXEIRA. Drª Eriedna Borges Paulo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
36. PROCESSO TRT RO 139/95. RECORRENTE: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de Guamá e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO ROSARIO DE SOUZA. Drª Maria José Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 13º JCJ de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 8169/94. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS. Drª Angela Palheta Bezerra e outros. RECORRIDO: EDSON MACHADO CAMPOS. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 1º JCJ de Belém.
38. PROCESSO TRT RO 9289/94. RECORRENTE: ANTONIO MENDES DE SOUZA. Dr. Daniel Reis Júnior e outros. RECORRIDO: CONDOMÍNIO SHOPING CENTER IGUATEMI BELÉM E OUTROS. Drª Márcia Valéria Melo e Silva e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.
39. PROCESSO TRT RO 955/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REDENÇÃO/PA. Dr. José Ferreira Lúcio e outros. RECORRIDO: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Drª Edna Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
40. PROCESSO TRT REXOFF 7321/94. RECLAMANTE: AURILA MARIA XAVIER. Dr. Yguaraci Macambira Lima e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.
41. PROCESSO TRT REXOFF 6881/94. RECLAMANTE: MARINHO DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
42. PROCESSO TRT REXOFF 6880/94. RECLAMANTE: MANOEL PAULO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
43. PROCESSO TRT RO 802/95. RECORRENTE: SEVERINO VIEIRA. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDO: LAR CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.
44. PROCESSO TRT REXOFF 7122/94. RECLAMANTE: RAIMUNDA CELI CUNHA VIEIRA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: JCJ de Capanema.
45. PROCESSO TRT RO 7826/94. RECORRENTE: ALVARO VALENTE RODRIGUES JÚNIOR. Drª Olga Bayma e outros. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS SAUMA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilísimo Bentes. ORIGEM: 9º JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT AP 8486/94. AGRAVANTE: ANIBAL MENDONÇA MONTEIRO. Dr. Cláudio Monteiro Bonçalves. AGRAVADO: TRANSJUTA LTDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

47. PROCESSO TRT RO 5388/94. RECORRENTE: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo A. Santos e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS GALVÃO. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 9715/94. RECORRENTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA. Dr. José Augusto Potiguar e outros. RECORRIDO: JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT REXOFF 1393/95. RECLAMANTE: MARIA DAS BRACAS SOUSA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarem.

50. PROCESSO TRT RO 4373/94. RECORRENTE: HERMINIA ROSALINA LIMA DA PAIXÃO. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 6738/94. RECORRENTE: POSTO ALIANÇA LTDA. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: MARIO DALTRIO SODRÁ DA SILVA. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6538/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: OLDEMAR DA SILVA PAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO/RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT REXOFF 1319/95. RECLAMANTE: ILBERTINA SANTOS SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarem.

54. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6787/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO/RECLAMANTE: LIS ROSANY SCHERE SILIPRANDI. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

55. PROCESSO TRT RO 8591/94. RECORRENTE: REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO. Dr. Edilson de Oliveira Dantas. RECORRIDO: KÁTIA REGINA DE SOUZA REIS. Dr. Patricia Lopes Moreno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2828/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Claudine da Silva Rodrigues e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ CAMPOS LOPES E OUTROS. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 1836/94. RECORRENTE: SERVINDORTE LTDA. Dr. Vanilson Hesketh e outra. RECORRIDO: IVO DA SILVA BATISTA. Dr. Jair Silva e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 8421/94. RECORRENTE: ALESSANDRO MENEZES BESSA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ALEXANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA. Dr. Wellington Farias Machado e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 327/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDO: M.A. RODRIGUES PRESTES & CIA LTDA. Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

60. PROCESSO TRT RO 7893/94. RECORRENTE: DENIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. RECORRIDO: CLAUDIONOR DE SOUZA E SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilberto Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/95 L
PRazo DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente EDITAL fica citado o Senhor, RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Mãe do Processo TRT/AR- 2238/95, em que é autora, J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., para **CONTESTAR** os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

J. CRUZ ENGENHARIA

LTDA., inscrita no CBC/MF sob o nº 04.570.826/0001-47, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 962, Mesanino, no bairro de Nazaré, nesta capital, CEP: 66055-240, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, propor contra RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à Rua São José, Quadra 15, Casa 08, na cidade de Ananindeua PA, CEP: 67013-970, a presente **AÇÃO RESCISÓRIA**, com fundamento nos arts. 485, incisos V e IX, e, 488, item I, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 678, inciso I, alínea "c", nº 2, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, art. 22, item I, letra "c", nº 5, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, pelos motivos que passa a aduzir:

A QUÆSTIO FACTI

O Réu, propôs em maio/93 reclamatória trabalhista contra a ora Autora, pleiteando entre outras reivindicações o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fev/89 (Plano Verão) e do IPC de Março e Abril de 1990 (Plano Collor), bem como os reflexos sobre as verbas rescisórias que essas parcelas poderiam acarretar (doc.anexo).

O processo, que tramita perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, recebeu o nº 0785/93, e, em 17.08.93 foi julgado pelo Douto Órgão Julgador, por sentença da lavra do Juiz, Dr. JOSÉ AUGUSTO F. AFFONSO (doc.anexo).

Na r. sentença, como se constata, os pedidos veiculados na reclamatória acima mencionada, a saber: do IPC de Abril/90, foram julgados procedentes, diante da declarada inconstitucionalidade dos arts. 59, e 79, da Lei nº 7781-85 e do item II, do art. 19, do art. 70 da Lei nº 7781/85. Assim entendido, pelo Douto Órgão Julgador, que julgou os demais pedidos formulados na presente ação.

Necessário frisar, que a apuração dos pleitos da URP de Fev/89 e do IPC de Março/90 foram deferidos até a data de demissão, a qual ocorreu no dia 29.08.1991.

Transitado em julgado a decisão "a quo", o processo encontra-se no setor de execução daquela MM. Junta, para confecção dos cálculos de liquidação da sentença "a quo".

Esses os fatos da causa.

A QUÆSTIO JURIS

Estabelece o art.485, item V, do CPC:

"Art.485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
V - violar literal disposição de lei;"

In casu, ao declarar a inconstitucionalidade dos vários dispositivos legais federais então vigentes, a r. sentença e o v. Acórdão rescindendos fizeram tábula rasa da lei, deixaram de aplicá-la, dando ensejo à proposição da ação rescisória.

Ao proceder dessa forma, as decisões impugnadas violaram o art. 59, item II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, uma vez que estar-se-ia, com os doutos julgados, impondo uma obrigação à Autora não prevista na lei, determinando-lhe o pagamento da URP de Fev/89 e do IPC de Março/90.

No que pertine ao Plano Verão o fundamento era exatamente de inexistência de direito adquirido, tanto que a sua improcedência foi declarada pelo Excelso Pretório, já que sequer iniciara o mês de fev/89 quando foi editado (Lei nº 7781/85), em 15.JAN.89, para possibilitar o pagamento da URP daquele mês e ano.

Com efeito, o Excelso Pretório já se manifestou a este respeito, negando querida à pretensão quanto a URP de fev/89, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 674-1 DF, cujo Relator foi o Min. Marco Aurélio Mello, publicada no DJR de 11.07.94 (ementária nº 1736-01), que assim se manifestou:

REMUNERAÇÃO - REVISÃO -
COMPETÊNCIA - ATO DE TRIBUNAL - IMPRO-
PRIEDADE. A revisão remuneratória há de
restar prevista em lei. Mostra-se incons-
titucional, passível de sofrer o controle
concentrado, ato de tribunal que implique
determinação no sentido de proceder-se,
de maneira geral, à revisão dos vencimen-
tos, proventos e pensões devidos a servi-
dores e beneficiários. A extensão do ato,
a abranger todo o quadro funcional, bem
como a inexistência de lei disposta em
tal sentido informam a normatividade.

REVISÃO DE VENCIMENTOS -
REPOSIÇÃO CONSIDERADAS A URP DE FEVEREIRO
DE 1989 (26,06%) E AS PARCELAS COMPREEN-
DIDAS ENTRE O CITADO MES E O DE OUTUBRO
DE 1989. Até o advento da Lei nº 7730, de
31 de janeiro de 1989, resultante da con-
versão da Medida Provisória nº 32, de 15
do mesmo mês, salários, vencimentos, sol-
dos e benefícios devidos a servidores ci-
vís e militares ou por sorte destes eram
reajustados mensalmente pela Unidade de
Referência de Preços (URP), calculada em
face à variação do Índice de Preços ao
Consumidor no trimestre anterior e apli-
cada nos subsequentes - artigos 30.º e
80.º do Decreto-Lei nº 2.335/87. A Lei nº
7.730/89, porque editada antes do início
do mês de fevereiro de 1989, apanhou as
parcelas a este correspondentes, não se
podendo cogitar de retroação. O período
pesquisado para o efeito de fixação do
índice alusivo ao reajuste não se confun-
de com o elemento temporal referente à
aquisição do direito às parcelas a serem
corrigidas. Mostra-se inconstitucional
ato de tribunal que importe na outorga de
tal direito, ainda que isto aconteça sob
o fundamento de estar-se reconhecendo a
aquisição segundo certas normas legais,
mormente quando frente a diploma que, ao
disciplinar a reposição, fez-lo de forma
limitada quanto aos efeitos financeiros,
como ocorreu com a edição da Lei nº
7.923/89, cujos artigos 19 e 20 jungeram
o direito às parcelas devidas após 19 de
novembro de 1989". (Realces nossos)

Como se vê, não poderia ser tratada
a matéria como pacificada, FACE A PALAVRA FINAL DO SUPREMO TRI-
BUNAL FEDERAL NEGANDO O DIREITO QUESTIONADO.

Salienta-se mais, que em despacho do
Colendo TST, publicado no DJU de 09.09.94, seção I, pág. 23553,
concernente a Ação de Medida Cautelar proposta pela COSANPA -
Cia. de Saneamento do Pará contra Sindicato dos Engenheiros do
Pará (Proc. nº TST - MC - 125477/94), esse Juízo deferiu a li-
minar pleiteada, para obter o prosseguimento da execução na Re-
clamação Trabalhista, cuja a matéria tratada refere-se aos Pla-
nos Bresser e Verão, tendo em vista as decisões do Supremo Tri-
bunal Federal, que concluiu pela inexistência de direito adqui-
rido as referidas diferenças de salário.

Inclusive tais decisões do Órgão Ju-
risdicional máximo levou o C. TST, através do Egrégio Órgão Es-
pecial, em sessão ordinária, a cancelar os Enunciados nºs 316 e
317, conforme Resolução nº 37/94, publicada no Diário de Justi-
ça da União de 28.NOV.1994, pág. 32668, seção I.

Havia, pois, mera expectativa de di-
reito aos reajustes decorrentes do chamado Plano Verão e não
direito adquirido, como entendeu a r. decisão que se pretende
rescindir, configurando-se, assim, clara violação a expresso
dispositivo legal, ensejando o cabimento e provimento da pre-
sente ação.

Em razão de decisão emanada pelo A.
STF, no tocante às perdas do Plano Collor, o C. TST aprovou o
Enunciado nº 315, considerando inexistente o suposto direito
adquirido, largamente defendido pelo país afora.

Em decorrência, pois, desse comando
jurisprudencial, inobservado pelos tribunais regionais, o Co-
lendo TST, recentemente, conheceu e julgou Ação Rescisória
ementando que:

"Ação rescisória. IPC do mês de março de
de 1990. Ao aplicar lei revogada para de-
ferir o IPC integral de março de 1990, a
pretexto de preservar direito adquirido
inexistente segundo reiteradas decisões
do TST e do STF, a decisão rescindenda
violou o art. 50., incisos II e XXXVI, da
Constituição Federal (TST - RO - AR - 50.
752/923 (Ac.SDI 2.164/93) - 16a. Reg -
Red.Designado Min. Guimarães Falcão, DJU
03.12.93, p. 26501)."

Exatamente o caso dos autos, sen-
do, todavia, direcionado o pedido a outro plano econômico do
Governo, cuja perda foi postulada e deferida, qual seja, Plano
Verão (URP de fev/89 - MP 32/89 e Lei 7730/89).

DA REFORMA DA DECISÃO RESCIN-
DENDA

DA URP DE FEVEREIRO/89
DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7730/89

No que concerne a URP de fevereiro
de 1989 nenhuma sorte assiste ao Réu.

Preambularmente, ressalte-se, de lo-
go, que não pode ser considerada a parcela ora rebatida de ma-
téria superada pela jurisprudência atual dos Tribunais, face a
recentíssima decisão a respeito do Colendo Supremo Tribunal Fe-
deral, já transcrita em linhas passadas.

Como se vê, não pode ser tratada a
matéria como pacificada sob o argumento de que a jurisprudência
citada está superada por decisões recentes do C. Tribunal Supe-
rior do Trabalho.

Ultrapassado esse preâmbulo, passa-
se a enfrentar o direito em si, dito adquirido pelo Réu.

Verifica-se, que o Decreto-Lei nº 2.
335/87 instituiu reajuste salarial mensal com base na Unidade
de Referência de Preços - URP - que seria concedida mês a mês,
com base na média da inflação do trimestre anterior ao seu com-
puto.

Assim, mês a mês, os trabalhadores
tinham incorporado aos salários o índice instituído para o pe-
ríodo, consoante dados estatísticos oficiais.

E imperioso e relevante aludir que o
sustentáculo jurídico dos reajustes acima referidos era preci-
samente o Decreto-Lei nº 2.335/87, e não como pretendem alguns,
a Portaria MF/GM nº 354, de 30/NOV/88, como abaixo será ampla-
mente demonstrado.

De pronto, vislumbra-se, à teor do
art. 59, II da atual Carta Magna, que consagra o princípio da
legalidade, o seguinte:

Art. 59. OMISSIS.....

II - NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER ALGUMA COISA SEMO EN VIRTUDE DE
LEI.

..... OMISSIS.....

Analisando a Portaria do Ministério da Fazenda acima referida, não tem força de lei, principalmente para atingir efeitos em meses ulteriores.

Por esta razão já estaria aniquilado o direito, dito adquirido, do Reclamante, vez que o Decreto-Lei nº 2335/87 foi devidamente revogado e, conseqüentemente, o foi por reflexo a Portaria que neste extinto diploma normativo se estribava.

A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que serve, com seus universais princípios, a todo ordenamento jurídico, estabelece em seu artigo 2º que:

"Art. 2º. NUNCA SE DESTINANDO A VIGÊNCIA TEMPORÁRIA, A LEI TERÁ VIGOR ATÉ QUE OUTRA A MODIFIQUE OU REVOGUE.

§ 1º - A LEI POSTERIOR REVOGA A ANTERIOR QUANDO EXPRESSAMENTE O DECLARA, QUANDO SEJA COM ELA INCOMPATÍVEL OU QUANDO REGULE INTEIRAMENTE A MATÉRIA DE QUE TRATAVA A LEI ANTERIOR".

Merece especial atenção o fato de que o diploma normativo em que se fulcrou o Reclamante, qual seja, o Decreto-Lei 2335/87, já não mais goza de vigência como fez parecer, vez que esta para existir depende daquele atributo.

Por outro lado, cabalmente respaldada em lei devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, a ali Reclamada, a partir da vigência do chamado "Plano Verão", que revogou o decreto-lei da URP, não mais aplicou este critério de reajustamento salarial, por estar expressamente revogado. OBEDECEU A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PORTANTO.

Como acima aludido, a URP - chamada assim brevitatis causam - se incorporava ao patrimônio dos trabalhadores mensalmente, como aliás, esclarecido no multi-referido decreto-lei. De conseqüente, antes desta incorporação inexistia direito adquirido.

O simples fato da URP ser computada trimestralmente não tem o condão de firmar a existência de incorporação ao patrimônio do empregado, até porque antes de completado o mês da aquisição da URP não há que se falar em direito subjetivo, que concederia a faculdade de exigir judicialmente o reajustamento salarial.

Não é demais bisar, que o trabalhador assalariado recebia seus reajustes com base nas URPs, à época da vigência do Decreto-Lei 2335/87, mensalmente e não trimestralmente.

É certo que se não fosse a edição de Medida Provisória, posteriormente transformada em lei, haveria pagamento de URP até a revogação de seu corpo normativo, no entanto é inegável que havendo revogação da norma jurídica esta não mais se aplica.

A URP de fevereiro somente seria incorporada ao patrimônio do trabalhador e, aliás, a partir do mês de fevereiro. No entanto, antes deste termo surgiu no ordenamento pátrio, lei alterando a política salarial então vigente.

Socorro-nos novamente na Lei de Introdução ao Código Civil, em seu artigo 6º, § 2º., perfeitamente aplicável ao caso em enfoque.

O Decreto-Lei da URP, logicamente que era alterável, pois em se tratando de norma com força de lei, é plenamente revogável por lei posterior, como aliás já foi expandido acima.

Inferre-se, portanto, que não existia direito adquirido com relação a URP de fevereiro/89, mas tão somente mera expectativa de direito.

Por esta razão, não são devidos os pleitos da peça de reclamação, deferidos pela decisão rescindenda, merecendo a presente demanda tomar o caminho da procedência, absolvendo-se a Autora do pagamento de qualquer das diferenças salariais deferidas, eis que fulcradas em inconstitucionalidade de dispositivos legais inexistente, ante a palavra final sobre a matéria do C. Supremo Tribunal Federal.

Improcedendo as diferenças salariais decorrentes da "URP de fevereiro/89", improcedem as repercussões consecutórias deferidas.

**DA LIMITAÇÃO NA DATA BASE DE NOV/89
DA APURAÇÃO APENAS NOS MESES DE FEV/89 A NOV/89**

Por outro lado, ainda que assim não se considerasse, de qualquer sorte não assistiria razão ao Demandado. Com efeito, o percentual ora reclamado já foi há muito reposto aos empregados da Demandante, na data-base da categoria ocorrida em Novembro/1989.

Note-se que, consoante cediço entendimento, na data base das categorias as perdas são negociadas e "zeradas", não podendo ser ultrapassada para períodos posteriores.

Cita a Autora, por oportuno, arestos a respeito da limitação das perdas salariais nas datas base:

2.134. "Não é devido o reajuste pela Unidade de Referência de Preços se o período requerido está incluído nos valores revisados por ocasião da data-base. Recurso conhecido e não provido." (TRT - 10ª Reg. AB T., Ac. n. 1.588/92; Rel. Juiz Pena Junior - DJDF de 26.06.92 - pág. 25751, "in" Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária, set/92, pág. 202).

84 - "URP

A URP era um mecanismo de antecipação salarial a ser descontada na data-base de cada categoria profissional e, logo, sua integração ao salário é inconcebível. As diferenças decorrentes da supressão saltam-se à data-base." (TRT da 13ª. Reg. - Ac. n. 8406, Rel. Juiz Cavalzanti Junior - DJPB de 13.12.91, pág. 21).

3.697. "Adiantamento espontâneo.

Assegurar aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários ou remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da URP, o artigo 8º. do Decreto-Lei n. 2.335/87 teve em vista o salário ou remuneração resultante dos reajustes previstos nos parágrafos 3º. e 4º., bem como o salário ou remuneração que viesse a ser definido por ocasião da data-base, não a remuneração mensal do empregado, incluída de antecipações ou adiantamentos espontâneos concedidos

ação ou alta de variação acumulada da URV, na forma adotada no art. 11, inciso II do mesmo Decreto-Lei". (TRT da 3ª Reg. 1ª T., Rel. Juiz Renato M. Figueiredo - DJRG de 13.07.90, pág. 38, "in" op. cit. mencionado 1991)

***COMPENSAÇÃO. ANTECIPAÇÃO SALARIAL.**

Qualquer antecipação salarial, ainda que concedida em acordo coletivo, deve ser compensada com as diferenças salariais devidas ao empregado, inclusive quando reconhecidas por via de decisão judicial". (Ac. n. 3. 188/91, de 21.10.1991, Proc. TRT RO 1306/91, Juiz Vicente José Malheiros de Fonseca, in: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vol. 25, n. 48, pág. 251).

***COMPENSAÇÃO. REAJUSTES ESPONTÂNEOS.**

Deve ser deferido a compensação requerida pela reclamada em contestação quando se referir a reajustes espontâneos concedidos e que até beneficiaram o reclamante, diminuindo ou mesmo reparando as perdas salariais ocorridas no período". (TRT 2ª Reg.; Acórdão n. 3.847/92 - Proc. TRT RO 1203/92; Rel. Juiz José Severo de Souza, publicado no DOE n. 27.344, de 12.nov.92, às fls. 14 do Caderno 2).

Por oportuno, suscita a Autora o entendimento pacificado através do Enunciado n. 322 da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST, verbis:

**ENUNCIADO Nº 322
DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONOMICOS.
LIMITE.**

"Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "Gatilhos" e URV's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão somente até a data base de cada categoria."

DO IPC DE MARÇO/90

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO COLENDI TST-ENUNCIADO Nº 315

Inicialmente, vale salientar, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o celeuma acerca da diferença salarial postulada, através do Enunciado nº 315, in verbis:

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito não se havia ainda incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Dessa forma, o fato acima mencionado já seria suficiente para determinar a procedência da ação com referência a esse pedido.

Alegou o Réu na Reclamação Trabalhista ajuizada perante a MM. 7ª JCI de Belém, que tinha direito adquirido aos índices de inflação de março/90 (84,32%).

Sustenta seu pleito no fato de que a Lei nº 7.788/89 previa, em seus artigos 2º e 3º, critério de reajustamento salarial com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

E de se ressaltar que a Autora sempre procurou obedecer rigorosamente os ditames legais que norteiam os reajustes salariais de seus empregados em conformidade

com as determinações legais vigentes na época, e até em condições mais satisfatórias, não podendo ser penalizada por esse fato.

Além disso, conforme tem decidido a maioria dos Tribunais Obreiros, entre estes o Ditado Regional e inclusive o Colendo TST que pacificou de vez o seu entendimento através do Enunciado nº 315, os trabalhadores detinham apenas uma mera expectativa de direito, o que não assegura os efeitos do direito adquirido.

Há ainda de se invocar, a decisão do Excelso Pretório a respeito da matéria que, apreciando pedido relativo a seus próprios funcionários, negou guarida às argumentações suscitadas de direito adquirido, através do julgamento do Mandado de Segurança nº 21.216, de 5.12.90, cujo Relator foi o eminente Ministro Octavio Gallotti (DJ 28.6.91), sintetizando em sua ementa o seguinte:

"Mandado de Segurança contra ato omissivo do Presidente do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os Impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei nº 7.830, de 28.9.89.

Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.3.90 (convertida na Lei nº 8.030-90), antes de que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 19.4.90, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXIV, da Constituição.

Pedido indeferido, por falta de fundamento.

Feitas essas considerações, é necessário que se analise se a edição da lei nova feriu direito adquirido, sob a égide da lei anterior.

A política salarial do Brasil era ditada pela Lei 7.788/89, que previa o reajustamento do salário com base no IPC no mês anterior. Isto para quem ganhasse até 03 (três) salários mínimos por mês. Assim, aconteceu por diversos meses.

Ocorre, que em 16/03/90, foi editado um novo diploma, que passou a regular a matéria. Vale deixar marcado que isto é plenamente possível, vez que uma lei vigora até que outra a revogue.

E certo também, que a lei nova deve respeitar direitos adquiridos sob a égide da lei anterior, pois tal preceito jurídico traz fortes razões de segurança do cidadão e da sociedade.

Ora, em março/90 os trabalhadores já tinham direito, sem dúvida, ao IPC do mês anterior, conforme previa a então vigente Lei 7.788/89. Assim, qualquer norma que desobrigasse os empregadores a pagar o IPC do mês de fevereiro/90 seria inconstitucional, vez que o IPC do mês anterior já estava incorporado ao patrimônio jurídico dos obreiros, que já haviam labutado uma parte do mês de março de 1990, na data da edição do novo plano econômico.

O IPC do mês anterior à edição da Medida Provisória nº 154 foi absolutamente respeitado.

Entretanto, o IPC do mês EM CURSO não haveria de ser, por óbvio, até porque este direito, quando muito, estava constituindo-se ou ainda não existia, pois era tão somente uma mera expectativa de direito.

A lei anterior (nº 7788/89) garantia o IPC do mês anterior, jamais o do mês em curso. Isto é fundamental na apreciação deste caso.

Despicienda e improdutiva seria qualquer discussão sobre o critério ou a metodologia da apuração inflacionária, vez que isto não era e nem poderia ser objeto de direito, muito menos adquirido. Convém esclarecer, que o governo ou a entidade responsável pela apuração do IPC, poderia até alterar o critério de apuração de inflação, sem que fosse revogada a lei e sem que houvesse ofensa a qualquer direito, visto que a Lei sempre assegurou o índice do IPC do mês anterior e não a inflação medida em algum período.

Denota-se, que o fato aquisitivo deve ter todos os elementos, o que não ocorreu no caso sub-oculis, vez que a lei garantia o IPC do mês anterior e não o IPC do mês em curso, como quer o postulante. Assim, somente ao cabo de cada mês poder-se-ia falar em direito adquirido, pois, do contrário, haveria apenas uma expectativa.

Note-se, que o IPC do mês anterior, qual seja, o de fevereiro/90, foi totalmente respeitado, mas o do mês em curso e, principalmente, o dos meses seguintes à edição da norma, não teriam que ser, obrigatoriamente.

O direito adquirido diferencia-se de mera expectativa de direito.

O fato apontado como gerador de direito adquirido é, às claras, incompleto, pois somente seria total e completo se já houvessem os obreiros labutado no mês de abril de 1990.

O fato é que a lei foi revogada, dentro dos contornos legais, sem nenhuma ofensa a direito adquirido, consoante se extrai, com certa facilidade, das lições dos mais eminentes juristas pátrios, inclusive da maioria dos Ministros do Excelso Pretório.

Ora, não se pode crer que o Réu possuía direito adquirido à "política salarial" revogada o que é de todo impertinente. Os trabalhadores, no mês de março de 1990, tiveram seus salários devidamente reajustados pelo IPC do mês anterior, assegurado no diploma legal então vigente, revogado pelo novo plano econômico.

Assim é que, os salários do mês de março de 1990, foram reajustados pelo IPC do mês de fevereiro de 1990. O IPC do mês de março de 1990, só seria devido no mês de abril de 1990, mês em que não mais vigorava a Lei que então assegurava o reajuste por este critério.

Bem a propósito, vale referir o art. 5º, II da atual Carta Magna, que consagra o princípio da legalidade, o mesmo acontecendo com o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que serve, com seus universais princípios a todo ordenamento jurídico.

Ora, o direito adquirido apenas fica configurado quando o direito material incorpora-se ao patrimônio da pessoa, criando, assim, direito subjetivo.

Socorre-se a Autora novamente na Lei de Introdução ao Código Civil em seu artigo 6º, § 2º, perfeitamente aplicável ao presente caso.

Induvidosamente a questão era de mera expectativa de direito, ou seja, se o empregado trabalhasse, no mês de abril de 1990, teria direito ao IPC do mês de março de 1990, de igual forma, o IPC do mês de abril, seria devido em maio de 1990 e o de maio em junho de 1990.

Por esta razão, não são devidos os pleitos da peça de reclamação, deferidos pela decisão rescindenda, merecendo a presente demanda tomar o caminho da procedência, absolvendo-se a Autora do pagamento de qualquer das diferenças salariais deferidas, eis que fulcradas em inconstitucionalidade de dispositivos legais inexistente, ante a palavra final sobre a matéria do C. Supremo Tribunal Federal.

Improcedendo as diferenças salariais decorrentes do IPC de Março/90, improcedem as repercussões consectárias deferidas.

Dessa forma, foi negada vigência aos dispositivos constitucionais, ocorrendo a violação literal de disposição de lei, ensejando o cabimento da presente Rescisória.

Portanto, suscita a Autora, de logo, o maltrato ao artigo 5º, II da atual Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, e ainda ao artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que trata sobre a revogação das leis, princípio basilar no ordenamento jurídico pátrio, em relação ao mérito do pedido.

Assim, está plenamente caracterizada a negativa de vigência de lei federal, ou ainda, se assim for entendido, a lesão à mesma lei, mais especificamente aos dispositivos retro mencionados.

DA NECESSARIA LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO A DATA BASE DE NOV/90.

Ultrapassado o óbice quanto ao deferimento do pleito, ainda assim merece reforma a decisão rescindenda, eis que inobservou a limitação da data base de Novembro/90.

Ademais, impõe-se o deferimento da limitação pleiteadas, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º do Decreto Lei nº 2335/87:

"Mas revisões salariais ocorridas na data base, serão compensadas as antecipadas, referidas no art. 9º, recebidas no período de 12 meses que lhe sejam imediatamente anteriores."

Por outro lado, o Colendo TST já pacificou o celeuma sobre a limitação das diferenças salariais dos planos econômicos nas datas bases de cada categoria, através do recentíssimo Enunciado nº322, in verbis:

ENUNCIADO Nº 322 DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONOMICOS. LIMITE.

"Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "Gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão somente até a data base de cada categoria."

Assim, por mais que por absurdo não seja obedecido o comando jurisprudencial emanado do C. Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao incabimento da IPC de Março/90 deve se restringir a apuração da diferença salarial decorrente apenas nos meses de abril à outubro/90, eis que na data base de nov/90, foram "zeradas", repostas e/ou negociadas as perdas salariais do período dos 12 últimos meses anteriores, aí incluído o índice relativo à IPC de Março/90, por óbvio.

DO PEDIDO

Por essas razões, e considerando que a Autora agiu em estrita consonância com o Princípio da Legalidade inserida no item II, do art. 5º, da CF/88, e, considerando mais que em nenhum momento ofendeu direitos adquiridos do Réu, porquanto àquelas épocas inexistentes, na medida em que não havia tais índices inflacionários integrado o patrimônio jurídico do trabalhador, é que deve ser acolhido o presente pleito para desconstituir o r. julgado, proferindo-se ainda, na mesma ocasião, de acordo com o art. 488, item I, do CPC, novo julgamento na reclamatória trabalhista ajuizada pelo Réu que julgue improcedentes os pedidos decorrentes de supostas perdas dos Planos Verão e Collor, bem como os seus reflexos nas parcelas consecutórias.

Isto posto, requer a Autora a V.Exª que receba a presente ação rescisória, determinando-se a citação do Réu, na forma da lei, para, querendo, responder aos seus termos, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgue procedente os pedidos veiculados nesta, desconstituindo-se as r. decisões, proferindo essa Egrégia Corte nova decisão que julgue improcedente a reclamatória proposta pelo Réu, nos termos do art. 488, inciso I, do CPC, em especial quanto aos pedidos de Plano Verão e Collor, bem como os seus reflexos nas parcelas consecutórias, condenando-se o Réu no pagamento de custas e despesas processuais, além de verba honorária, esta a ser revertida à Autora.

do pedido liminar
da suspensão da execução

Requer ainda a Autora, com fundamento no art. 680, letra "g", da CLT combinado com o art. 708, do CPC e com base no novo entendimento jurisprudencial dominante, que seja suscitado liminarmente o cumprimento da execução até de-

cisão final a ser proferida na presente ação rescisória, como medida de economia processual, além da execução da sentença importar em danos de difícil ou impossível reparação à Autora, pois uma vez paga a importância em dinheiro é improvável que o Réu, já desligada dos seus quadros de funcionários, venha por qualquer meio ressarcir os danos decorrentes da entrega do dinheiro.

PROVAS

Tratando-se de questão que versa unicamente sobre matéria de direito, requer a Autora a V.Exª que seja observada a instrução das ações rescisórias, consoante o CPC e o Regimento Interno desse Egrégio Tribunal.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belém PA, 22 de Março de 1995.

[Assinatura]
P.p. TITO GOMES VALENTE DO CARMO
ADVOCADO O.A.B./PA Nº 5576

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.345)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/95
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor ALBERTO MOURA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do processo TRT/AR- 8016/94, em que é Autora, CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima mencionado.

Feita na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.346)

Acordãos da 2ª Turma

(3228 à 3229/95)

ACORDÃO Nº 3228/95
PROCESSO TRT ED 5356/95

RELATOR(A) : JUÍZA OSETE ALVES
EMBARGANTE(S) : JOÃO QUIRINO BEZERRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
EMBARGADO(S) : SALÃO DE BELEZA MARYANS
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto de C. Miranda Pombo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO - O prazo fixado pela lei para oposição de embargos declaratórios é de cinco dias, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 534 do CPC, de aplicação subsidiária. Portanto, só a parte deixa transcorrer esse lapso temporal sem adotar a providência, não merecem conhecimento os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos embargos declaratórios, porque inintempestivos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3229/95
PROCESSO TRT ED 5355/95

RELATOR(A) : JUIZ LUÍZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : J. T. PEREIRA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José M. Siqueira
EMBARGADO(S) : VILMA FIGUEIRA VALE
Advogado(s) : Dr.(a) José Azeano Brasil e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "O v. Acórdão embargado reconheceu o vínculo de emprego em razão de contrato escrito entre as partes, anotações da CTPS, pagamentos mensais por serviços prestados, prova documental e testemunhal não havendo qualquer lacuna a ser esclarecida".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento por não haver no v. Acórdão embargado qualquer lacuna a ser esclarecida.

Belém, 18 de julho 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 3ª Turma

(208 à 232/95)

ACORDÃO Nº 208/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2643/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ OSETE DE ALMEIDA ALVES
RECLAMANTE(S) : ALVINA IMBIRIBA DE SOUZA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS-É de se considerar que, se houve mudança de regime jurídico do empregado, essa determinou a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência e de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 209/95**PROCESSO TRT R EX OFF 2591/95**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-TERPA

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 210/95**PROCESSO TRT RO 2584/95**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros

RECORRIDO(S) : LOURIVAL RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS- Se o simples cotejo dos cartões de ponto com os contracheques evidencia o direito a diferenças de horas extras, nenhuma relevância tem o fato de não ter a parte indicado a quantidade de horas indevidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 211/95**PROCESSO TRT RO 2696/95**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : HÉLIO MENEZES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MIL MONTAGENS LTDA.

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA- O acidente de trabalho não se constitui em motivo de prorrogação do contrato celebrado a termo, no sentido de gerar a estabilidade, sobretudo se o contrato foi suspenso no período da licença médica e já decorreu o prazo em que poderia, se observados os pressupostos legais, ser reintegrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 49/52 da reclamada porque suscritas por profissional não regularmente habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 212/95**PROCESSO TRT RO 2524/95**

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : LIDER TAXI AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Renato César Jardim
RECORRIDO(S) : ALVARO DO COUTO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : CONHECIMENTO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Incumbe à parte os devidos cuidados com as formalidades exigidas pela lei processual para o conhecimento dos recursos que interpõe. Esquecendo um deles - a comprovação do pagamento de custas - eis que a prova deve ser feita na conformidade do art. 830 da CLT, não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, face a deserção, nos termos do art. 859 da CLT, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 213/95**PROCESSO TRT RO 2672/95**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO DA COSTA BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : JUSTA CAUSA - Todos os fatos devem ser examinados sob as circunstâncias em que ocorreram. Um empurrão dado em um porteiro que se recusa a abrir o portão para a saída de empregado, autorizado para tal, mesmo verbalmente, não caracteriza agressão de fato, porque não representa intuito de ofender, de magoar, enfim, de causar uma lesão a alguém, mas apenas um meio de conseguir um objetivo que, na ocasião em que é adotado, parece uma questão de vida ou morte, uma luta pela sobrevivência, considerando o estado psicológico do empregado com o estado de pré-parto de sua mulher.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 214/95**PROCESSO TRT RO 9469/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO FARIAS FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-ALBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros
EPC ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO-TERCEIRIZAÇÃO- Inexiste proibição quanto à contratação terceirizada, no entanto, se a tomadora locou serviços inerentes à sua atividade fim, sendo cancelada a direção e fiscalização dos trabalhos, deve ser reconhecido o vínculo de emprego, sobretudo porque presentes os elementos constantes do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 339/344 porque juntados a destempero; no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença, reconhecer o contrato laboral com a Albrás no período de 21.07.87 a 27.12.91, registro que deve ser feito na CTPS, após canceladas as anotações feitas pela empresa EPC- Engenharia Projeto e Consultoria Ltda, julgar procedente o pedido de enquadramento funcional por equivalência no quadro de pessoal e níveis salariais da Albrás, como engenheiro fiscal, com diferenças de remuneração decorrentes desse enquadramento, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 215/95**PROCESSO TRT RO 9770/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MASUL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : CLAUDICELI MORAES SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros

EMENTA : PROVA-LAUDO PERICIAL- Tratando-se de prova emprestada de outro processo, onde não estão analisadas as condições de trabalho da autora, descabe condenar com base nas recomendações ali contidas, sobretudo em se tratando de cumprir com efeito retroativo uma obrigação que nem mesmo era do conhecimento da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 160/166; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatores e Juiz José Conrado Azevedo Santos, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 216/95**PROCESSO TRT AP 1625/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O salário do reclamante foi arbitrado em 10 salários-mínimos até 05.10.88. Daí em diante lhe foi garantida a atualização pelos índices da política salarial oficial, pelo que os cálculos estão corretos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição da reclamada porque deserto; sem divergência, conhecer do agravo do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 217/95**PROCESSO TRT RO 5118/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : GNPP PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : CARLOS MILTON DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma de Costa e outros

EMENTA : CONSTATANDO-SE DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO, CONSIDERA-SE DESERTO O APELO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 218/95**PROCESSO TRT AP 1907/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORTE S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder J. de S. Coelho e outros

EMENTA : PENHORA - Para sua validade, deve o devedor ser intimado pessoalmente, a teor do art. 869, do CPC, sendo inválida a intimação por meio de notificação postal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o despacho de fls. 415, determinando a baixa dos autos ao MM. Juízo da Execução para que proceda a formalização do auto de penhora com a intimação da executada e aprecie os embargos à execução, como de direito.

ACORDÃO Nº 219/95**PROCESSO TRT RO 110/95**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : TEODORO RODRIGUES ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa e outros
PSG-PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

EMENTA : A fundamentação da sentença equivocada quanto aos dispositivos legais aplicáveis ao caso não significa ausência de fundamentação, pelo que não viola o art. 93, IX da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento apenas para mudar a responsabilidade da recorrente de solidária para subsidiária, a teor do inciso IV do Enunciado n) 331 do C. TST.

ACORDÃO Nº 220/95**PROCESSO TRT RO 2328/95**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JÚNIOR

Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton R. Gualberto e outros

RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL

Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : BOLSA DE ESTÁGIO - Embora obedecidos os aspectos formais que regulam a relação de trabalho de estagiários, esse regime é desvirtuado se ao estagiário são atribuídos deveres e obrigações nas mesmas condições dos empregados regulares, restando caracterizada a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre o recorrente Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior e a empresa Xerox do Brasil no período alegado na inicial, determinando a volta dos autos a MM. Junta para que seja examinado o mérito da questão, como de direito. Custas a final.

ACORDÃO Nº 221/95**PROCESSO TRT RO 10665/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO CARLOS RODRIGUES DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Elson Luis R. Monteiro e outros

EMENTA : Não havendo o trabalho em condições de risco, tal como definido na NR. 16 - Atividades e Operações Perigosas, e seus Anexos, reforma-se sentença que deferiu o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a sentença recorrida, julgando improcedente os pedidos de adicional de periculosidade e horas extras, com seus acessórios e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória de Orlando Carlos Rodrigues Dourado contra White Martins Gases do Norte S/A. Sem divergência, restou prejudicado o pedido da recorrente relativo aos descontos previdenciários e para o imposto de renda. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00 das quais fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 222/95**PROCESSO TRT RO 5329/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DO NASCIMENTO TOMAZ
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros

EMENTA : Não comprovado que o autor gozasse de alguma espécie de estabilidade na ocasião em que foi dispensado de emprego, confirma-se a sentença que indeferiu pedido de reintegração no emprego e seus acessórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 223/95**PROCESSO TRT RO 9769/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa e outros
PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

EMENTA : A fundamentação da sentença equivocada quanto aos dispositivos legais aplicáveis ao caso não significa ausência de fundamentação, pelo que não viola o art. 93, IX, da Constituição Federal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0057

BELEM - QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.018

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo apenas para mudar a responsabilidade da recorrente de solidária para subsidiária, a teor do inciso IV, do Enunciado nº 331, do C. TST.

ACORDÃO Nº 224/95
PROCESSO TRT RO 2930/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria F. Cruz e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : Em matéria de equiparação salarial, a prova de que o paradigma possui maior produtividade e perfeição técnica do que o equiparando deve ser objetiva, não valendo para tal mera presunção baseada no fato daquele ter realizado determinado curso de aperfeiçoamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo da demandada; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 225/95
PROCESSO TRT RO 2055/95
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

EMENTA : Não caracterizada a falta grave imputada ao reclamante, reforma-se a sentença para deferir-lhe as parcelas decorrentes da rescisão injusta do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença, condenar a recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, a pagar ao recorrente ROBERTO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA, a quantia que for apurada em liquidação de sentença a título de aviso prévio, férias proporcionais mais o adicional de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, devendo liberar os depósitos pelo código da rescisão sem justa causa, indenização equivalente ao seguro desemprego e multa pelo atraso do pagamento da rescisão (Lei 7.855/89), além de juros e correção monetária na forma da lei, relativas ao contrato de trabalho do período de 18.12.91. Mantar a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas cominadas na sentença pela parte que lhe foi adversa. Custas pela reclamada de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação que foi arbitrada em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 226/95
PROCESSO TRT RO 1798/95
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ADELINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AEREO CLUB LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - Depoimento da testemunha que é contraditório ao do próprio autor, é imprestável como prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, 1/12 de férias mais 1/3 e 1/12 do 13º salário, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei; sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, bem como a parcela de 27 horas extras semanais e seus reflexos, mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 227/95
PROCESSO TRT RO 8449/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COSTA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Inacilde Holanda de Castro
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Mala Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS PASMOS

EMENTA : Justa Causa - quando o encadecimento lógico dos fatos leva à conclusão de que o empregado agiu com desonestidade, deve ser reconhecida a justa causa para seu despedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar

provimento ao apelo do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais § 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40% e multa pelo atraso da rescisão, bem como seu acessório, do que resulta a total improcedência da reclamação. Custas pelo reclamante de R\$100,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, das quais fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 228/95
PROCESSO TRT AP 9545/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO(S) : MARILENE DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Walfrir Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : Sendo a URV apenas fator de correção monetária, com vigência temporária, os cálculos devem ser mantidos no padrão monetário da época e, posteriormente, convertidos em reais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que os cálculos sejam mantidos em Cruzelros Reais até a época da vigência desse padrão monetário e, posteriormente, sem convertidos em Reais, com as devidas atualizações, mantendo a decisão agravada em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 229/95
PROCESSO TRT AI 1825/95
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA.
Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : O prazo para interposição do agravo começa a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação e não da data do encaminhamento da notificação, internamente, aos advogados da agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente Agravo de Instrumento porque interposto fora do prazo legal.

ACORDÃO Nº 230/95
PROCESSO TRT RO 4164/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : VALDINEIDE DA SILVA MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Inexiste nulidade de contratação por falta de concurso público se o empregado de entidade pública foi admitido antes de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo, sem divergência, afastar a declaração de nulidade da contratação, reconhecendo o vínculo de emprego com o Município reclamado, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito dos pedidos como entender de direito, exceto quanto ao de diferença salarial cujo mérito já foi apreciado a respeito do qual, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e revisor, a Eg. Turma dar provimento ao recurso para deferir a referida parcela. Custas a final.

ACORDÃO Nº 231/95
PROCESSO TRT RO 2067/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUIZ BERNARDELLI
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e o outro
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Para que a citação produza o efeito de interromper a prescrição, é indispensável que haja um devedor (art. 172, I, do C.C.). Logo, é juridicamente impossível a citação do empregador para efeito de interrupção enquanto se aguarda a regulamentação de dispositivo constitucional que regula o aviso prévio, como quer o recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desantranhamento dos documentos de fls. 139 a 152, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 232/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9658/94
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Aldo Arrais B. T. de Castro
RECORRIDO(S) : LUCIANO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : A nulidade de contratação de Servidor Municipal, sem o necessário concurso público, depois da Constituição de 1988, por ser absoluta, não gera o reconhecimento da relação de emprego em outros quaisquer efeitos para o trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos necessário e voluntário do demandado; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Sérgio Rocha e Vicente Cidade, dar-lhes provimento, para, reformando a decisão recorrida, declarar o reclamante Luciano Cardoso de Souza carecedor do direito de ação contra o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e acatando a sugestão do Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências que o caso requer. Custas pelo reclamante de R\$20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, das quais fica isento por equidade, absolvendo-se o reclamado das custas que lhe foram cominadas na sentença.

Belém, 14 de julho de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 4ª Turma

(175 à 185/95)

ACORDÃO Nº 175/95
PROCESSO TRT ED 4459/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGADA(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPP
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia S. da Silva Guedes
EMBARGADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : O Plano Verão prescreveu em 16 de Janeiro de 1994, atingindo todas as ações propostas posteriormente à essa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão, contradição ou obscuridade; sem divergência, a teor do art. 833, da CLT, determinar seja corrigida a fundamentação do V. Acórdão embargado para consignar a data do ajuizamento da ação em 31 de Janeiro de 1994, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 176/95
PROCESSO TRT RO 6971/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MARCOS ANTONIO DA COSTA ARAÚJO
Advogada : Drª Livia Cristina Marques Peres
RECORRIDO : BELÉM CARNES LTDA.
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : A decisão no desempenho das funções é mais comumente caracterizada por reiteradas e injustificadas faltas ao serviço. Recurso ordinário do trabalhador a que se nega provimento, no particular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante adicional noturno, em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor de R\$50,00, sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$2.500,00.

ACORDÃO Nº 177/95
PROCESSO TRT RO 9644/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Hélio Jorge F. Ferreira
RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA SOEIRO
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Havendo prova de que a empresa já cumpriu a norma coletiva em que se apóia a pretensão da inicial, a consequência é a improcedência da ação e não a inépcia da inicial. Recurso ordinário patronal a que dá provimento

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, também sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Fica invertido o ônus da sucumbência, devendo o Sindicato assistente, pagar as custas, conforme dispõe o

§7º do art. 789 da CLT, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor da reclamação e que para este fim arbitra-se em R\$2.000,00.

**ACORDÃO Nº 178/95
PROCESSO TRT RO 1866/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : RIVALDO DO SOCORRO MIRANDA DO ROSÁRIO
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Advogado : CONTEC - Contabilidade Técnica - Alton Santos Silva
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : No Brasil, onde praticamente não são ministrados ensinamentos práticos nos vários cursos médios ou superiores, é comuníssimo estudantes procurarem empresas, escritórios, hospitais para a aquisição desses conhecimentos práticos, sem sujeição a horário e sem as características do contrato de trabalho. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de retificação da anotação da CTPS do reclamante, quanto à data de admissão, bem como excluir as parcelas de férias simples e proporcionais, de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de FGTS mais 40% e de multa da lei nº7.855/89, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 179/95
PROCESSO TRT RO 2366/95**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE

Advogado : Dr. Nelson Rubens Roffêe Borges e Outros
RECORRIDO : ÁDRIAS SOARES DA SILVA NETO

EMENTA : Pode o reclamante desistir da ação, antes da contestação, sem necessidade de manifestação da reclamada sobre o pedido de desistência. Recurso ordinário patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos; ainda sem divergência, determinar seja encaminhada ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Regional cópias das razões recursais e dos termos de audiência, para os fins que entender convenientes, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 180/95
PROCESSO TRT 1660/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.

Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ
DO :
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros.

EMENTA : Sendo demonstrado que a empresa reajustava os salários dos empregados substituídos, tomando como indexador o salário mínimo, não se aplicam normas coletivas que determinaram reajustes com base em IPC e INPC, ainda mais quando os índices do salário mínimo são mais benéficos, de qualquer forma não sendo possível a utilização cumulada de dois indexadores. Recurso ordinário patronal a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação do reclamante e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, ambas à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação das cláusulas I e II dos acordãos n.ºs. 2758/91, 3355/91 e 989/93, deste Tribunal, mantida a r. sentença nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 181/95
PROCESSO TRT RO 5116/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : RIVALDO CARLOS SOUSA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

Advogado : PENA TÁXI AÉREO LTDA.
RECORRIDOS : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros
OS MESMOS.

EMENTA : A testemunha que prova demais não tem credibilidade e seu depoimento não pode embasar qualquer condenação. E prova demais a testemunha que afirma fatos, favoráveis a parte que a arrolou, que sequer a parte mencionou na inicial. Recurso ordinário patronal a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 182/95
PROCESSO TRT RO 6728/94**

ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIOCONDA

Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
RECORRIDO : JOSÉ NILTON MARQUES
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias.

EMENTA : Contradições profundas entre o depoimento do reclamante e de sua testemunha, relativamente a dados fundamentais do alegado contrato de trabalho, desqualificam o depoimento da testemunha para embasar o reconhecimento de relação de emprego. Recurso ordinário patronal a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho contra o ora recorrente Condomínio do Edifício Gioconda, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$60,00, sobre o valor da ação arbitrado em R\$2.500,00.

**ACORDÃO Nº 183/95
PROCESSO TRT RO 2331/94**

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MILTON ARAÚJO LEMOS
Advogado : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

EMENTA : Não pode o empregado obter o ressarcimento de despesas com transporte, se não comprovou que se habilitou ao recebimento do vale-transporte, como manda a norma regulamentadora (art. 7º do Decreto nº96.247, de 17/11/87, que regulamenta a Lei nº7.418, de 16/12/85).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional noturno, nos termos da fundamentação, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 184/95
PROCESSO TRT RO 5881/94**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Advogada : JOSIEL TAVARES PEREIRA
RECORRIDOS : Drª Erlene Gonçalves Lima
OS MESMOS

EMENTA : Confissões feitas perante autoridade policial não terão valor probante se não confirmadas em juízo. A parte interessada deve provar, em juízo, a existência do ato fático e não a existência de confissão perante a polícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que o valor do salário "in natura" seja considerado para o cálculo das parcelas resarcitórias, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 185/95
PROCESSO TRT RO 2311/95**

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : MARIA ODALGIZA DA COSTA BAIA
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e outros

Advogado : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
RECORRIDOS : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros
OS MESMOS

EMENTA : Se, computando no tempo de serviço o prazo do aviso prévio indenizado, ultrapassar a data-base da categoria, não é devida a indenização adicional.

A substituição em razão de férias não pode ser considerada eventual, quer pela frequência com que isso acontece nas empresas, quer pela sua duração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário substituição em relação a Rosely Ferreira, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 02 de agosto de 1995.
EDMUNDO AUGUSTO GABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Acórdãos da 4ª Turma

(290 à 349/95)

**ACORDÃO Nº 290/95
PROCESSO TRT RO 1984/95**

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Líana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDO(S) : HONORATO DOS SANTOS GOMES
E
FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-FTERPA.

EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL-IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO MESMO JUÍZO.

I- Homologada por sentença a transação proposta entre partes, a relação processual de conhecimento extinguiu-se, cessando a partir daí a entrega da prestação jurisdicional por parte do r. Órgão de 1º Grau.

II- Portanto, carece de amparo legal o r. despacho com conteúdo decisório que determinou a reabertura da instrução processual, porque incabível tal medida. De igual modo, sequer goza de proteção jurídica o proferimento de outra sentença em processo onde já existe anterior pronunciamento jurisdicional de mérito, com eficácia de coisa julgada, em virtude do princípio da unidade do provimento judicial e do respeito a res judicata.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos decisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada de ofício por S. Exa., sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva da recorrente, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 291/95
PROCESSO TRT ED 4647/95**

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen
RECORRIDO(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Marivana Raimunda Perdigão e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Acolhe-se embargos declaratórios, sanando a omissão apontada quanto às custas devidas em relação a cada uma das recorridas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para esclarecer que as custas foram combinadas para cada uma das recorridas, separadamente, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 292/95
PROCESSO TRT RO 1987/95**

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de N. Pereira Gobtsch
RECORRIDO(S) : MARTHA NILVIA GOMES PINA
E
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio M. Gonçalves

EMENTA : SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL-IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO MESMO JUÍZO.

I- Homologada por sentença a transação proposta entre partes, a relação processual de conhecimento extinguiu-se, cessando a partir daí a entrega da prestação jurisdicional por parte do MM. Órgão de 1º Grau.

II- Carece, portanto, de amparo legal o r. despacho com conteúdo decisório que determinou a reabertura da instrução processual, porque incabível tal medida. De igual modo, sequer goza de proteção jurídica o proferimento de outra sentença em processo onde já existe anterior pronunciamento jurisdicional de mérito, com eficácia de coisa julgada, em virtude do princípio da unidade do provimento judicial e do respeito a res judicata.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos decisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada de ofício por S. Exa., sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da recorrente e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 293/95
PROCESSO TRT RO 10369/93**

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO(S) : ALBERTO COSTA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : REENQUADRAMENTO SALARIAL.
Quando o empregado é preterido, quer porque está indevidamente classificado em promoção a que tinha direito por ter preenchido todas as exigências previstas no quadro, sofre lesão do direito reparável mediante ação de diferenças salariais na Justiça do Trabalho na qual é-lhe assegurado pedir a reclassificação.

É fácil ver que não se trata aqui de equiparação salarial. Não há um paradigma ganhando maior remuneração, com o que as duas figuras se diversificam. As diferenças salariais são portanto atribuídas a outro título, de reclassificação, e não de equiparação. (AMAURO MASCARO NASCIMENTO, in Manual do Salário, 2ª Ed. LTr, pág. 195).

QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 294/95 PROCESSO TRT RO 1982/95

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS
E
ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e da ilegitimidade passiva; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. Será prolator do v. acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 295/95 PROCESSO TRT R EX OFF 1504/95

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : NIRANELMA BRAGA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada e a arguição de nulidade do processo por falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 296/95 PROCESSO TRT RO 8626/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MOACYR LIMA TAVARES FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Dr.(a) Aluísio Augusto Martins Meira

EMENTA : Confirma-se a sentença que, julgando procedente o inquérito judicial, indeferiu as parcelas rescisórias pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 297/95 PROCESSO TRT R EX OFF 1885/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA ISABEL CORREA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Camelro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 298/95 PROCESSO TRT AI 2397/95

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Miriêne Balmir França
AGRAVADO(S) : VALDECI BAIA CAROOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO-DEPÓSITO RECURSAL. Em sendo o Agravo de Petição um recurso, está sujeito ao depósito recursal exigido pelo § 2º do artigo 8º da Lei 8542, de

23.12.92, não sendo suficiente para conhecimento do A.P. a garantia da execução por bens, consoante a interativa jurisprudência do Egrégio Oitavo Regional.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Por considerar que a agravante alterou a verdade dos fatos, usando do processo para conseguir objetivo ilegal, reputando-se a empresa litigante de má-fé, a teor do art. 17, incisos II e III do CPC, de aplicação subsidiária, condeno-a a indenizar o agravado nos honorários advocatícios, fixando desde logo a indenização no percentual de 10% do montante corrigido da condenação (art. 18 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos; considerar a agravante litigante de má-fé, condenando-a a indenizar o agravado nos honorários advocatícios, fixados em 10% do montante corrigido da condenação. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 299/95 PROCESSO TRT ED 5087/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF.
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO. Rejeitam-se embargos de declaração opostos com a finalidade de pré-questionar matéria não tratada na fase de conhecimento ou em contra-razões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 300/95 PROCESSO TRT RO 2457/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA BARATA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

EMENTA : PEDIDO DE DISPENSA-VALIDADE. Malgrado vigore em Direito do Trabalho o princípio da irrenunciabilidade de direitos, tal princípio não possui natureza absoluta, mas relativa, incluindo-se entre os direitos renunciáveis, a renúncia ao emprego. O insigne jurista consulto AMÉRICO PLÁ RODRIGUES, em sua obra "Princípios de Direito do Trabalho", ao discorrer sobre o tema, ressalta a importância da renúncia ao emprego para o trabalhador, pois tem como consequência a renúncia de vários direitos, entre os quais o direito à indenização por despedida. Ressalta, todavia, o renomado mestre, verbis: "Entretanto não é possível proibi-la, nem sequer limitá-la, porque ninguém pode ser obrigado a continuar um contrato de trabalho, se deseja acabar com ele. Surge aqui uma consequência do caráter personalíssimo do contrato de trabalho, que leva a requerer de modo indispensável a conformidade do trabalhador e, portanto, a determinar que cesse a relação de emprego se feita a vontade do trabalhador." (pág. 108)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 301/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2348/95

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE PEREIRA SARDINHA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-REGIME JURÍDICO ÚNICO AUTOMÁTICO. A Constituição de 1988, em seu art. 39, não estipulou nenhuma condição para a eleição do regime jurídico único pelos entes públicos que menciona. De seu texto não se extrai a ilação no sentido de que somente a aprovação em concurso público legitimaria a mudança do regime a coexistência de dois regimes jurídicos, o celetista e o estatutário, o que não foi querido nem desejado pelo legislador constituinte, na medida em que a Constituição reporta-se a regime único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a arguição de prescrição e excluir da condenação as parcelas de aviação prévio, férias simples e proporcionais, com 1/3, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço, indenização adicional da URV, indenização do seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa de 40% do FGTS, determinando a baixa na CTPS em 12.12.91; ainda por maioria, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Relator, determinar a liberação do FGTS da reclamante no período de 05.10.88 até 12.12.91; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. Será Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 302/95 PROCESSO TRT RO 5901/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ COUTINHO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yasbek

EMENTA : NOVAÇÃO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO BILATERAL. Havendo a manifestação da vontade por parte do empregado em favor da alteração e não lhe acarretando esta, direta ou indiretamente, prejuízo algum, muito ao contrário, trazendo-lhe grandes benefícios, não há porque se questionar a alteração contratual havida, que se afigura como perfeitamente válida (CLT, art. 468). Esse o posicionamento pacífico tanto da doutrina como da jurisprudência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 303/95 PROCESSO TRT RO 6746/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
E
GERALDO JOSÉ OLIVEIRA SÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RENÚNCIA AO MANDATO SINDICAL PELO EMPREGADO-POSSIBILIDADE JURÍDICA. I- No Direito do Trabalho vigora o princípio da irrenunciabilidade de direitos pelo empregado, devido seu caráter protecionista. Todavia, tal princípio não é absoluto, comportando exceções, como acontece, aliás, com toda regra legal ou princípio do Direito.

II- Em contrário ao afirmado pela Instância de origem, a renúncia constitui ato unilateral de vontade, de caráter não receptivo, equivalendo, na lição de Plá Rodrigues "a um ato voluntário pelo qual uma pessoa se desliga de um direito reconhecido a seu favor e o abandona" (In Princípios de Direito do Trabalho, LTr O.P., 1993, pág. 67)

III- Reforma-se a r. sentença, para excluir a parcela de reintegração ao emprego e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de reintegração ao emprego e seus consectários, mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

ACORDÃO Nº 304/95 PROCESSO TRT RO 2132/95

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Claudine T. Silva Rodrigues
RECORRIDO(S) : ELIETE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dr.(a) Edgar Pereira de Araújo Filho
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e ilegitimidade passiva; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmo. Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 305/95 PROCESSO TRT RO 2293/95

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA MARIA RIBEIRO DE BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Ferreira Oliveira

Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia Pardawil

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos rescisórios a partir do acordo homologado nos autos, suscitada de ofício por S. Exa.; sem divergência,

rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva do reclamado e de inopção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando e parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 306/95 PROCESSO TRT RO 1895/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

ESPÓLIO DE RAIMUNDO ARMANDO DE CASTRO
ARAÚJO

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Não há o direito a diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, porque, quando editada a MP 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores e, conseqüentemente, não existiu ofensa ao inciso XXXVI do art. 6º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário em razão da URV, 13 dias de salário retido, gratificação espontânea, multa, diferença de FGTS e repercussões; sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 307/95 PROCESSO TRT RO 1202/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ SANCLER ALBERTO ROCHA
RECORRENTE(S) : F. ANTONIO & CIA. LTDA-LOJA PROTETORA DOS POBRES
RECORRIDO(S) : DOMINGAS RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Dumense Raloi

EMENTA : REVELIA - Concluiu escorreitamente o r. Julgado de 1º grau, haja vista a revelia e a confissão quanto à matéria de fato, aplicadas ao reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contramutua, e deste conhecer; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fis. 20, pois juntado a destempo e a retificação da capa dos autos e demais registros, para constar o nome da parte reclamada como F. ANTONIO & CIA. LTDA-LOJA PROTETORA DOS POBRES, bem como a inicial e a r. sentença e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 308/95 PROCESSO TRT RO 1260/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Edilea Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : EVERALDO TAVARES PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma de Costa e outros

EMENTA : EMPREITADA - Responde o empreiteiro principal pelo inadimplemento das obrigações por parte do subempreiteiro. Art. 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; e no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir o cômputo das horas extras para uma (01) hora por dia, de segunda a quinta-feira, conforme o horário declinado na fundamentação, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, nos termos dos fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 309/95 PROCESSO TRT RO 1817/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma de Costa
RECORRIDO(S) : COLIMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, quando os documentos constantes dos autos comprovam que o ajuste salarial efetuado entre as partes, vinha sendo cumprido de forma correta pela empresa recorrida, durante toda a vigência do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 310/95 PROCESSO TRT RO 1702/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ATLAS VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Facóla de Souza

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS PEREIRA NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Salatiel José Barbosa

EMENTA : Com a alteração da petição inicial, através do depoimento do reclamante, os efeitos da *ficta confessio* perdem a eficácia em relação à matéria discutida, uma vez que a confissão é quanto os fatos afirmados na peça de ingresso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de comissões; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 311/95 PROCESSO TRT RO 8631/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Procedência, pois comprovada nos autos a prestação de trabalho em condições perigosas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URV de fevereiro/89 mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 312/95 PROCESSO TRT RO 7762/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ SANCLER ALBERTO ROCHA
RECORRENTE(S) : INAVE S/A-INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja e outros

Advogado(s) : TEODORO CORRÊA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Cumprimento de sentenças normativas, cuja observância não restou comprovada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que o pagamento de diferença de correção salarial e ganho real, determinado pelo Dissídio Coletivo de 1992 (Processo TRT DC-0285/92) restrinja-se ao mês de junho/92; e conceder diferença de horas extras de todo o pacto laboral, sendo que o percentual de 100% deve ser observado no período de 01.06.91 a 31.05.92 (Processo TRT DC-01513/91), conforme os fundamentos, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 313/95 PROCESSO TRT RO 8636/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ SANCLER ALBERTO ROCHA
RECORRENTE(S) : CARLOS GIOVANNI BRASIL GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO

EMENTA : É de confirmar-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 314/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7688/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS DEVIDAS - Comprovado nos autos, que os depósitos fundiários não foram recolhidos corretamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, e dela e do recurso voluntário conhecer; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 315/95 PROCESSO TRT RO 9146/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA JUVANEIDE PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Amador Carneiro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para que conste a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de 12 dias do salário e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, em face da nulidade, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 316/95 PROCESSO TRT R EX OFF 8547/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : BENEDITA LOBATO PAULINO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Correto o deferimento de parcelas vinculadas à rescisão contratual, em virtude da despedida sem justa causa da reclamante, quando inexistente nos autos a comprovação do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenação da parcela de gratificação especial até agosto/93, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 317/95 PROCESSO TRT RO 8775/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alcyonildo Cândido Seckler Silva
RECORRIDO(S) : WILTON SÉRGIO SOUZA DE MATTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO. Para efeito de equiparação salarial, o prazo de dois anos é contado na função, e não no emprego, entre pessoas com trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, com igual produtividade e perfeição técnica, conforme o art. 461, § 1º da CLT e Enunciado nº 135 do TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau da Jurisdição.

ACORDÃO Nº 318/95 PROCESSO TRT R EX OFF 1762/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA SOLEDADE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e argüição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 319/95 PROCESSO TRT RO 7418/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DASILVA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO ABEN-ATHAR VEIROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho

EMENTA : Não procede a equiparação salarial quando não se materializam os pressupostos determinados pelo art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 320/95 PROCESSO TRT RO 9126/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ARISSILVIA LEMOS DE MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Armindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREF. MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Maria Carvalho Frade

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA-PETITA-NÃO OCORRÊNCIA No caso de contratação com violação ao disposto

no art. 37, II da Constituição de 1988, norma de ordem pública e cogente, a nulidade pode ser conhecida e proclamada de ofício pelo Juiz, por desembocar em carência do direito de ação (CPC, art. 301, inciso X e seu § 4º c/c art. 769 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, fundada em julgamento *extra-petita*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente o r. decisório recorrido, reconhecer a validade do contrato de trabalho existente no período de 01.06.92 a 27.01.93, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 321/95
PROCESSO TRT RO 1936/95**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : JANETE MARIA MAGALHÃES DUARTE
Advogado(s) : Dr.(a) José Edinelson dos Santos Figueira

EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Egrégio Tribunal Pleno tem entendido reiteradamente pela incompetência desta Justiça para efetuar descontos para o imposto de renda e a Previdência Social, declarando a inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com a redação dada pela Lei nº 8620/93, e do art. 46 da Lei 8541/92, tendo em vista que atribuem à Justiça do trabalho competência que não lhe é destinada pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114, qual seja a de órgão arrecadador de tributos e contribuições previdenciárias (Ac. nº 7195/94-2º T Proc. TRT RO 7471/93, Rel. Juiz Maria Joaquina Rebelo, Ac. nº 4831/93, Proc. TRT RO 748/93 e Ac. nº 2648/93, Proc. TRT RO 6899/92, Rel. Juiz Haroldo Alves).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação para duas horas extras no período de 27.10 a 31.12.89, deferindo a compensação das horas extras pagas pelo reclamado no mês de maio/90 mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 322/95
PROCESSO TRT RO 8178/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Silveira
RECORRIDO(S) : FIRMINGO CAMPOS DO VALE e ANA MARIA COSTA CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raphael Celda Lucas Filho

EMENTA : Não se conhece a justa causa quando a mesma não restou indubitavelmente comprovada, não se admitindo nunca a presunção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 323/95
PROCESSO TRT RO 1437/95**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : D. ROCHA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Maláido de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO GOMES FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho

EMENTA : Deve ser reconhecida a justa causa como motivo de dispensa do vigilante que dorme durante a jornada de trabalho, por ter incorrido em desídia, descumprindo obrigação contratual específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

**ACORDÃO Nº 324/95
PROCESSO TRT RO 9060/94**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Pedreira Amorim
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO ZENILDO SANTOS DE SALES IVAN FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
EMENTA : A adoção de Plano de Cargos e Salários pela empresa não se constitui, por si só, em fato impeditivo do direito à equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 325/95
PROCESSO TRT RO 8554/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

RECORRENTE(S) : ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolourdes Cajado Brasil
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de empregado da sociedade de economia mista após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e no mérito, sem divergência, acolher a proposição do Ministério Público do Trabalho, para julgar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes; e julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, determinando a exclusão das parcelas deferidas na condenação; e a remessa de peças do autos (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame dos recursos das partes. Custas, pela reclamante, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

**ACORDÃO Nº 326/95
PROCESSO TRT AP 8946/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTES : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO, MÁRIO JORGE SILVA PINTO e ÁUREA HELYETTE RAMOS NICOLAU DA COSTA
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Quelroz e outros
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado : Dr. Marcelo Meira Mattos e outros

EMENTA : "A enumeração feita pelo inciso VI do art. 741 do CPC não é exaustiva, permitindo-se ao embargante, em razão disso alegar outros fatos que possam desfazer a execução". Decidindo o Colegiado TST pela ilegitimidade ativa do sindicato cuja estabilidade foi conferida aos reclamantes, por serem seus dirigentes, não pode a decisão exequenda prevalecer pela superveniência da decisão que reconheceu a ilegitimidade do sindicato dos reclamantes, porque se o sindicato não existe legalmente, não pode existir estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e em conhecer do agravo de petição; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Walmir da Costa, negar provimento ao agravo para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Walmir da Costa.

**ACORDÃO Nº 327/95
PROCESSO TRT RO 638/95**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : MANOEL DE JESUS CANDEIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Evanildo Carneiro da Silva
RECORRIDO(S) : MÁRIO BENTES TAVARES

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO - Uma vez comprovado nos autos, não faz jus o autor, conseqüentemente, às parcelas decorrentes da dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada e pelo reclamante, como no 1º grau, sendo que este último fica isento do respectivo pagamento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 328/95
PROCESSO TRT AI 815/95**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Augusto Maia Franco
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Não se configura deserto o agravo de petição, quando a execução está garantida integralmente com dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, afastar a deserção determinar a subida do agravo de petição para regular processamento conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 329/95
PROCESSO TRT AP 8028/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO LOYOLA DE SOUZA NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros
AGRAVADO(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Glustri Abreu

EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Não merece reforma, pois os cálculos foram elaborados em consonância com a r. sentença e na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 330/95
PROCESSO TRT RO 1183/95**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : I - IPC DE MARÇO/90 - Inexistência de direito adquirido. Enunciado 315, do C. TST.
II - HORAS EXTRAS-COMPENSAÇÃO - Devida a compensação de horas extras efetivamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de deserção, argüida pela recorrida, em contramínuta, e de nulidade da sentença, fundada em julgamento *intra petita*, suscitada pelo recorrente, ambas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutárias decorrentes do IPC de março/90, e determinar a compensação das horas extras efetivamente pagas, considerando o horário declinado na fundamentação, mantendo-se o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 331/95
PROCESSO TRT RO 7984/94**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARMINATI
Advogado(s) : Dr.(a) Lucas Abreu Barroso
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 332/95
PROCESSO TRT AI 1264/95**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Souza Costa e outros
AGRAVADO(S) : CONSERVA-SERVIÇOS GERAIS LTDA. e COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Glustri Abreu

EMENTA : Não há como se conhecer de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 333/95
PROCESSO TRT R EX OFF 1297/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME-LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exa., sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a argüição de prescrição, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 334/95
PROCESSO TRT RO 1630/95**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : RUTH RICA JACOB SERRUYA
Advogada : Dra. Izabel Ribeiro Russo Rodrigues e outra
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - GERENTE SENIOR DE BANCO - Não é possível o reconhecimento de direito a qualquer hora extra, se a reclamante era gerente *senior*, percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário. Recurso da reclamante que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para fazer constar como nome da reclamante RUTH RICA JACOB SERRUYA; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 335/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7728/95**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moesira e outros
E
VARLUCI EMÍLIA RESENDE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Valentim Gomes Sampaio
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTROLE POLÍTICO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Verificando a autarquia reclamada que a Resolução nº 11, de 25 de março de 1982, ao resguardar em seu art. 4º a proporcionalidade existente entre os valores diários das classes funcionais dos seus servidores, conflitava com o preceito constitucional que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos (Inciso XIII do art. 37 da CF/88), como já o fazia a Carta anterior, houve por bem revogá-la, dando cumprimento aos princípios da legalidade e moralidade pública, albergados pela Constituição Republicana de 1988. A Administração Pública pode e deve rever seus atos administrativos de ofício, anulando-os ou corrigindo-os quando não estão conformes com a Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 336/95
PROCESSO TRT RO 3130/95**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : MADEIREIRA LOPES LTDA.
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : ROBERTO TELES DA SILVA JÚNIOR
Advogada : Dra. Nina Maria Y. Arous

EMENTA : Um único e contraditório depoimento do testemunha, que se choca com o que afirmou o próprio reclamante na inicial, não pode servir para embasar o reconhecimento de uma relação de emprego. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada, porque não provada a relação de emprego alegada, conforme os termos da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência, devendo o reclamante pagar as custas no valor fixado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 337/95
PROCESSO TRT RO 5268/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Drª Maria Rosângela S. C. da Souza e outros
RECORRIDO : JOAQUIM RAMOS CARDOSO DA COSTA
Advogada : Drª Ângela da Conceição S. P. Bezerra e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - Afirmado o fato em Juízo, é ônus da parte que o alega comprovar a sua efetiva ocorrência, conforme regra do art. 830 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de horas extras no período anterior a agosto de 1992; manter, sem divergência, o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 338/95
PROCESSO TRT RO 3208/95**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A
Advogada : Drª Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO : EDSON ANUNCIACÃO DIAS
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Não há o direito a diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, porque, quando editada a MP 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores e, conseqüentemente, não existiu ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consecutórias com base na URV de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 339/95
PROCESSO TRT RO 3006/95**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO JORGE PINTO
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

EMENTA : A indenização adicional prevista no art. 29 da MP nº 434, de 27/2/94, somente era devida nas relações contratuais de iniciativa do empregador no período de vigência da URV, que foi de 1º

de março a 30 de junho de 1994. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 340/95
PROCESSO TRT RO 2825/95**

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECORRIDO : ZULEIDE DA SILVA CHAGAS
Advogado : Dr. Stello José Cardoso Melo

EMENTA : Não provando o reclamante haver prestado qualquer serviço à reclamada, deve ser julgado carecer do direito de ação na Justiça do Trabalho. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 341/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2848/95**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECLAMANTE : ANTONINO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - A teor do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos acima expostos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 342/95
PROCESSO TRT RO 3222/95**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : EZEQUIAS RODRIGUES OLIVEIRA
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes e outros
RECORRIDO : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : A supressão da prática de horas extras, se tal já vinha ocorrendo a pelo menos um ano, dá ao empregado o direito de receber uma indenização nos termos do Enunciado 291, do Colendo TST, isto é, "correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de indenização em razão da supressão das horas extras habituais no correspondente a 2 (dois) meses da média das horas suplementares nos termos do enunciado 291 do TST, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

**ACORDÃO Nº 343/95
PROCESSO TRT RO 3289/95**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : ALMIRO RABELO DA COSTA
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho
RECORRIDO : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Cristina Sarmento Cunha e outros

EMENTA : Se, em ação anterior, foram postuladas parcelas de horas extras e diferenças reflexas, havendo conciliação homologada pela Junta, há em relação a horas extras e todas as parcelas que delas decorram, coisa julgada. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 93, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 344/95
PROCESSO TRT RO 3033/95**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros
RECORRIDO : DENAM - DENÉ DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Raphael Siqueira

EMENTA : Os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença, não fazem coisa julgada (Inciso I do art. 469 do CPC). O que transita em julgado é a parte dispositiva ou conclusiva da sentença. Se, na sentença anterior, já transitada em julgado, a parte dispositiva disse que as parcelas eram julgadas improcedentes, deve ser entendido que o mérito foi examinado.

E se porventura não tivesse sido, mas pela parte dispositiva parecesse que foi, deveria o Interessado valer-se do remédio processual próprio para corrigir a contradição, no caso, os embargos de declaração. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 345/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2049/95**

ORIGEM : 13ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : EGLANTINA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS-LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, o contrato de trabalho da reclamante foi extinto, desaparecendo a relação de emprego.

Assiste à reclamante, deste modo, o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, conforme, aliás, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusive a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a fidejussão suscitada por S. Exa., ambas por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 346/95
PROCESSO TRT RO 3400/94**

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando de Souza

EMENTA : INTERMEDIÇÃO DE MÃO - DE - OBRA-ILEGALIDADE "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74)", a teor do item I do Enunciado nº 331 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar a data de admissão do reclamante em 01.10.93 e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 91 e 92 e férias em dobro e simples com o adicional de 1/3, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 347/95
PROCESSO TRT RO 2651/95**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LEÃO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : COISA JULGADA

Há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso, como na hipótese destes autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência da coisa julgada, extinguindo o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 348/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1866/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Milão e outros
RECORRIDO(S) : JESUS LAERCIO DA SILVA TAVARES
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE OS INSTITUIU.

O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335 de 12.06.87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 8859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94 TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos, decisão que devo seguir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, acolher a

prescrição quinquenal argüida, reduzir as horas extras deferidas para 44 por mês, abatendo-se as que foram pagas, e excluir da condenação as parcelas de produtividade, multa convencional, diferenças salariais, e repercussões decorrentes do Plano Bresser, das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 349/95
PROCESSO TRT Nº 2670/95

ORIGEM : 12ª JCG DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MIGUEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : COMAM-TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO.
Em se tratando de verbas rescisórias, em que a controversia foi dirimida em virtude de pronunciamento judicial, descabe a multa por atraso no pagamento da rescisão, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos à fls. 91/93, porque juntados com o recurso; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

Belém, 14 de julho de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº AR 841/95

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv: Drª Iracélla de Oliveira Vaz
RECORRIDO: EDUCAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS (SEÇÃO
SINDICAL EM BELÉM-PA)

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário Interposto pela Escola Técnica Federal do Pará, de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de rescisória, por decadência do direito da autora.

O art. 895 da CLT estabelece que cabe recurso ordinário:

"a) - das decisões definitivas das Juntas e Julzos no prazo de 8 (oito) dias;
b) - das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos."

Não é cabível, portanto, recurso ordinário de despacho do relator, mesmo quando indefere, de plano, a petição inicial de ação rescisória. Para este caso a organização judiciária dos Tribunais prevê outro tipo de impugnação, que não é o ora utilizado pela recorrente.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, por incabível na espécie. Intime-se.

Belém, 11 de julho de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente/

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 4.941/93

RECORRENTE: RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado: Dr. João de Miranda Leão
RECORRIDO - RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO
Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamente-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor e demais parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial.

III- Diante da transcrição do Enunciado nº 315 do C.TST a fls. 98, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, insidindo a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 6 de julho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 728/94

RECORRENTE: VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES
Adv.: Dr. Rui Guilherme A. Amoras e outros
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAM
Adv.: Dr. Dilza Ribeiro C. Almeida

DESPACHO

I- O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e comprovado o pagamento das custas.

II- Insurge-se o recorrente com o julgamento de total improcedência da sua reclamação pela decisão do Regional a fls. 46/51, assim ementada: "FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. Após a mudança do regime jurídico contratual para estatutário, por força da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, não pode mais o servidor federal exercer opção pelo FGTS, com efeito retroativo, ainda mais porque, em virtude de lei, o saldo da conta individualizada do não-optante deverá reverter em favor da União ou da entidade depositante (art. 6º, § 2º, da Lei 8162, de 8 de janeiro de 1991)". O recorrente pretende, em singelas razões, seja revitalizada a decisão de primeiro grau, que lhe era favorável. Aponta violação legal e não traz nenhum aresos para configuração de divergência jurisprudencial.

III- Entendo tratar-se de hipótese que não se presta à solução através de recurso de revista, com base em violação, dada a natureza eminentemente interpretativa da matéria. Por esse motivo, denego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de julho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 678/94

RECORRENTE: JURACI FERNANDES
Adv: Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO: H. C. PNEUS S/A
Adv: Dr. Luis Felipe Ribeiro Coelho

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo, uma vez que o recorrente está isento do pagamento das custas (fls.106).

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 13 de julho de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1555/95

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv: Drª Iracélla de Oliveira Vaz
RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS (SEÇÃO
SINDICAL EM BELÉM-PA)

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário Interposto pela Escola Técnica Federal do Pará, de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de rescisória, por decadência do direito da autora.

O art. 895 da CLT estabelece que cabe recurso ordinário:

"a) - das decisões definitivas das Juntas e Julzos no prazo de 8 (oito) dias;
b) - das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos."

Não é cabível, portanto, recurso ordinário de despacho do relator, mesmo quando indefere, de plano, a petição inicial de ação rescisória. Para este caso a organização judiciária dos Tribunais prevê outro tipo de impugnação, que não é o ora utilizado pela recorrente.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, por incabível na espécie. Intime-se.

Belém, 11 de julho de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 4032/94

RECORRENTE: NATANAEL FAVACHO LEAL
Adv: Drª Lizeia Gomes da Costa
RECORRIDO: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
Adv: Drª Lívia Marques Peres

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo, uma vez que o recorrente está isento do pagamento das custas (fls.58).

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 13 de julho de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10747/93

RECORRENTE: VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MACIEL
Adv.: Dr. Niltes Ribeiro e outros

DESPACHO

I - Preliminarmente, entendo deva ser retirado dos autos o documento de fls. 255/258, petição e recurso de revista, referentes a partes estranhas a estes autos.

II - O recurso de revista interposto a fls. 249/258, com a petição subscrita por advogado habilitado nos autos, está no prazo, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado e regular quanto ao preparo.

III- Inconforma-se a recorrente com as decisões do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrente diferenças salariais. Alega violação de lei e traz aresos para configuração de divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

IV - As alegações recursais, no mesmo sentido da jurisprudência já pacificada, possibilitam o recebimento da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 11 de julho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 8385/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: NARCIZA VIANA DA GAMA
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, Interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 13 de julho de 1995

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.826/93

RECORRENTE : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

RECORRIDA : FRANCISCO PINTO ANDRADE
Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo pedido. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com o cancelamento pelo TST dos Enunciados nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do da nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de julho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2424/94

RECORRENTE: CANUTO ASSIS DE BARROS
Adv.: Dr. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETUTUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomiro Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - A revista de fls. 142/149 está em ordem e fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Foi deferida a isenção das custas.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da E. 2ª Turma que, negando provimento ao seu RO, confirmou a sentença de primeira instância e julgou-o carecedor do direito de ação. Apela de revista, colacionando aresos para o confronto de teses.

III - A decisão deste Oitavo Regional, fls. 150/154, trata de caso em que a empregada foi contratada antes da Constituição de 05.10.88, não se prestando para configurar divergência jurisprudencial nos presentes autos, ante o que dispõe o Enunciado nº 296 da Súmula do TST. As transcrições de fls. 143 e 146, não indicando o repositório de jurisprudência de onde foram extraídas, são inservíveis, ao teor do Enunciado 38/TST. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de julho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10273/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO,
JOÃO DA SILVA SANTOS,
EDILSON MOREIRA,
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS,
JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA,
ADELMO VASCONCELOS SILVA,
ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA,
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA e
RUBENS JOSÉ MACIEL FERREIRA

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 140 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão que, dando provimento ao apelo ordinário dos recorridos, deferiu-lhes diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive o descumprimento do disposto no Enunciado 315/TST.

III - A hipótese envolve matéria já superada e a pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência dominante, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1995.

Almerindo Trindade
ALMERINDO TRINDADE
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente
(G. Reg. 179)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95

EDITAL Nº 01/95

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO criada pela Portaria nº 389/95-PGJ, de 10 de abril de 1995, da Sma. Dra. Procuradora Geral de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.941, de 14 de abril de 1995, divulga a abertura das inscrições e estabelece normas para o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, nas Atividades Técnicas Auxiliares, do Grupo Ocupacional de Atividades Técnico-Administrativas, da referida Instituição, criado pela Lei nº 5.856 de 18 de agosto de 1994.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O grupo de atividades, área de concentração, escolaridade e a taxa de inscrição, são os estabelecidos no quadro abaixo:

| Atividades Técnicas Auxiliares | Saúde | Auxiliar de Enfermagem | 04 | 2º Grau Completo com Especialização ou curso profissionalizante | R\$ 40,00 |
|--------------------------------|-------------|------------------------|----|---|-----------|
| | Informática | Programador | 04 | | R\$ 40,00 |

1.2. Os candidatos aprovados exercerão suas atividades, obrigatoriamente, em Belém.

2. INSCRIÇÃO:

2.1. Período: A inscrição poderá ser requerida no período de 02 a 08 de agosto de 1995, na sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 100 (Praça Felipe Patron), nos dias úteis e no horário das 14:00 às 18:00 horas.

2.2. Requisitos para a inscrição: O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, à disposição de pessoa interessada, dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, indicando o Município, a área e o cargo ao qual deseja concorrer, vedada a possibilidade de alteração posterior, e deverá estar acompanhado de:

2.2.1. Comprovante de recolhimento, em guia específica, da taxa de inscrição, à conta corrente nº 64-13819-4, do Banco Meridional do Brasil S.A. (Agência Cidade Velha), constando, como depositante, o nome do candidato;

2.2.2. Prova de nacionalidade brasileira e de ser o candidato capaz, nos termos do artigo 9º, do Código Civil Brasileiro, e não ter atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória (Cédula de Identidade);

2.2.3. Comprovante de escolaridade exigida para a área e cargo que deseja concorrer (diploma);

2.2.4. Título de Eleitor e comprovante de votação em 03.10 e 15.11.94 ou, se for o caso, de justificativa de ausência;

2.2.5. Comprovante dos deveres para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e;

2.2.6. Duas fotografias tamanho 3 x 4, de frente, iguais, recentes e legíveis.

2.3. Os documentos mencionados nos subitens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 deverão ser juntados ao requerimento mediante cópias devidamente autenticadas.

2.4. No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar que:

2.4.1. Conhece as presentes instruções e aceita as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

2.4.2. Não responde a processo criminal, em qualquer Justiça ou instância;

2.4.3. Não possui antecedentes nas Polícias Cíveis Estadual e Federal;

2.4.4. Não foi demitido do serviço público, após responder a processo administrativo, e;

2.4.5. Goza de perfeita saúde física e mental.

2.5. Os documentos, informações e declarações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Concurso de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções penais e que ficar sujeito.

2.6. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

2.7. Encerrado o prazo para as inscrições, serão estas analisadas pela Comissão de Concurso, e as deferidas publicadas no Diário Oficial do Estado.

2.8. Não será considerada inscrição formulada condicionalmente ou por correspondência. Se formulada através de procuração, o mandatário deverá juntar, ao requerimento, o original do instrumento de mandato e a cópia autenticada de sua própria Cédula de Identidade.

2.9. Não fará prova o candidato que não apresentar seu Cartão de inscrição e documento oficial de identidade.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

O candidato aprovado e classificado no processo seletivo de que trata este Edital só será investido no cargo se apresentar, em original, os seguintes documentos:

3.1. Certidões negativas das Justicças Estadual e Federal (Contam e Militar);

3.2. Atestados de Bons Antecedentes das Polícias Cíveis Estadual e Federal;

3.3. Comprovante de não ter sido eliminado do Serviço Público do Estado do Pará, com a vacância decorrente de demissão ou exoneração "ex-officio" por não satisfazer as condições do estágio probatório. Esta comprovação poderá ser obtida na CCRH, da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, na Rua Presidente Pernambuco nº 40;

3.4. Atestado médico fornecido por órgão oficial do Estado, onde conste que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa, nem de defeitos físicos que o contra indiquem ao exercício dos cargos mencionados neste Edital, e;

3.5. Currículo Vitae.

4. PROVAS:

4.1. O Concurso Público será executado mediante aplicação de prova objetiva para os candidatos aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Programador, eliminatória e classificatória, englobando conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas relacionadas no quadro a seguir, cujos programas integram o presente edital:

| Atividades Técnicas Auxiliares | Saúde | Auxiliar de Enfermagem | Língua Portuguesa | 50% dos pontos de cada disciplina e 80% do total de pontos da prova |
|--------------------------------|-------------|------------------------|---|---|
| | Informática | Programador | Legislação Aplicada ao Ministério Público | Conhecimentos Específicos |

4.2. Todas as provas serão realizadas na Cidade de Belém, em data, local e hora a serem oportunamente divulgados.

4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização de prova adequadamente trajado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identidade.

4.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem sua realização fora da data, horário e local estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a se submeter a mesma.

4.5. Durante a realização da prova objetiva, que terá a duração de 04 (quatro) horas, não serão admitidas, sob pena de eliminação do candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, utilização de máquinas calculadoras ou similares, ou a ausência do recibo de realização da prova, exceto acompanhado de um fiscal.

4.6. Será atribuída a nota zero à questão da prova que contenha mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura.

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1. Todas as provas serão avaliadas em graus de 0 a 10 (zero a dez), considerando-se como limite mínimo para aprovação o grau 06 (seis) na respectiva prova.

5.2. Encerradas as provas, os candidatos habilitados em todas serão classificados pela ordem decrescente das notas da prova objetiva, observados os mínimos exigidos pelo subitem 4.1.

5.3. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelos candidatos o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior número de pontos em:

a. Conhecimentos Específicos;

b. Língua Portuguesa;

c. Legislação Aplicada ao Ministério Público.

5.4. Persistindo o empate será beneficiado o candidato que, sucessivamente, comprovar:

a. Prestar serviço ao Ministério Público do Estado do Pará;
b. Ter prestado serviço ao Ministério Público do Estado do Pará.

6. RECURSOS:

6.1. Admitir-se-á um único recurso, quanto à prova objetiva, devidamente fundamentado, relativo ao conteúdo das questões constantes da prova, que poderá ser individual ou coletivo, devendo ser dirigido à Comissão do Concurso e entregue sob protocolo.

6.2. O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recursos.

6.4. A decisão aos recursos será dada a conhecer através de Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.2. O Concurso terá a validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da publicação do resultado final.

7.3. Os candidatos amparados pelo artigo 271, V, da Constituição do Estado, poderão concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes, após declaração expressa no formulário de inscrição.

7.4. Consideram-se deficiências que assegurem o direito a concorrer às vagas reservadas na forma do item anterior somente a ausência, a perda ou amputação de apenas um dos membros superiores, ou a perda ou amputação de apenas um dos membros inferiores, concluídos na medicina especializada e de acordo com os padrões mundiais estabelecidos.

7.5. Os candidatos que se declararem, a quando da inscrição, portadores de deficiência, sendo aprovados, serão submetidos à perícia médica, que constará de a deficiência é compatível com a função eleta, observando-se, para a ordem de classificação, tantos candidatos portadores de deficiência quantas forem as vagas a eles destinadas. Em caso de não ratificação pela junta médica da deficiência declarada, o candidato será eliminado do concurso.

7.6. Na falta de candidatos para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com a estrita observância da ordem classificatória.

7.7. Será excluído, sem prejuízo das sanções penais, o candidato que:

7.7.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.7.2. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão do Concurso;

7.7.3. Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito, por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas, calculadoras ou impressos, ou, ainda, se for responsável por mais identificação pessoal;

7.7.4. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo, e;

7.7.5. Não atender as determinações deste Edital.

7.8. Não produzirá efeitos, em relação aos requisitos exigidos neste Edital, qualquer situação adquirida após o encerramento das inscrições.

7.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso, expresso no requerimento, de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.

7.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Belém, 31 de julho de 1995.

Wanda Lliczynski
WANDA LLICZYNSKI
Procuradora de Justiça
Diretora da Secretaria Geral
Presidente da Comissão de Concurso

PROGRAMAS

ATIVIDADES TÉCNICAS AUXILIARES

1- Programa básico para todas as atividades:

1º) Língua portuguesa: 1. interpretação de texto; 2. Ortografia; 3. Semântica; 4. Fonética; 5. Morfologia; 6. Sínax; 7. Pontuação.

2º) Legislação Aplicada ao Ministério Público:

1. O Ministério Público: perfil constitucional, conceito; princípios institucionais; a autonomia funcional e administrativa; a iniciativa legislativa; a elaboração da proposta orçamentária; o Procurador-Geral de Justiça, requisitos para investidura e procedimentos de destituição. 2. Os membros do Ministério Público: ingresso na carreira; promoção; aposentadoria; garantias; prerrogativas; vedação. 3. Os servidores: a carreira de apelo técnico-administrativo. 4. Legislação: Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989; Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993; Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982; Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994.

2- Conhecimentos Específicos:

1º) Auxiliar de Enfermagem:

1. Primeiros Socorros: queimaduras, envenenamento, fraturas, ferimentos, traumatismo e acidentes provocados por animais rasteiros e peçonhentos. 2. Assistência de enfermagem: no pré-parto e puerpério; nas urgências obstétricas. 3. Execução de ações de tratamento hospitalar simples: tratamento de pacientes em maca e cadeira de rodas; medida de higiene e conforto do paciente; administração de medicamentos; assistência aos pacientes graves e agonizantes; preparo do corpo após morte. 4. Odontoterapia; nebulização; lavagem estomacal, curativo simples, aplicação de injeção; medição de pressão arterial. 5. Esterilização e desinfecção de instrumentos cirúrgicos. 6. Análises de enfermagem no prontuário do paciente. 7. Saúde e Doença: medidas individuais e coletivas de promoção e proteção à saúde; educação em saúde; saneamento básico; vigilância epidemiológica; doenças de notificação compulsória.

2º) Programador:

1. Conceitos de Hardware: componentes básicos de microcomputador, periféricos de microcomputadores. 2. Conceitos de Software: conceitos e comandos básicos do Sistema Operacional DOS 6, conceitos e características de linguagem de programação Pascal-pro for DOS, conceitos e características do ambiente Windows 3.1, noções básicas de textos Word 6 for Windows, noções básicas de planilha de cálculo Excel for Windows. 3. Programação: lógica aplicada à programação, técnicas de programação, estrutura de dados (listas, filas, pilhas e árvores) estruturas de arquivos e de banco de dados. 4. Redes: conceitos básicos de redes, objetivos, meios de transmissão, protocolos, tipos e topologias, protocolos e administração de redes.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"